GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

OFICIO SIGA Nº PM-OFI-2025/01196

Senhor(a):

Fábio Zanata, Presidente da Câmara Municipal,

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 77/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento nº 77/2025**, de autoria do vereador Fábio Zanata, que solicita cópias dos processos de estabilização de carga horária de servidores da Educação referentes aos anos de 2024 e 2025, informamos que os documentos solicitados seguem **em anexo**.

As cópias integrais dos processos localizados no período mencionado foram anexadas para a devida análise e acompanhamento por parte do Poder Legislativo.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Nova Andradina, 24 de setembro de 2025.

Leandro F L Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 25/09/2025
09h55min
0708 fabricio

PMOF202501196A

Classif. documental	00.07.02.01

Assinado com senha por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI.
Data: 24/09/2025 09:26:19 - Documento Nº: 511651-8882 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=511651-8882

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2025/04556

Data de abertura	04/04/2025

OBJETO
RICARDO APARECIDO PAIXAO. SOLICITA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2025/02911

Requerente: RICARDO APARECIDO PAIXAO sob o CPF ou CNPJ Nº 891.400.791-04 com RG Nº 942084, data de nascimento 03/05/1979, situado(a) no endereço: Rua Anaurilândia, Nº 533, estado civil Casado, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99909-7296 e-mail: ricardoappaixao1979@gmail.com.

Solicitação:

SOLICITA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

Nova Andradina, 04 de abril de 2025.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE NOVA ANDRADINA

Eu, Ricardo Aparecido Paixão, matricula 9639 servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de professor das series finais, exercendo a função de diretor, cargo eletivo, há 39 meses, venho respeitosamente requerer ampliação de carga horaria de 20 horas e estabilização da mesma, totalizando 40 horas semanais, de acordo com o artigo 75, paragrafo 5° da Lei 41/2002

Peço Deferimento!

Atenciosamente,

Nova Andradina – MS, 04 de Abril de 2025

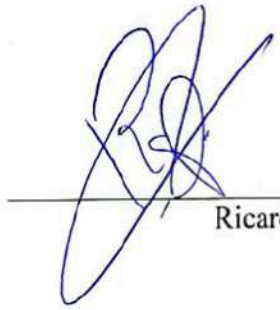

Ricardo Aparecido Paixão

Digitalizado com CamScanner

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral
Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-02
Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	83,33	1.938,37	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		775,35
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		213,22

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 1.938,37	R$ 988,57
VALOR LÍQUIDO →	R$ 949,80

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 1.938,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.725,15	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral
Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-03
Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.326,04	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		930,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		255,86
58	I.R.R.F	7,50		5,32
382	SINTED/FETEMS	2,00		46,52

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 2.326,04	R$ 1.238,12
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.087,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.326,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.070,18	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.326,04	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		930,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		255,86
58	I.R.R.F	7,50		5,32
382	SINTED/FETEMS	2,00		46,52

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 2.326,04	R$ 1.238,12
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.087,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.326,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.070,18	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
707	DIFERENÇA AUMENTO RETROATIVO 03/2019	4,75	110,49	
708	DIFERENÇA AUMENTO RETROATIVO 04/2019	4,75	110,49	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		930,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,14
58	I.R.R.F	7,50		35,04
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 3.019,48	R$ 1.353,57
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.665,91

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.019,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.466,36	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral
Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-06
Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.119,40
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	7,50		36,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 2.798,50	R$ 1.520,07
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.278,43

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.490,66	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral
Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-07
Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
246	AULAS EXCEDENTES	947,80	947,80	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.119,40
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	15,00		160,97
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 3.746,30	R$ 1.644,18
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.102,12

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.438,46	15,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	96,67	2.705,22	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	2.798,50	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENÇA ATÉ 30 DIAS	3,33	93,28	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.119,40
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,82
58	I.R.R.F	27,50		585,16
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.597,00	R$ 2.068,35
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.528,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.289,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034

Competência: 2019-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	2.798,50	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.238,80
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	27,50		585,16
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.597,00	R$ 3.187,77
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.409,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.289,16	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	2.798,50	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.238,80
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	27,50		585,16
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.597,00	R$ 3.187,77
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.409,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.289,16	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	96,67	2.705,22	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	2.798,50	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENÇA ATÉ 30 DIAS	3,33	93,28	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.238,80
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,82
58	I.R.R.F	27,50		585,16
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.597,00	R$ 3.187,75
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.409,25

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.289,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2019-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	63,33	1.772,38	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.238,80
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	22,50		323,05
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 4.570,88	R$ 2.925,66
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.645,22

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.263,04	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.798,50	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.119,40
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	7,50		44,00
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 2.798,50	R$ 1.527,21
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.271,29

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.490,66	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	93,33	2.611,93	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	70,69	1.978,20	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENÇA ATÉ 30 DIAS	6,67	186,57	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.119,40
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		307,84
58	I.R.R.F	22,50		369,36
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,97

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 4.776,70	R$ 1.852,57
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.924,13

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 2.798,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.468,86	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,88	2.750,69	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.910,68
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		627,89
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.777,51	R$ 2.932,06
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.845,45

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.444,56	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,88	2.750,69	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.311,00
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		627,89
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.777,51	R$ 3.332,38
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.445,13

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.444,56	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034

Competência: 2020-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.311,00
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.408,32
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.645,32

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 3.518,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.534,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2020-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	63,33	1.916,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	22,50		401,31
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 4.943,80	R$ 3.216,26
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.727,54

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.610,85	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.210,72
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	7,50		59,24
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,99		765,99

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 3.026,82	R$ 2.429,44
VALOR LÍQUIDO →	R$ 597,38

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.693,87	7,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	83,33	2.522,35	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.210,73
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		565,10
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 5.549,17	R$ 2.935,07
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.614,10

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.216,22	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.219,67
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	11,00		332,95
58	I.R.R.F	27,50		703,83
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.082,74
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.970,90

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.720,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.350,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.703,28

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.350,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.703,28

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.350,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.703,28

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.350,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.703,28

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 4.350,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.703,28

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 5.176,00
VALOR LÍQUIDO →	R$ 877,64

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 5.176,00
VALOR LÍQUIDO →	R$ 877,64

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 5.176,00
VALOR LÍQUIDO →	R$ 877,64

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2021-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.026,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.026,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		423,75
58	I.R.R.F	27,50		678,86
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,54
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 6.053,64	R$ 5.176,00
VALOR LÍQUIDO →	R$ 877,64

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.026,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.629,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034

Competência: 2022-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.211,15	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.751,52	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.500,61	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	540,37	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.421,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		449,56
58	I.R.R.F	27,50		1.483,01
382	SINTED/FETEMS	2,00		75,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745181029-2 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 9.003,65	R$ 5.194,81
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.808,84

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.211,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.554,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.211,15	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	3.751,52	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.500,61	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	540,37	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		3.601,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		449,56
58	I.R.R.F	27,50		1.483,01
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		75,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 9.003,65	R$ 7.200,45
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.803,20

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.211,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.554,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	89,29	3.751,52	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		3.601,46
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.641,49
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 9.633,85	R$ 8.149,07
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.484,78

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.130,35	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
68	DIFERENÇA DE SALARIO	450,14	450,14	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.201,66	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		3.853,54
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.556,72
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.534,13	R$ 8.316,38
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.217,75

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.822,13	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.201,66	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.033,60		4.033,60
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.556,72
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.083,99	R$ 8.496,44
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.587,55

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.822,13	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.201,66	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.033,60		4.033,60
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.556,72
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.083,99	R$ 8.496,44
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.587,55

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.822,13	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.201,66	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.033,60		4.033,60
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.504,59
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.083,99	R$ 8.444,31
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.639,68

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.632,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.596,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.201,66	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.680,67	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	605,20	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.033,60		4.033,60
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		503,50
58	I.R.R.F	27,50		1.504,59
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		84,03
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.083,99	R$ 8.693,61
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.390,38

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.596,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.632,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
1003	DIF. SAL. MÊS 07/2022	0,00	823,43	
1004	DIF. SAL. MÊS 08/2022	0,00	823,43	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.033,60		4.033,60
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		751,43
58	I.R.R.F	27,50		2.115,74
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.554,28	R$ 9.559,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.994,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 5.367,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.854,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		520,87
58	I.R.R.F	27,50		1.726,25
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.907,42	R$ 9.268,68
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.638,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.720,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.438,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		520,87
58	I.R.R.F	27,50		1.726,25
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.907,42	R$ 9.268,68
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.638,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.720,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.438,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2022-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	1.636,12	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		727,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		520,87
58	I.R.R.F	27,50		1.726,25
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		1.636,12

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.543,54	R$ 10.904,80
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.638,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.720,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.438,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	3.817,60	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		781,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		520,87
58	I.R.R.F	27,50		1.726,25
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		3.817,60

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.725,02	R$ 13.140,28
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.584,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.720,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.438,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.720,48	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.535,25	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.836,92	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	814,77	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		781,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		520,87
58	I.R.R.F	27,50		1.726,25
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		90,70
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.907,42	R$ 9.322,68
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.584,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.720,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.438,62	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.943,36	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.806,94	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.946,97	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	863,58	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		781,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.362,97		4.362,97
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		552,07
58	I.R.R.F	27,50		1.897,37
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		96,14
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	765,75		765,75

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.560,85	R$ 9.530,44
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.030,41

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.943,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.060,83	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.943,36	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.806,94	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.946,97	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	863,58	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		781,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.624,34		4.624,34
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		552,07
58	I.R.R.F	27,50		1.897,37
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		96,14
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.560,85	R$ 9.926,20
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.634,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.943,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.060,83	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.943,36	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.806,94	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.946,97	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	863,58	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.624,34		4.624,34
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		552,07
58	I.R.R.F	27,50		1.881,77
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		96,14
702	SIMSPNA/SAUDE	249,30		249,30
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.560,85	R$ 9.921,40
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.639,45

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.943,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.060,83	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.943,36	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	4.806,94	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.946,97	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	863,58	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.624,34		4.624,34
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		552,07
58	I.R.R.F	27,50		1.881,77
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		96,14
702	SIMSPNA/SAUDE	149,44		149,44
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.560,85	R$ 9.821,54
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.739,31

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 3.943,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.060,83	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.624,34		4.624,34
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	149,44		149,44
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.123,60
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.447,62

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.665,99
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.905,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.665,99
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.905,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.665,99
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.905,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.665,99
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.905,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	6.285,62	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		792,00
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		6.285,62

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 18.856,84	R$ 16.951,61
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.905,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.101,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	100,00	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.115,71	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		574,15
58	I.R.R.F	27,50		2.153,55
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		104,34
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.571,22	R$ 10.721,19
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.850,03

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.101,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.049,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.306,15	
68	DIFERENÇA DE SALARIO	420,37	420,37	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.216,80	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	215,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.171,49	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.028,49		5.028,49
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		633,00
58	I.R.R.F	27,50		2.257,27
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		113,86
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.467,74	R$ 10.893,28
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.574,46

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.521,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.466,42	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.522,41	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.478,78	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	226,12	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.230,32	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.218,95		5.218,95
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		664,79
58	I.R.R.F	27,50		2.428,71
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		119,58
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.702,60	R$ 11.292,69
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.409,91

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.748,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.089,86	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.522,41	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.478,78	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	226,12	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.230,32	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.481,04		5.481,04
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		664,79
58	I.R.R.F	27,50		2.428,71
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		119,58
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.702,60	R$ 11.554,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.147,82

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.748,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.089,86	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.522,41	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.478,78	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	226,12	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.230,32	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.481,04		5.481,04
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		664,79
58	I.R.R.F	27,50		2.428,71
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		119,58
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.702,60	R$ 11.554,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.147,82

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.748,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.089,86	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.522,41	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.478,78	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	226,12	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.230,32	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.481,04		5.481,04
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		664,79
58	I.R.R.F	27,50		2.428,71
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		119,58
702	SIMSPNA/SAUDE	287,68		287,68
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.702,60	R$ 11.554,78
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.147,82

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.748,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.089,86	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
558	ABONO DE FERIAS 50% (15 DIAS - ART. 25	25,00	3.709,29	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.481,04		5.481,04
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 18.546,45	R$ 11.910,19
VALOR LÍQUIDO →	R$ 6.636,26

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	825,64		825,64
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 12.364,01
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.473,15

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 11.538,37
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.298,79

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 11.538,37
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.298,79

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
345	PENSAO ALIMENTICIA	33,00		465,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 12.004,33
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.832,83

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		847,20
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
345	PENSAO ALIMENTICIA	33,00		465,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 12.004,33
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.832,83

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2025-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	7.418,58	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		910,80
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
345	PENSAO ALIMENTICIA	33,00		500,94
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		7.418,58

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 22.255,74	R$ 19.521,49
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.734,25

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2025-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.696,35	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	5.925,79	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	234,82	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.525,73	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		910,80
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		690,36
58	I.R.R.F	27,50		2.733,68
345	PENSAO ALIMENTICIA	33,00		500,94
382	SINTED/FETEMS	2,00		129,14
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.837,16	R$ 12.102,91
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.734,25

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 4.931,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.198,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2025-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 04/02/2019

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	891.400.791-04	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
9639 / 0	RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	PIS:	12663607381	CLASS / REF: B-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.933,98	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	6.225,63	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.578,67	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	246,70	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.602,94	
44	PENSÃO ALIMENTICIA	60,00		910,80
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.934,86		5.934,86
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		725,30
58	I.R.R.F	27,50		2.930,53
345	PENSAO ALIMENTICIA	33,00		500,94
382	SINTED/FETEMS	2,00		135,67
702	SIMSPNA/SAUDE	302,99		302,99
722	PMNA/CONSIGNACAO SICREDI	900,14		900,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745181029-2 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 15.587,92	R$ 12.341,23
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.246,69

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.536,92	R$ 5.180,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.914,67	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezenove.
Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
000942064 SSP/MS	891.400.791-04	RUA ANAURILANDIA, 533

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 10 de Outubro de 2018, classificado em **3º** lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR DE 6º AO 9º LÍNGUA PORTUGUESA – CASA VERDE

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	20	Portaria nº 29 de 17/01/2019

REGIME JURIDICO:	CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:
ESTATUTARIO	O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses**.

PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA:	LOTADO NO ORGAO:
A/ 00	**Secretaria Municipal de Educação.**

QUADRO:	Na vaga (origem da vaga):
Permanente	Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÁRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares. Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	04/02/2019
José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**	Ricardo Aparecido da Paixão **Ricardo Aparecido da Paixão** **EMPOSSADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	
CPF do requerente	RG do requerente
891.400.791-04	942064
Período compreendido nesta certidão	
De 20/02/2017 a 08/04/2025	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2017	303	0	0	303	2018	293	0	0	293
2019	331	0	0	331	2020	366	0	0	366
2021	365	0	0	365	2022	365	0	0	365
2023	365	0	0	365	2024	366	0	0	366
2025	98	0	0	98					

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 2852
Total de dias por extenso: Dois mil, oitocentos e cinquenta e dois	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

2852 dia(s) 7 anos, 9 meses e 27 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
8791-2	20/02/2017	19/12/2017	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
9201-0	01/03/2018	18/12/2018	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
9639-3	04/02/2019		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 08 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 08/04/2025

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 9639/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO

Residência: AVENIDA - JOSÉ HEITOR DE ALMEIDA CAMARGO - 1625 - CENTRO - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
03/05/1979	Nova Andradina	MS	Brasil	Brasil	Solteiro

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
	Pai: OSVALDO ALVES DA PAIXAO		
	Mãe: VILMA DE FATIMA E SILVA DA PAIXA		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
942064	15/07/1994	SSP - MS	12493811937	005	22	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
2353383	0040	891.400.791-04	00377750861	ab

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
300612056543					Parda				

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
04/02/2019	PROFISSIONAL DE EDUCACAO		6.536,92	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação

Organograma: Manut e Operac. do FUNDEB - Ens. Fundamental 70% | Dt Base: 26/06/2017 | Nivel: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H NIVEL III

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
18/01/2013	126.63607.38-1	

Nº. do banco:

Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	27/03/2025	R$	6.536,92	por	Mês
Em	25/07/2024	R$	6.222,08	por	Mês
Em	26/03/2024	R$	5.752,73	por	Mês
Em	08/02/2024	R$	5.477,64	por	Mês
Em	22/07/2023	R$	5.216,80	por	Mês
Em	27/03/2023	R$	4.806,94	por	Mês
Em	28/09/2022	R$	4.535,25	por	Mês
Em	27/01/2022	R$	3.751,52	por	Mês
Em	18/01/2022	R$	3.211,15	por	Mês
Em	27/03/2020	R$	3.026,82	por	Mês
Em	28/05/2019	R$	2.798,50	por	Mês
Em	17/05/2019	R$	2.451,10	por	Mês

Em					
Em	27/03/2025	32679	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	até	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	02/01/2024	a	01/01/2025
De	02/01/2023	a	01/01/2024
De	02/01/2022	a	01/01/2023
De	02/01/2021	a	01/01/2022

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	02/01/2025	a	31/01/2025
De	23/12/2023	a	21/01/2024
De	23/12/2022	a	21/01/2023
De	17/12/2021	a	15/01/2022

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
515636	MARIA EDUARDA PAES DA SILVA PAIXAO	Filho	05/03/2005	
515642	MIGUEL DOS SANTOS SOUZA PAIXAO	Filho	19/02/2015	
515636	PIETRA HELENA DE SOUZA PAIXAO	Filho	25/01/2005	
515637	RICARDO EDUARDO DA SILVA PAIXAO	Filho	05/09/2008	
516637	SAMUEL DOS SANTOS SOUZA DA PAIXAO	Filho	02/07/2019	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO	
Funcionário: 9639	**Data admissão: 04/02/2019**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 891.400.791-04**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.798,50	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.798,50	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.798,50	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.798,50	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.772,38	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.978,20	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.750,69	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.750,69	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.916,98	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.522,35	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.026,82	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.751,52	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.751,52	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.751,52	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	06/2024

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	12/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	01/2025
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.925,79	Mensal	02/2025
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	6.225,63	Mensal	03/2025
		Total do Valor:		272.324,82		

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
Fone: (67) 3441 1596 - FAX: (67) 3441 5992 - CEP 79750-000

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1660 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1660

PMDIC202519229A

51 SIGA

Assinado com senha por CIBELE DE SOUZA LIMA PORTUGAL - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PTOCID.
Data: 18/03/2025 09:48:15 - Documento Nº: 388633-8726 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=388633-8726

4 SIGA

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 12181
Data 11/02/2022

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
ne: (67) 3441 1596 - FAX: (67) 3441 5992 - CEP 79750-000

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1880 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1880

PMDIC202519229A

Assinado com senha por CIBELE DE SOUZA LIMA PORTUGAL - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PTOCID.
Data: 18/03/2025 09:48:15 - Documento Nº: 388633-8726 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=388633-8726

...ção para fazer/ter lotes ou pequenos ...ços sobre terreno ou pavimento; (Vazados, domiciado após vassouros); ...os concretos mínimos, usado em pré-moldados, medindo 39,5x9,5x27,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da base à parte de baixo), com 110 furos, cumprindo 40 centos por bata, com cargas de pré-moldados, tipo fios otipo pesando 625gr, sendo da madeira, cabo madeira entre 130cm a 140cm, pode ser pré-moldado de barro resistente	Home	UN	250.0000	29.9900	7.475,00
...ntos, uso do mesmo proprietário, mínimos, base em pré-moldados; medindo 29(cadeia (comprimento x largura x espessura) 15 cm de altura (da parte superior da base à parte de baixo), com 60 furos, pesando 40 centos por bata, com furos de pré-moldados, tipo fios otipo pesando 300g, cabo de madeira resistente de preferência madeira 120cm, novos ...ser fabricado de barro resistente	Feminil	UN	30.0000	12.9900	389,70
			Total do Fornecedor:		194.811,10

...IDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da ...assinatura.

...ICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária ...ntes na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

...vadrina/MS, 24 de Janeiro de 2022

...RTO GINELLI
...ento Municipal de Serviços Públicos
...ador de Despesas
...DIO SANCHES
...ator
...E DE APOIO
...RISTINA G. DOS SANTOS
...E DE APOIO
...TON BACHEGA BRITO
...E DE APOIO
...REVIA MIX CONCRETO EIRELI
...sentante: MARCELO MENDES SARAIVA
...ratado
...TRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
...sentante: SERGIO JORGE MENDES
...ratado
...REVIA BLOCOS EIRELI
...sentante: RENATO PEREIRA DA SILVA
...ratado
...NCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
...sentante: RONEI PEREIRA STROPPA
...ratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

...TRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa MARCOS MESSIAS SALTOR ...EIRELI.

...BJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ...TENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES ...RES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, ...NCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL ...UNICÍPIO, SAMU, VELÁRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº ...021 e CI nº 043/2021 e pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme ...exado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de ...ação da contratada. Processo 93682/2021 Fly: 0333.0003251/2021.

...ALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$ ...92,00 (quinhentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).

...despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do ...ente para o exercício de 2021:

...ho nº 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 - Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa ...(3.90.00.00.00.00.00.01.1000 (0300) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Cód Red: 102.

...despesas efetivadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma ...rmação financeira.

...NCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contado da assinatura do contrato pelo ...o de "12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da lei ...93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

...SON NANTES DE MATOS
...tário Municipal de Finanças
...ador
...ador de despesas
...ratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Dienes Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no ...s atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% ...enta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor ...partamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços ...os (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante ...a Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em ...rio.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 513/2021

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FONA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, anteriormente 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 1º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 3, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª Giuliana Mascoli Piskorywiecki, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 24 da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais da educação abaixo, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a) acima como ordenador de despesas somente nos casos de impedimentos legais do mesmo, no âmbito de sua(s) respectiva(s) unidade(s) escolares, com validade de 1º de janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escola/Cei/etc
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3886	Marcelino dos Santos Pinto	Diretor	EM. Arapoema
1949	Maserveno Monteiro de Carvalho	Diretor	EM. Bernardo de Sylvestre
4529	Rubens Apparicio de Paiva	Diretor	EM. Luiz Claudio Jobim
5192	Ana Lucia de Oliveira	Diretora	EM. Luiz Claudio Jobim
4126		Adjunta	
7037	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Municipal de Anaurilândia
2319	Wagner Dorigo Perpe	Diretor	EM. Municipal de Ouro Verde
0767			
7941	Maria Aparecida de Souza Rocha	Diretora	EM. Pingo de Gente
4172	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Ciderino Dias
10678			
5098	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Prof. Eliandro de
3881	Valdivane Caldeira Menezes	Diretora	EM. Prof. Eliandro de
		Adjunta	
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lu
2349	Ana Angélica Semprini de Oliveira	Diretora	EM. Prof. João de Lu
		Adjunta	
7341	Edivânia do Nascimento POF	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Gal
5977			
3672	Jane Dias Chaves Fonseca	Diretora	CEINF. Maria Nunes F
1654			
1595	Marlete Rodrigues Godoy Gonçal	Diretora	CEINF. Ourinto de Oli
6485	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF. Paulo Silvestre
4907	Marilene Nogueira Pinto Botelho	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro N

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Mascoli Piskorywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1880 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1880

53 SIGA

PMDIC202519229A

Assinado com senha por CIBELE DE SOUZA LIMA PORTUGAL - TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / PTOCID.
Data: 18/03/2025 09:48:15 - Documento Nº: 388633-8726 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=388633-8726

6 SIGA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/17460

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/04556 , 04/04/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

PARA PUBLICAÇÃO.

Nova Andradina, 08 de abril de 2025.

Aline S Cardoso
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1º. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 23

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07

06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2º dispões que:

> § 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA Fls Nº 07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis*:

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
PM NA Fls nº 27
16

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida.

PM NA Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

17

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 029

09

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 29

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

PM NA
Fls Nº 011

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/19478

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/04556 , 04/04/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 17 de abril de 2025.

Aline R Guisoni
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/20331

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 24 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Ricardo Aparecido Paixão solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/04556;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **RICARDO APARECIDO PAIXÃO**, matrícula 9.639, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/20350

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/04556 , 04/04/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 25 de abril de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/20699

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 26 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 396, de 28 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Ricardo Aparecido da Paixão solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/04556;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO**, matrícula 9.639, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2054
Data 29/04/25

Ano: X - N°2054

29 de abril 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 395 de 28 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 23 de abril de 2025, o servidor público municipal **HUGO TERUYA JUNIOR,** do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, função de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2025/05214).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 396, de 28 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Ricardo Aparecido da Paixão solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/04556;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **RICARDO APARECIDO DA PAIXÃO**, matrícula 9.639, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 398, de 28 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 24 de março de 2025 a 23 de abril de 2025 à Servidora Pública Municipal **JULIANA DO NASCIMENTO ZANIBONI,** matrícula 10.909, exercendo o cargo de Assistente de Ações Sociais, função de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/03871).

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/21203

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/04556 , 04/04/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 29 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/00809

Data de abertura	25/01/2024

OBJETO
PEDRO TROTTA MOLINARI . SOLICITAÇÃO QUE SEJA FEITA NOVAMENTE MINHA INCORPORAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/00503

Requerente: PEDRO TROTTA MOLINARI sob o CPF ou CNPJ Nº 001.612.431-69 com RG Nº 1360198, data de nascimento 08/05/1983, situado(a) no endereço: , Nº , estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 81619-552 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITAÇÃO QUE SEJA FEITA NOVAMENTE MINHA INCORPORAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Nova Andradina, 25 de janeiro de 2024.

Mauricio R S Junior
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.01

Ao RH

Eu, Pedro Trotta Molinari, funcionário da Prefeitura de Nova Andradina-MS, no cargo de professor de Educação Física desde Setembro de 2010, inscrito no CPF 001.612.431-69, venho através deste documento, solicitar que seja novamente feita a minha incorporação de ampliação de carga horária, já que me foi concedido tal direito em 2012, após ter trabalhado por 2 anos ininterruptamente, e, por motivos desconhecidos, teve a contribuição da ampliação paralisada em 2019, podendo assim, me prejudicar na aposentadoria. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção.

Pedro Trotta Molinari

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME
PEDRO TROTTA MOLINARI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1360198 SSP MS

CPF
001.612.431-69

DATA NASCIMENTO
28/05/1983

FILIAÇÃO
JOSE PASQUARELLI MOLINARI

MAGDA TROTTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02225613453

VALIDADE
16/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
22/02/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23973443713

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

•AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

PEDRO TROTTA MOLINARI

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
001.360.198 SSP/MS	001.612.431-69	RUA PROF. JOÃO DE LIMA PAES, 1454

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 15 de junho de 2007, classificado em 14º lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIES – EDUCAÇÃO FÍSICA

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	22	Portaria nº 237 de 04/08/2010.

REGIME JURIDICO:	CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:
ESTATUTARIO	O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses**.

PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA:	LOTADO NO ORGAO:
A/ 00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

QUADRO:	Na vaga (origem da vaga):
Permanente	Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÀRIO, no cargo acima identifisado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	03/09/2010
José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**	**Pedro Trotta Molinari** EMPOSSADO

ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA AVANÇANDO SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 11/11/2024

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 5783/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: PEDRO TROTTA MOLINARI

Residência: RUA - RUA GERALDO MAGELA DOS SANTOS - 8741 - CELINA GONCALVES - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
28/05/1983	São Paulo	SP	Brasil	Brasil	Solteiro

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
Pai	JOSE PASQUARELLI MOLINARI		
Mãe	MAGDA TROTTA		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
1360198	25/10/2000	SSP - MS	17646781929	005	0018	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
29451	00013	001.612.431-69		AB

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
				71.0	Branca		Preto		

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
03/09/2010	PROFISSIONAL DE EDUCACAO		4.383,26	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação

Organograma: Gestão da Secret Mun Educação, Cultura e Esportes	Dt Base: 27/01/2009	Nivel: NIVEL III PROF. LEI 41/2002 Classe/Ref.: C - 00

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em Nº. do banco	Sob o nº.	Domicílio bancário
	129.78988.38-1	

	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	25/07/2024	R$ 4.383,26	por	Mês	
Em	26/03/2024	R$ 4.200,62	por	Mês	
Em	08/03/2024	R$ 3.999,75	por	Mês	
Em	22/07/2023	R$ 3.809,29	por	Mês	
Em	27/03/2023	R$ 3.643,66	por	Mês	
Em	28/09/2022	R$ 3.437,72	por	Mês	
Em	18/01/2022	R$ 2.953,15	por	Mês	
Em	27/03/2020	R$ 2.783,63	por	Mês	
Em	17/05/2019	R$ 2.573,66	por	Mês	
Em	29/10/2018	R$ 2.442,34	por	Mês	
Em	01/05/2018	R$ 2.418,16	por	Mês	
Em	01/06/2017	R$ 2.346,82	por	Mês	
Em	18/05/2017	R$ 2.344,48	por	Mês	
Em	15/01/2015	R$ 2.141,11	por	Mês	

Em 25/07/2024 32679 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	01/01/2023	a	31/12/2023
De	01/01/2022	a	31/12/2022
De	01/01/2021	a	31/12/2021
De	01/01/2020	a	31/12/2020

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	23/12/2023	a	21/01/2024
De	23/11/2023	a	22/12/2023
De	19/06/2023	a	03/07/2023
De	16/01/2023	a	30/01/2023
De	08/12/2022	a	22/12/2022
De	13/10/2022	a	27/10/2022

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
515686	PIETRO CAVALCANTE TROTTA	Filho	02/03/2019	

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
PEDRO TROTTA MOLINARI	
CPF do requerente	RG do requerente
001.612.431-69	1360198
Período compreendido nesta certidão	
De 10/03/2008 a 11/11/2024	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2008	288	0	0	288	2009	295	0	0	295
2010	120	0	0	120	2011	365	0	0	365
2012	366	0	0	366	2013	365	0	0	365
2014	365	0	0	365	2015	365	0	0	365
2016	366	0	0	366	2017	365	0	0	365
2018	365	0	0	365	2019	365	0	0	365
2020	366	0	0	366	2021	365	0	0	365
2022	365	0	0	365	2023	365	0	0	365
2024	316	0	0	316					

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 5767
Total de dias por extenso: Cinco mil, setecentos e sessenta e sete	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

5767 dia(s) 15 anos, 9 meses e 22 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
5004-0	10/03/2008	22/12/2008	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
5336-8	02/03/2009	21/12/2009	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
5783-5	03/09/2010		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 11 de novembro de 2024

EDITAL N.º 00 /2007

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

O **Prefeito Municipal de Nova Andradina**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

1.1 – Os cargos/funções, objeto do Concurso e respectivo número de vagas, escolaridade, requisitos, atribuições, conteúdo programático, jornada de trabalho e vencimentos constam dos Anexos I, II e III deste Edital.

1.2 – O regime jurídico da relação de trabalho é o do Estatuto dos Servidores Municipais.

1.3 – São requisitos básicos para o provimento do cargo:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
f) apresentar declaração de não acúmulo de cargos/funções (ver item 8.7 deste Edital)
g) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

1.4 - As vagas que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente concurso poderão ser preenchidas por candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

1.5 – Os candidatos ao cargo/função de **Auxiliar de Serviços de Saúde/Agente Comunitário de Saúde** deverão, no ato da inscrição, fazer a opção para a microárea onde deseja trabalhar, conforme definição no **ANEXO IV** deste Edital.

1.6 – No momento da nomeação, o candidato ao cargo de **Agente Comunitário de Saúde** deverá comprovar residência na microárea de opção, desde a data de publicação do Edital do presente Concurso Público (conforme inciso I, do Art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006), sem o que não poderá assumir a vaga, sendo considerado excluído do Concurso.

1.7 – Os candidatos interessados em ter **lotação em unidades da Prefeitura Municipal no Distrito de Casa Verde ou na Gleba Angico do Município de Nova Andradina**, deverão indicar essa opção no ato da inscrição, conforme vagas indicadas no Anexo I.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – Para a efetivação da inscrição será exigida a apresentação de um dos seguintes documentos oficiais de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho.

2.2 - Será **ISENTO** da taxa de inscrição o candidato que comprovar que é **carente, encontrar-se desempregado e que reside no município de Nova Andradina, no mínimo há 2 (dois)**, conforme Lei nº 404, de 19 de setembro de 2003.

2.2.1 – Para solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato **deverá**:

2.2.1.1 - acessar o endereço eletrônico www.fapec.org/concurso, **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Leia Mais (🔎), Isenção e imprimir a Ficha de Inscrição/Isenção; ou solicitar na Agência dos Correios, localizada na Av. Eurico Soares Andrade, nº 287 Centro, em Nova Andradina/MS, a Ficha de Inscrição/Isenção;

2.2.1.2 - preenchê-la e colar as fotocópias do documento de identidade, frente e verso separados, no local apropriado;

2.2.1.3 - anexar os documentos a seguir discriminados com a Ficha de Isenção/Inscrição:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da identificação, do contrato e página posterior ao contrato), do candidato e dos membros da família que moram na mesma residência, com a baixa do último emprego ou acompanhada do número de inscrição na Agência Pública de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de emprego formal;

B – CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR

CARGOS	FUNÇÕES	ESCOLARIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	PROVIMENTO						VENCIMENTO(R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
			PRIORITÁRIO			RESERVA				
			LOTAÇÃO			LOTAÇÃO				
			GERAL/ URBANA	CASA VERDE	GLEBA ANGICO	GERAL/ URBANA	CASA VERDE	GLEBA ANGICO		
Profissional de Educação	Professor - Educação Infantil	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil, ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil	8	2	2	7	2	1	670,33(***)	20 h/s
Profissional de Educação	Professor - 1ª a 5ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Séries Iniciais, ou Curso de Graduação com Licenciatura em Normal Superior, habilitação em Séries Iniciais	5	10	3	5	5	2	670,33(***)	20 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Ciências Biológicas	2	2	1	2	2	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Educação Artística ou Artes Visuais	2	2	1	2	2	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Educação Física	2	2	1	2	2	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Geografia	2	2	1	2	2	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em História	2	2	2	2	2	1	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Letras, habilitação em Inglês	2	0	0	0	0	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor – 6ª a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Portuguesa	3	3	2	2	3	0	670,33(***)	22 h/s
Profissional de Educação	Professor - 6 a 9ª séries	Nível Superior, Graduação com Licenciatura em Matemática	3	3	2	2	3	0	670,33(***)	22 h/s

(***) A remuneração corresponde ao vencimento acrescido do adicional de incentivo ao magistério, equivalente a 50% do vencimento-base (R$446,89)

EDITAL Nº 017/2007 - CONCURSO PÚBLICO
RESULTADO FINAL - NOVA ANDRADINA/MS

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições, divulga e homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, como segue:

1 – DO RESULTADO FINAL

1.1 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - A Relação contendo o Resultado Final e a Classificação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados, para efeito de conhecimento, encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

Nova Andradina/MS, 15 de junho de 2007.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

IARA JULIANA LIMA DOS SANTOS	1216165 SSP/MS	90,00	53
LUCILENE DA COSTA BEZERRA	000708033 SSP/MS	86,50	54
SUELI CRISTINA DOS SANTOS	000910583 SSP/MS	86,00	55
JOSE CICERO ALVES	789617 SSP / MS	82,00	56
CRISTIANE LIMA DOS SANTOS	000.910.485 SSP/MS	70,25	57
CLAUDIA GISELE MARINO	709.976 SSP/MS	70,00	58

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE 1ª A 5ª SÉRIES - GLEBA ANGICO

NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA SALES ROMERO	**807285 SSP/MS**	**128,00**	**1**
ELAINE DA SILVA SANTANA SANTOS	**001045284 SSP/MS**	**125,25**	**2**
ROSIMEIRE MERELE FARIA	**835676 SSP/MS**	**86,75**	**3**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIES - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL CEZAR CAVARETTO	**1157963 SSP / MS**	**160,00**	**1**
PATRÍCIA OLIVEIRA ZANI	**001020017 SSP / MS**	**146,75**	**2**
LEANDRO PEREIRA POLATTO	**001020089 SSP/MS**	**143,50**	**3**
CÁSSIA MONTESCHIO	**000903065 SSP/MS**	**142,00**	**4**
JUVENAL SORANA GOMES	**1170796 SSP/MS**	**130,25**	**5**
ROSANA JANAINA DOS SANTOS	**83412070 SSP / PR**	**122,00**	**6**
CARLA VARELA	**1020102 SSP/MS**	**122,00**	**7**
ALEXANDRE MANZALE DE MACÊDO	348709948 SSP / SP	117,00	8
ALAM APARECIDO DE MATTOS TOMBINI	978161 SSP / MS	114,00	9
GLAUCIA NUNES SANTOS	001491609 SSP / MS	114,00	10
LUCIENE FERREIRA PEDRO	000680418 SSP / MS	111,00	11
LELIANE ROCHA ANDRADE	1387841 SSP/MS	111,00	12
LUCIANE CRISTINA MARIN	76813205 SSP / PR	102,25	13
FRANCINE MARTINS GUILHERME	001463682 SSP/MS	99,75	14
FLÁVIA REGINA MORAES DA SILVA	001386913 SSP / MS	98,00	15
DAIANE LUANA GLAESER	001493293 SSP / MS	97,00	16
JACO MARQUES PADILHA	24.892.492-8 SSP/SP	93,00	17
ADRIANA PATRICIA DA CRUZ	83262150 SSP / PR	92,25	18
JOSE MARCELO GOMES	000803083 SSP/MS	92,00	19
EDMARA RIBEIRO DA SILVA	26.844.572-2 SSP/SP	88,50	20
MAURICIO DOS SANTOS	119971 SSP/MS	88,00	21
REGIANE TAVARES DA CRUZ SANTOS FERREIRA	1413226 SSP / MS	85,00	22
CARLOS ROBERTO DAS VIRGENS	000965706 SSP / MS	84,00	23
SIRLENE DE SOUZA BENEDITO DAS VIRGENS	001237960 SSP / MS	82,75	24
IVONETE DOS SANTOS	001020246 SSP / MS	81,50	25
KARINA BACK MILITÃO	1309922 SSP/MS	77,75	26
RENATA VICENTE DE LIMA	00802329 SSP / MS	60,00	27

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIES - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CASA VERDE

NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
NILZETE DA SILVA	**1268061 SSP/MS**	**135,00**	**1**
SÍLVIA OLIVEIRA MARTINS	000828706 SSP / MS	124,75	2
CLAUDIA LISMÉIA DA SILVA MORAES CODOGNOTTO	83694/00006 CTPS/MS	122,75	3
EMÍLIO COLZANI	923782 SSP / MS	110,00	4
ALEXANDRE SOBRAL ALVES	7110620-9 SSP/PR	107,00	5
KLEITON MACIEL DOS SANTOS	001310624 SSP / MS	96,50	6
MARINEZ INFANTE CARREIRA	755037 SSP/MS	92,50	7

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIES - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTES VISUAIS

NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLY CRISTINY SAKATE BERNEGOZZI RUEDA	591957 SSP / MS	153,25	1
ANA LÚCIA FERREIRA VASCONCELLOS	5342810/0 SSP / PR	150,00	2
ELENICE FERREIRA	765866 SSP/MS	143,00	3
INARA DA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	1067896 SSP/MS	136,00	4
CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETI	16.451.964 SSP/SP	112,25	5

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIES - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANIELE FABIANA FUSO	**000881644 SSP/MS**	**165,50**	**1**
JULIANO SCARRABELLI DOS SANTOS	7511414-1 SSP / PR	158,00	2
PRICILA NAVARRO DE OLIVEIRA	001032817 SSP / MS	149,75	3
REGIANE PEREIRA DE MENEZES	9.068.258-0 SSP / PR	148,00	4
RAQUEL CRISTINA DAN	115.192 SSP/MS	144,50	5
EVERTON SILVA FERNANDES	75075790 SSP/PR	144,00	6
BRUNO RÉGIS DO NASCIMENTO	000927272 SSP / MS	143,50	7
FLAVIA CRIVELLI DA SILVA	001068462 SSP / MS	142,50	8
RODRIDO JOSÉ ARAUJO	001288891 SSP / MS	142,00	9
RENATA DE SOUZA BOM	000811180 SSP / MS	140,50	10
ALEXANDRA MARA PEREIRA	4262458 SSP / SC	140,00	11
RONILVA DE ARAÚJO PEREIRA	924557 SSP / MS	136,75	12
MARXELANE DE OLIVEIRA MELO	765689 SSP/MS	134,75	13
PEDRO TROTTA MOLINARI	1360198 SSP/MS	134,50	14
NEIL GALAMBA	69107605 SSP / PR	134,00	15
JORGE LUIS MENDES LOUREIRO	1206727 SSP / MS	132,00	16
DIRCEIA APARECIDA GOMES	6.796.880-8 SSP/PR	131,00	17

PEDRO TROTTA MOLINARI	
Funcionário: 5783	**Data admissão: 03/09/2010**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 001.612.431-69**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	10/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	11/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	12/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	01/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	02/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	03/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	04/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	05/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.200,00	Mensal	06/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	07/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	08/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	09/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	10/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	11/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	12/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	01/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.300,00	Mensal	02/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	03/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	04/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	05/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	06/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	07/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	08/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	09/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	10/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	11/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	12/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	01/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	02/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	04/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	05/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	06/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	07/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	08/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	09/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	10/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	11/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	12/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	01/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	04/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	06/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	08/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	01/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	02/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	04/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	05/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	06/2015

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	07/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	08/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	09/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	01/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	02/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.191,11	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.344,48	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.346,82	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.418,16	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.418,16	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.418,16	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.418,16	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.418,16	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.442,34	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.558,35	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	09/2020

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.783,63	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.953,15	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.953,15	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.307,50	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	10/2023
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	11/2023
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	12/2023
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	01/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	02/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	03/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	04/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	05/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	06/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	07/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	08/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	09/2024
478	AMPLIACAO DE CARGA HORARIA -	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	10/2024
		Total do Valor:		397.320,17		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº: PM-ADM-2024/00809
DATA: 11/11/2024
PARA: Procuradoria

À Procuradoria

Esclarecemos que **Pedro Trotta Molinari** é servidor público municipal concursado desde **03/09/2010, mas com data-base por ter um período averbado de 27/01/2009,** sob regime Estatutário, no cargo de *Profissional de Educação,* lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Termo de Posse em anexo).

O servidor laborou na Secretaria Municipal de Saúde do momento de sua posse até 31/03/2023, tendo mudado para Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte em 01/04/2023.

Informamos que o mesmo, recebe ampliação de carga horária desde outubro de 2010, conforme ficha financeira anexa às fls. nº 12/14 até a presente data.

A ampliação recebida pelo servidor passou a compor a base da previdência em setembro de 2012.

Por fim, solicitamos parecer jurídico acerca do pedido de estabilização de jornada de trabalho conforme Requerimento de fls. nº 03.

Nova Andradina – MS, 11/11/2024.

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05237

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Interessado: Pedro Trotta Molinari
Processo Administrativo: PM-ADM-2024/00809
Objeto: Solicitação de incorporação da ampliação de carga horária

Contexto e Fundamentação
O interessado, servidor público municipal, pleiteia a incorporação definitiva da ampliação da carga horária, destacando que a mesma vem sendo implementada desde outubro de 2010 e passou a compor a base de contribuição previdenciária em setembro de 2012. Pedro Trotta Molinari, concursado desde 03 de setembro de 2010, atualmente está lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após ter laborado na Secretaria Municipal de Saúde até março de 2023.

Para um melhor entendimento e deliberação quanto ao pedido de estabilização da ampliação da carga horária, há a necessidade de juntar documentos ao processo e esclarecer informações pertinentes. Dessa forma, transformo este parecer em uma diligência.

Diligência

1. **Juntada de Documentos**
   a) O Setor de Recursos Humanos deverá providenciar a juntada dos atos formais de concessão da ampliação da carga horária do servidor Pedro Trotta Molinari desde a sua primeira concessão em outubro de 2010 até a presente data. Tal medida visa assegurar que o histórico de concessões esteja devidamente documentado e que todos os atos administrativos sejam conhecidos e estejam devidamente assinados e autenticados.

2. **Esclarecimento sobre Atividades e Funções**
   a) O Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá esclarecer qual a função exercida pelo servidor na referida Secretaria, bem como discriminar as atividades que foram desempenhadas pelo mesmo durante o período de lotação na Secretaria de Saúde.
   b) Deverá também ser detalhado quais foram as atividades e responsabilidades atribuídas ao servidor desde a sua transferência para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de forma a subsidiar a análise de compatibilidade das funções com a ampliação da carga horária pretendida.

Análise Preliminar
A análise preliminar deste parecer se alinha à jurisprudência administrativa, que

determina que a incorporação de gratificações ou de ampliações de carga horária deve ser precedida da análise do histórico funcional do servidor e da avaliação de compatibilidade com as atividades desempenhadas, garantindo que não haja prejuízos ao interesse público ou infrações a normas estatutárias.

Considerando que o requerente solicita a incorporação definitiva da ampliação da carga horária, é fundamental garantir que todos os atos de ampliação tenham ocorrido dentro da legalidade e que estejam devidamente formalizados, permitindo que o município, caso decida pela incorporação, o faça de forma segura e respaldada legalmente.

Conclusão
Sendo assim, enquanto não cumprida a diligência, não é possível emitir um parecer conclusivo sobre a solicitação de incorporação da ampliação da carga horária. Recomendo que as informações e documentos solicitados sejam providenciados no prazo de 15 dias, para posterior análise jurídica quanto à viabilidade do pleito do requerente.

É o Parecer.

Nova Andradina, 12 de novembro de 2024.

Roger C L Ruiz
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/50404

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Secretaria Municipal de Saúde

Encaminho os autos para que a Secretaria Municipal de Saúde esclareça qual a função exercida pelo servidor na referida Secretaria, bem como discriminar as atividades que foram desempenhadas pelo mesmo durante o período de lotação na Secretaria de Saúde.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 12 de novembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/50462

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informo que o Servidor esta lotado na Secretária de Educação.

Nova Andradina, 12 de novembro de 2024.

Silvia Ap C Silva
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos Saude

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/56832

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Procuradoria Geral do Município

O servidor, desempenhava a função de Educador Físico, nas atividades oferecidos aos idosos e pessoas em reabilitação, com exercícios, caminhas e orientação aos pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde.

Nova Andradina, 27 de dezembro de 2024.

Silvia Ap C Silva
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos Saude

Classif. documental	00.07.02.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05879

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Interessado: Pedro Trotta Molinari

Processo Administrativo: PM-ADM-2024/00809

Objeto: Solicitação de incorporação definitiva da ampliação de carga horária

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A solicitação de incorporação definitiva da ampliação de carga horária apresentada pelo servidor Pedro Trotta Molinari é analisada à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e da jurisprudência administrativa consolidada.

1. Princípios Constitucionais

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, os princípios da **legalidade**, **moralidade**, **eficiência** e **segurança jurídica**, que regem os atos administrativos. Esses princípios norteiam a avaliação de direitos adquiridos e a estabilidade de situações administrativas prolongadas.

No caso do requerente, observa-se:

- **Legalidade**: A ampliação de carga horária foi concedida de forma contínua desde outubro de 2010, atendendo aos normativos internos, com registro em folha de pagamento e base contributiva previdenciária.
- **Segurança Jurídica**: A continuidade no recebimento por mais de uma década gera uma legítima expectativa de estabilidade, resguardando o direito do servidor.

2. Regime Jurídico dos Servidores Municipais

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina (Lei Complementar nº 083/2007) regula os direitos e deveres dos servidores. Em especial, o artigo que trata da ampliação e incorporação de vantagens salariais garante que benefícios regularmente concedidos podem ser estabilizados, desde que atendam aos seguintes critérios:

1. Continuidade no pagamento.
2. Compatibilidade com as funções desempenhadas.
3. Base legal para concessão.

O requerente preenche todos esses requisitos, conforme demonstrado nos documentos funcionais anexados.

3. Contribuição Previdenciária

Desde setembro de 2012, a ampliação de carga horária foi incluída na base contributiva previdenciária. O artigo 40 da Constituição Federal assegura que a contribuição ao regime próprio de previdência deve refletir integralmente nos proventos futuros do servidor, consolidando a natureza estável do benefício.

Ademais, decisões administrativas anteriores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul corroboram a legalidade de incorporações semelhantes, baseando-se na inclusão contínua na base previdenciária.

4. Precedentes Administrativos e Jurisprudenciais

A jurisprudência administrativa orienta que a incorporação definitiva de vantagens é viável quando:

- O benefício é recebido de forma contínua e ininterrupta por período prolongado.
- Há compatibilidade entre a função desempenhada e o acréscimo de jornada.
- Não há prejuízo ao erário ou à organização administrativa.

Nesse sentido, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no **RE 606.199**, que reforça a preservação de vantagens adquiridas ao longo do vínculo funcional, especialmente em situações de longa duração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que:

1. O servidor Pedro Trotta Molinari exerce funções compatíveis com a ampliação de carga horária concedida.
2. A ampliação foi mantida por mais de uma década, com reflexos previdenciários.
3. Não há indicativos de irregularidade na concessão ou continuidade do benefício.

Recomenda-se o **deferimento** do pedido de incorporação definitiva da ampliação de carga horária, assegurando-se o registro administrativo necessário e garantindo o direito adquirido do servidor.

É o parecer, com fundamento na legislação vigente e princípios da administração pública.

É o Parecer.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Roger C L Ruiz
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00102

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 03 de janeiro de 2025.

Silvia Ap C Silva
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos Saude

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00108

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 03 de janeiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00620

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos para informar qual a carga horária a ser declarada a estabilização.

Nova Andradina, 08 de janeiro de 2025.

Bruna C Nascimento
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/04842

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Informo que a carga horária a ser estabilizada é de 20h.

Nova Andradina, 31 de janeiro de 2025.

Aline R Guisoni
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/05010

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhorita Dana,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 31 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. 177, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Pedro Trotta Molinari solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/00809;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PEDRO TROTTA MOLINARI**, matrícula 5.783, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Ed. Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2007
Data 14/2/2025

Ano: X - Nº2007 14 de fevereiro 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 176, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elza da Costa Bezerra realizado no processo PM-ADM-2023/09333;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **JÉSSICA SANTOS SABALHO WATERKEMPER,** matrícula 11.349, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Fisioterapeuta, concernente ao período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 2 de fevereiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 177, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Pedro Trotta Molinari solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/00809;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PEDRO TROTTA MOLINARI**, matrícula 5.783, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Ed. Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 178 de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no processo administrativo nº PM-ADM-2025/00863, fl. 03;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família,** no período de 22 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, à Servidora Pública Municipal **MARCIA DA SILVA BATISTA,** matrícula 4.793, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 105 e 106, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 176, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elza da Costa Bezerra realizado no processo PM-ADM-2023/09333;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **JÉSSICA SANTOS SABALHO WATERKEMPER,** matrícula 11.349, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Fisioterapeuta, concernente ao período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 2 de fevereiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2007
Data 14 / 2 / 2025

Ano: X - Nº2007 14 de fevereiro 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 176, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Elza da Costa Bezerra realizado no processo PM-ADM-2023/09333;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002 com alteração pela lei 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **JÉSSICA SANTOS SABALHO WATERKEMPER,** matrícula 11.349, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Fisioterapeuta, concernente ao período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 2 de fevereiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 177, de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Pedro Trotta Molinari solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/00809;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PEDRO TROTTA MOLINARI**, matrícula 5.783, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Ed. Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 178 de 11 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no processo administrativo nº PM-ADM-2025/00863, fl. 03;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família,** no período de 22 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, à Servidora Pública Municipal **MARCIA DA SILVA BATISTA,** matrícula 4.793, exercendo o cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 105 e 106, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/08002

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/00809 , 25/01/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com a publicação da portaria em anexo.

Nova Andradina, 14 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/04028

Data de abertura	11/04/2024

OBJETO
SOLICITA PUBLICAÇÃO DE ATO DE INCORPORAÇÃO.

Classif. documental	00.01.01.01

Ofício 066/2024

De: EDNA C. - .PRES

Para: Prefeito Jose Gilberto Garcia

Data: 11/04/2024 às 14:00:55

Setores envolvidos:

.PRES

INTIMAÇÃO TCE INT - G.RC - 2079/2024 - MARA IVANE

Exmo
Sr José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal
Nova Andradina - MS

Senhor Prefeito,

REFERENTE DESPACHO DSP - G.RC - 4796/2024 TCE/MS - Conforme consta no referido despacho, ao analisar o processo de concessão de beneficio de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, o Departamento de Análise de Atos de Pessoal daquele Tribunal constatou a falta do ato de incorporação da verba de representação que compõe os proventos de aposentadoria.

Conforme consta na Apostila de Proventos, além do salário base e adicional de tempo de serviço, a incorporação da representação integra a remuneração do cargo efetivo, sendo obrigatória a comprovação de publicação de ato com a data e o valor incorporado.

Assim, segue esta solicitação acompanhada da documentação citada para que seja providenciado com urgência o ato administrativo que corrobora a vantagem, visando cumprir o prazo determinado pelo TCE qual seja, 26.05.2024.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

_

Edna Chulli
Diretora Presidente

Anexos:

ANALISE_MARA.pdf
APOSTILA_DE_PROVENTOS.pdf
intimacao_tce_Mara_Ivane.pdf
OFICIO_REMUNERACAO_RH.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDNA CHULLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/E4F0-4153-27F5-C98C e informe o código E4F0-4153-27F5-C98C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4F0-4153-27F5-C98C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDNA CHULLI (CPF 230.XXX.XXX-87) em 11/04/2024 13:01:06 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://previna.1doc.com.br/verificacao/E4F0-4153-27F5-C98C

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DESPACHO DSP - G.RC - 4796/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6783/2020
PROTOCOLO	: 2042742
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a Mara Ivane de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Enviados os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária foi constatado que consta na Apostila de Proventos, no campo "Fixação dos Proventos – Metodologia dos Cálculos e Fundamentos Legais" o item "Incorporação de Representação". Todavia, não foi apresentada a fundamentação legal que justifique tal incorporação. A ausência de fundamentação pode culminar no não registro do ato.

Diante do exposto, INTIME-SE Edna Chulli para encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos acerca da irregularidade acima citada.

Encaminhem-se cópia da APOSTILA DE PROVENTOS (peça n. 10, f. 30) e da ANÁLISE ANA - DFAPP - 674/2024 juntamente com o ofício de intimação a ser expedido.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - 22/02/24 09:22
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: 6DD79086D185

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

ANÁLISE ANA - DFAPP - 674/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/6783/2020
PROTOCOLO	:	2042742
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	:	APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

Trata o presente processo de concessão de **Aposentadoria Voluntária** à servidora abaixo identificada, cuja documentação, para fins de registro, esta Divisão ora aprecia, em cumprimento à determinação contida no artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas – MS.

1 DA IDENTIFICAÇÃO

Servidora	
Nome: **MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA**	
Órgão de origem: Secretaria de Educação e Cultura de Nova Andradina	
Data de Nascimento: 08/05/1959	CPF: 790.993.601-00
Matrícula/Prontuário: 1615	Cargo: Profissional de Educação/Professora

2 DA TEMPESTIVIDADE NA REMESSA

PRAZO: até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato de concessão.

Especificação	Data
Publicação	04/05/2020
Remessa (Postagem/Protocolo)	16/06/2020

Conforme demonstrado, os documentos que compõem os autos foram encaminhados **tempestivamente** a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

3 DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – F. 14/23

Este, conforme se depreende da Certidão por Tempo de Contribuição, apresenta-se da seguinte forma:

Em número de dias	Em número de anos
9.129 (nove mil cento e vinte e nove) dias.	25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) dias.

4 DOS PROVENTOS – F. 30

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integrais,** com base na remuneração da servidora em seu cargo efetivo, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLAUDIA CORREA ROSA PIRES - 16/02/24 11:12 / PAULO HENRIQUE ARAKAKI DAMASCENO - 16/02/24 11:13 / JAQUELINE MARTINS CORREA - 16/02/24 1
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: E0F3E06ACCDD

5 DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO – F. 31

A Aposentadoria foi concedida com fulcro no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 71 e seguintes, da Lei Municipal n. 993/2011, conforme **Portaria n. 077/2020,** publicada no Diário Oficial de Nova Andradina n. 841, em 04/05/2020 (f. 11).

6 DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após detida análise em todos os documentos acostados aos autos, verificou-se que este processo de Aposentadoria Voluntária não está em apto a registro, em todos os aspectos relevantes, pelo seguinte motivo:

a) Consta na Apostila de Proventos da servidora (f. 30), no campo "FIXAÇÃO DOS PROVENTOS – METODOLOGIA DOS CÁLCULOS E FUNDAMENTOS LEGAIS, o item "Incorporação de Representação". Contudo, não foi apresentada a fundamentação legal que justifique tal incorporação, sendo necessária a referida indicação.

7 DA CONCLUSÃO

Pelos motivos explanados no item anterior, este processo ainda não se encontra apto a registro, sendo necessário que o jurisdicionado tome providências para sanar as irregularidades apontadas.

PAULO HENRIQUE ARAKAKI DAMASCENO
Auditor Estadual de Controle Externo
DFAPP-TCE/MS

CLAUDIA CORREA ROSA PIRES
Supervisora I
DFAPP -TCE/MS

Ao Conselheiro Relator
Conforme artigo 110, inciso I, "a" do RI/TC/MS

JAQUELINE MARTINS CORREA
CHEFE II
DFAPP -TCE/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLAUDIA CORREA ROSA PIRES - 16/02/24 11:12 / PAULO HENRIQUE ARAKAKI DAMASCENO - 16/02/24 11:13 / JAQUELINE MARTINS CORREA - 16/02/24 1
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: E0F3E06ACCDD

PREVINA
FLS 30

PORTARIA Nº. 077/2020

PUBLICADO
No DIÁRIO
Edição nº 0849
Data 04/05/2020

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 À Sra. MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003,** para **MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA,** com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do artigo 2º da EC/47 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2020.

Nova Andradina (MS), 04 de maio de 2020.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PREVINA
FLS 2 Cad

Ao
PREVINA

Senhora Presidente,

Com referência as informações solicitadas por Vossa Senhoria quanto ao salário de contribuição da servidora **MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA**, temos a informar que o salário de contribuição é composto das seguintes verbas permanentes:

Vencimento base do cargo de Profissional de Educação 20 h classe E Nível III.

Salário Base	**R$ 3.222,40**
Adicional por tempo de Serviços	**R$ 644,48**
Incorporação de Representação	**R$ 256,16**
Total	**R$ 4.123,04**

Atenciosamente

Nova Andradina-MS, 17 de Abril de 2020.

Aline Rodrigues Guisoni
Assessora Gov I
Mat. 8339

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/14775

Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Assessoria do Executivo,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 12 de abril de 2024.

Jose G Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Classif. documental	00.01.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/15236

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Recursos Humanos,

Para apresentar a manifestação pertinente e juntar os respectivos documentos probatórios, especificamente sobre a representação recebida pela Sra. Mara Ivane de Oliveira Costa e sua incorporação ao vencimento permanente.

Nova Andradina, 15 de abril de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

LEI COMPLEMENTAR Nº. 134, de 1º de Setembro de 2011.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ GILBERTO GARCIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, fica alterada conforme as seguintes disposições:

"Art. 11. As carreiras que compõem o PCR-NA integram os grupos ocupacionais discriminados no art. 9 são identificadas pelas denominações seguintes:

I - Atividades de Atuação Institucional:

a) Magistério Municipal;

b) Serviços de Saúde Pública;

c) Serviços de Apoio Escolar;

d) Gestão da Assistência Social;

II - Atividades de Apoio Instrumental:

a) Procuradoria Municipal

a) Serviços de Fiscalização Municipal;

b) Serviços Técnico-Organizacionais;

c) Serviços Operacionais e Auxiliares."

"Art. 12. Os cargos efetivos se agrupam segundo a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade, o nível de escolaridade e/ou habilitação profissional e integram as carreiras discriminadas no art. 11, com as seguintes denominações:

I - Magistério Municipal:

a) Profissional de Educação;

b) Especialista de Educação;

II - Serviços de Saúde Pública:

a) Profissional de Saúde Pública;

b) Profissional de Serviços de Saúde;

c) Técnico de Serviços de Saúde;

d) Assistente de Serviços de Saúde;

e) Agente de Serviços de Saúde;

III – Serviços de Apoio Escolar:

a) Gestor de Atividades Educacionais;

b) Técnico de Serviços Educacionais;

c) Assistente de Serviços Educacionais;

IV – Atividades de Gestão da Assistência Social:

a) Gestor de Ações Sociais;

b) Técnico de Ações Sociais;

c) Assistente de Ações Sociais;

V – Procuradoria Municipal

a) Procurador Municipal

VI - Serviços de Fiscalização Municipal:

a) Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

b) Fiscal de Tributos Municipais;

c) Fiscal de Meio Ambiente;

d) Fiscal de Trânsito;

e) Fiscal de Posturas;

VII - Serviços Técnico-Organizacionais:

a) Gestor de Serviços Organizacionais;

b) Técnico de Serviços Organizacionais;

c) Assistente de Serviços Organizacionais;

VIII – Serviços Operacionais e Auxiliares:

a) Agente Operador Especializado;

b) Agente de Serviços Especializados;

c) Auxiliar de Serviços Especializados;

d) Auxiliar de Serviços Básicos.

.....

"Art. 35. .....

§ 2° As linhas hierárquicas para a promoção funcional nas carreiras do PCR/NA correspondem às posições definidas pelos cargos identificados art. 12, conforme as seguintes sucessões:

I - no inciso II, da alínea 'e' para 'd' e deste para 'c';

II - no inciso III, da alínea 'c' para 'b';

III - no inciso IV, da alínea 'c' para 'b';

IV - no inciso VI, da alínea 'b' para 'a';

V - no inciso VII, da aliena 'c' para b';

VI - no inciso VIiI, da aliena 'b' para 'a'."

.....

"Art. 61. Os adicionais são vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em razão do desempenho de cargo ou função, tornam-se, pela decorrência de tempo, inerentes ao exercício da função.

I – incentivo ao magistério;

II – incentivo à produtividade;

III – incentivo à capacitação;

IV – adicional de função."

"Art. 62. O adicional de incentivo à produtividade será atribuído com base no desempenho individual e coletivo, no limite de até duas vezes o vencimento inicial do cargo.

Parágrafo único. A base para pagamento do adicional de produtividade será aferida em periodicidade não superior a três meses, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal."

"Art. 63. Os adicionais serão pagos conforme parâmetros e limites definidos em lei e regulamento aprovado pelo Poder Executivo."

.....

"Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes situações:

I - os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto;

II - os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais,

III - os ocupantes da função de Médico, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais;

IV - os ocupantes da função de Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas e Orientador Profissional, trinta horas semanais;

V - os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais.

§ 1º. Os servidores ocupantes de outros cargos ou funções, não destacadas nos incisos deste artigo, poderão ficar submetido a carga horária especial, desde que haja disposição legal estabelecendo essa diferenciação.

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina"

§ 4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

§ 5° O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§ 6º As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social.

§ 7º É condição para o Médico ocupar a função de Médico do PSF a manifestação do servidor de que aceita cumprir quarenta horas semanais, em regime de complementação de carga horária."

Art. 2º A Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 63-A, com as seguintes redações:

"Art. 63-A. O adicional de função destina-se a retribuir condições especiais de trabalho relacionadas às responsabilidades e complexidades das atribuições e/ou ao desgaste físico e mental exigido para o exercício da respectiva função.

§ 1º Os ocupantes de funções integrantes do cargo de Agente Operador Especializado perceberão o adicional de função no percentual de até quarenta por cento do respectivo vencimento, conforme estabelecido por ato do Prefeito Municipal.

§ 2 º O adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e contribuição e benefícios previdenciários e poderá ser concedido a funções integrantes dos cargos do PCR-NA, no limite de até cinquenta por cento do vencimento, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal."

.....

Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que se somam aos existentes na data de publicação desta Lei Complementar, para compor o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos novos, com denominações discriminadas no art. 12, são os fixados no Anexo II.

Art. 4º O Plano de Cargos e Remuneração aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a ser integrado pelas funções, segundo denominações e requisitos de provimento discriminados no Anexo III.

Art. 5º Ficam transformados os cargos efetivos discriminados na primeira coluna nos cargos de correlação constantes da segunda coluna, na forma do Anexo IV.

Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito Municipal promover o reenquadramento dos servidores ocupantes de funções integrantes dos cargos transformados, quando houver mudança de denominação da função ocupada, bem como ajustar essas denominações relativamente aos cargos e funções existentes na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria dos órgãos de lotação dos servidores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 1º de setembro de 2011.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
No ***DIÁRIOMS***
Edição nº 4678
Data 06 / 09 / 11

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CARGOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
Agente de Serviços de Saúde	10
Agente Operador Especializado	10
Assistente de Ações Sociais	30
Assistente de Serviços Educacionais	15
Fiscal de Meio Ambiente	3
Gestor de Ações Sociais	8
Gestor de Atividades Educacionais	10
Gestor de Serviços Organizacionais	6
Profissional de Educação	30
Profissional de Saúde Pública	25
Profissional de Serviços de Saúde	10
Técnico de Ações Sociais	20
Técnico de Atividades Educacionais	8
Técnico de Serviços de Saúde	10
Técnico de Serviços Organizacionais	15

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N°134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS INSTITUÍDOS

CARGO	PADRÃO SALARIAL
Assistente de Serviços de Saúde	Nível IV
Gestor de Serviços Educacionais	Nível VII
Técnico de Serviços Educacionais	Nível III
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II
Técnico de Ações Sociais	Nível III
Assistente de Ações Sociais	Nível II
Técnico de Serviços Organizacionais	Nível III
Assistente de Serviços Organizacionais	Nível II
Agente Operador Especializado	Nível VI

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

FUNÇÕES TRANSFORMADAS, REMANEJADAS, CRIADAS E REQUISITOS

CARGO	FUNÇÕES	REQUISITOS
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
Profissional de Serviços de Saúde	Biólogo, Biomédico e Profissional de Educação Física	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Serviços de Saúde	Agente de Inspeção e Vigilância Sanitária, Técnico de Enfermagem, Técnico de Farmácia, Técnico de Análises Clínicas e Técnico de Prótese Dentária	Nível médio e para as profissões regulamentadas capacitação específica e registro profissional
Assistente de Serviços de Saúde	Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Consultório Dentário.	Nível médio
Agente de Serviços de Saúde	Agente de Controle de Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Serviços de Saúde	Nível fundamental e curso introdutório para a função
CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR		
Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas e Terapeuta Educacional	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Serviços Educacionais	Assistente de Educação Infantil, Assistente de Atividades Educacionais, Assistente de Biblioteca, Assistente de Merenda, Educador Infantil e Técnico de Atividades Desportivas	Nível médio e, quando exigido para exercer a função, capacitação específica.
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria e Agente de Limpeza e Conservação	Nível fundamental

CARREIRA: ATIVIDADES DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gestor de Ações Sociais	Assistente Social, Documentarista, Educador Social, Nutricionista, Orientador Social, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional	Graduação na área de atuação da função/profissão
Técnico de Ações Sociais	Técnico de Serviços de Assistência, Técnico de Cultura, Técnico de Esportes, Orientador Profissional, Técnico de Acolhimento Institucional.	Nível médio e, quando exigido para exercer a função, capacitação específica.
Assistente de Ações Sociais	Assistente de Ações Sociais	Nível fundamental
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL		
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal de Meio Ambiente	Graduação na área de Meio Ambiente ou graduação em qualquer outra área com especialização em meio ambiente ou experiência mínima de três anos em serviços de fiscalização ambiental
CARREIRA: SERVIÇOS TÉCNICO-ORGANIZACIONAIS		
Gestor de Serviços Organizacionais	Geógrafo, Turismólogo, Biólogo ou Engenheiro Ambiental	Graduação na área de atuação da função/profissão
CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES		
Agente Operador Especializado	Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Equipamentos Pesados, Motorista de Veículo Pesado, Motorista de Ônibus e Motorista de Ambulância	Nível fundamental e CNH modelo "D".
Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar	Nível fundamental e, para a função de Motorista, CNH modelo "B".
Auxiliar de Serviços Especializados	Viveirista	Nível fundamental incompleto

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARREIRAS E CARGOS TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços de Saúde	Agente de Serviços de Saúde;
Carreira: Serviço de Apoio Social e Educacional (servidores lotados na SEMEC)	**Carreira:** Serviços de Apoio Escolar:
Gestor de Ações Sociais	Gestor de Serviços Educacionais
Assistente de Apoio Social	Técnico de Serviços Educacionais
Agente de Apoio Social	Assistente de Serviços Educacionais
Auxiliar de Apoio Social	Assistente de Serviços Educacionais
Carreira: Serviço de Apoio Social e Educacional (servidores lotados na SEMCIAS)	**Carreira:** Atividades de Gestão da Assistência Social
Assistente de Apoio Social	Técnico de Ações Sociais
Agente de Apoio Social	Assistente de Ações Sociais
Auxiliar de Apoio Social	Assistente de Ações Sociais
Carreira: Advocacia Municipal	**Carreira:** Procuradoria Municipal
Advogado	Procurador Municipal
Carreira: Atividades Técnico-Administrativas	**Carreira:** Serviços Técnico-Organizacionais:
Assistente Técnico-Administrativo	Técnico de Serviços Organizacionais
Agente Administrativo	Assistente de Serviços Organizacionais
Auxiliar Administrativo	Assistente de Serviços Organizacionais
Carreira: Atividades de Apoio Auxiliar	Carreira: Serviços Operacionais e Auxiliares

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 057, de 20 de fevereiro de 2013.

PUBLICADO
No Jornal Diário
Edição nº 3038
Data 01/03/2013

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARA IVÂNE DE OLIVEIRA COSTA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de DIRETORA na Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 022, de 20 de fevereiro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

Rua Walter Hubacher, 1249 – Caixa Postal 001.
Fone: (67)3441 1596 – (67)3441-5992 - CEP 79.750-000
http://www.pmna.ms.gov.br - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DiárioMS® CLASSIFICADOS / ATOS OFICIAIS

Edição Nº 5038
Dourados/MS, 01 de março de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, detentor do cargo de PROFESSOR, na função de PROFESSOR COORDENADOR 20 horas no Núcleo de Tecnologias Educacionais Municipais - NTM.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 042, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação do Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora no Núcleo Municipal de Educação Infantil, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARIA IRENE BASSO TRAVENSOLO, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA no Núcleo Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC Nº 009, de 20 de fevereiro de 2009, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora no Núcleo Municipal de Educação Especial, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ELIZANA TOLENTINO PEREIRA MUNHOZ, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA no Núcleo Municipal de Educação Especial.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC Nº 008, de 20 de fevereiro de 2009, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 044, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 026, de 20 de fevereiro de 2009, que nomeia a servidora IZAURA CARDOSO MOREIRA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 045, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação da lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEO Nº 032, de 20 de fevereiro de 2009, que nomeia a servidora MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

VALOR CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados – Licença Ambiental Simplificada – LAS, para atividade de comércio de bebidas alimentos preparados para consumo doméstico, localizado na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.000, Bairro Jardim Ipanema, no Município de Dourados (MS). Foi determinado estudo de impacto ambiental (EIA) não.

Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Luis Cláudio Joseé – Polo, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANA MARIA ALVES DA SILVA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de DIRETORA na Escola Municipal Luis Claudio Joseé – Polo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 035, de 20 de fevereiro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEO Nº 057, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARA IVÂNE DE OLIVEIRA COSTA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de DIRETORA na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 022, de 20 de fevereiro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 058, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora Adjunta na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ADRIANA PALHOTO, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de DIRETORA ADJUNTA na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 023, de 20 de fevereiro de 2009 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEO Nº 059, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora JANE D'ARC CHAVES FAUSTINO, detentora do cargo de PROFESSORA, da função de PROFESSORA COORDENADORA na Escola Municipal Profª. Efanfina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC nº 021, de 22 de Agosto de 2011 e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2013.

Nair Aparecida Lorencini Russo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Roberto Hashioka Soler
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 068, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Coordenadora de Desenvolvimento Pedagógico, a partir do ano de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO HASHIOKA SOLER E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LÚCIA HELENA PIRES DE ARAÚJO, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO no Órgão Central.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, ficando revogada a Portaria/SEMEC Nº 010, de 20 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:a) Processo Nr.:1082/2013
b) Licitação Nr.:113/2013
d) Modalidade PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/02/13
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem (diária), e refeição com o intuito de atender eventos do gabinete do prefeito a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.
CONTRATADO:
ADRIANA KARINA LARA - ME VALOR DA DESPESA: R$ 30.670,00 (trinta mil quinhentos e setenta reais)

DATA: 27/02/13
JOSÉ GILBERTO GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
LEI Nº 615/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Parceria que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro, através do Termo de Parceria, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVA ALVORADA DO SUL – AEUNAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.448/0001-27, até o valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) mensais, com a finalidade de viabilizar o transporte de estudantes universitários residentes no Município de Nova Alvorada do Sul e matriculados nos estabelecimentos de ensino superior localizados, nos Municípios de Dourados e Campo Grande Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O prazo para execução do Termo de Parceria será de 10 (dez) meses, a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3º. A despesa decorrente da presente propositura correrá por conta de dotação constante no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, com sistema de Prestação de Contas definido no respectivo Termo de Parceria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Alvorada do Sul – MS, 28 de fevereiro 2013.

JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 617/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar os convênios que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro, através de Convênio de Cooperação, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – NOVA ALVORADA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.184.638/0001-44, até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, de cuais serão por finalidade subsidiar e complementar programas e ações desenvolvidas pelas instituições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, com sistema de Prestação de Contas definido no respectivo Convênio.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Alvorada do Sul – MS, 28 de fevereiro 2013.

JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
PORTARIA Nº 459 / 2013

RICARDO FAVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 034 de 18 de Agosto de 2009;

Considerando, o disposto no Artigo 13 da Lei Complementar nº 002/1991;

RESOLVE:

I – Nomear o Sra. Patrícia Maria Santos Lima, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Turma – Símbolo DAI – 4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 06 de Fevereiro de 2013.

III -Revogadas as disposições em Contrário;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 28 de Fevereiro de 2013.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463 / 2013

RICARDO FAVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das funções inerentes à seu cargo,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 034 de 18 de Agosto de 2009;

Considerando, o disposto no Artigo 13 da Lei Complementar nº 002/1991;

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Renan de Oliveira Tramontina, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Saúde – Símbolo ADI – 1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2013.

Titular – Elenir Ximenes Colman
Suplente – Kayzer de Albuquerque

Secretaria Municipal de Educação
Titular – Ada Maria Rodrigues da Cunha Venturini
Suplente – Mario Bento Ferreira Prado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
stções em contrário.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 617/13
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO
LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO DA PREF
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO HENRIQUE DE MELLO, Prefeito Municipal de Jardim
atribuições conferidas nos artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Mur

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogada a suspensão do gozo de licões e licença-pr
públicos Municipais, nos termos do Decreto Municipal de nº 002/2013,
(sento e cinta) dias, contados a partir do dia 1º de março de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
stções em contrário.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQU
PORTARIA Nº 460 / 2013

RICARDO FAVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí - M
funções inerentes a seu cargo,

Considerando, o disposto na Lei Complementar nº 034 de 18 de /

Considerando, o disposto no Artigo 13 da Lei Complementar nº 0

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Wagner Pereira Fernandes, para exercer o Cargo em
de Departamento – Símbolo DAS – 4, com lotação na Secretaria Mun

II - Esta portaria tem seus efeitos a partir de 14 de Fevereiro do 2

III -Revogadas as disposições em Contrário;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí MS, 28 de Feve
RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

2º Serviço Notarial e Registro Ci
MUNICÍPIO E COMARCA DE DOURADOS – ESTADO DE MATO GRO
Luis Alberto Depaoli de Oliveira
Tabelião

Edital de Proclamas Nº 21854
Matrícula nº 061796 01 55 2013 6 00040 124

FAÇO SABER, que pretendem casar-se e apresentaram os d
pelo artigo 1525 do Código Civil; inciso I, III, IV e V do Cód
DHIONE NUNES MOREIRA e ALINI SUZANE DE OLI
pretendente: natural em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos
(01) de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988) de profissão comé
SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua João Cyrela Neto, Nº 896
Dourados-MS., filho de [illegible] e de dona MARGARIDA NUN
pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos
março (03) de um mil e novecentos e oitenta e nove (1989) de p
estado civil DIVORCIADA, domiciliada e residente à Rua João Cy
Jardim São Pedro, Dourados-MS, filha de ROALDO JOSÉ DE OL
AUDENIRA DE OLIVEIRA.

NOME QUE CADA UM DOS PRETENDENTES PASSA
(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO).

Isento de emolumentos e custas de acordo com o artigo 1.51
do Código Civil Brasileiro.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da
Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na im

Dourados (MS), 28 de fevereiro de 2

LUIS ALBERTO DEPAOLI DE O
Oficial de Registro Civil

FRANCESCHINI & ULRICH LTDA – ME (AROMA NATURAL) requereu no Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados Ambiental Simplificada – LS, para atividade de comercio de bebidas alimentos preparados para consumo doméstico, localizado na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.000, Bairro Jardim Ipanema, no Município de Dourados (MS). Foi determinado estudo de impacto ambiental (EIA) não.

Anunciolas Correa Ferreira, torna público que requ

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PORTARIA/SEMEC Nº 022, de 20 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros, a partir do ano de 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARA IVÂNE DE OLIVEIRA COSTA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Diretora da Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. 4060
Data 04/03/09

Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.

Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Rua Walter Hubacher, 1249 – Caixa Postal 001.
Fone: (67) 3441 1596 - FAX: (67) 3441 5992 - CEP 79750-000
http://www.novaandradina.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2008

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, atendendo o interesse público e a inadequação da convocação para que interessados participem do Pregão Presencial nº 065/2008, tipo menor preço, cuja convocação fora publicada no Diário MS, na Edição nº 4051, dia 17 de fevereiro de 2009, página 95(classificados e no Jornal Informativo, na Edição nº 1866, dia 17 de Fevereiro de 2009, página 02, vem revogar, pois do fato e na verdade revogada tem aquela convocação transformando, por conseqüência a adequação legal em Carta Convite. Levando-se em consideração, como justificativa que o município precisou adequar a quantidade do produto de prova. A REVOGAÇÃO do certame, tem sustentação no Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.
Nova Andradina (MS), 20 de Fevereiro de 2009.
José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMEC Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal para a função de Diretora Geral das escolas urbanas e rurais, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora HAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Diretora Geral das escolas urbanas e rurais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação do Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora de Núcleo de Inspeção Escolar, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora JENI SUELI LOMBARDI ARRAIS, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora no Núcleo de Inspeção Escolar.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Coordenadora Pedagógica no Órgão Central, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ELSA SATIL DE OLIVEIRA DA SILVA, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Coordenadora Pedagógica no Órgão Central.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA/SEMEC Nº 007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Coordenadora Pedagógica no Órgão Central, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ELIZANA TOLENTINO PEREIRA MUNHOZ, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora no Núcleo Municipal de Educação Especial.
Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função

PORTARIA/SEMEC Nº 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Mundo da Criança - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora LILIANE DOS SANTOS BERTOLDI FRANCISCO, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Diretora da Escola Municipal Mundo da Criança - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Mundo da Criança - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARIA ANTONIETA NUNES FARINHA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Mundo da Criança - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 010, de 26 de fevereiro de 2007.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Arco-Íris - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Diretora da Escola Municipal Arco-Íris - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Arco-Íris - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ANA ANGELICA SAMAPIO DE QUEROZ, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Arco-Íris - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Brincando de Aprender - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MINERVINA MONTEIRO DE CARVALHO, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Diretora da Escola Municipal Brincando de Aprender - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Brincando de Aprender - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARIA DO CARMO SILVA, detentora do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Brincando de Aprender - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Profª. Etanilza de Quadros, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARA IVÂNE DE OLIVEIRA COSTA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Diretora da Escola Municipal Profª. Etanilza de Quadros.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 023, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na

PORTARIA/SEMEC Nº 030, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Pingo de Gente - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora VILMA PATUSSI LOPES NOVOLI, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Pingo de Gente - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Machado de Assis - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MIRIAN AMORIM ALVES detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Diretora da Escola Municipal Machado de Assis - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 032, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Machado de Assis - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRE, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Machado de Assis - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 033, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretor na Escola Municipal Ministro Marcos Freire, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor DELMIRO SALVIONE BONIN, detentora do cargo de PROFESSOR, na função de Diretor da Escola Municipal Ministro Marcos Freire.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 034, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Ministro Marcos Freire, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora RENATA APARECIDA SOARES SANTOS COSTA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Professora Coordenadora da Escola Municipal Ministro Marcos Freire.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 035, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora ANA MARIA ALVES DA SILVA, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de Diretora da Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Pólo.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 036, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretor Adjunto na Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Pólo, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ PEREIRA DE LIMA, detentor do cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de Diretor Adjunto da Escola Municipal Luis Cláudio Josué - Pólo.
Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 044, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora do Centro de Educação Infantil Sampaio, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora EDINEZ DA SILVA [illegible] PROFESSORA, na função de Professora [illegible] Infantil Luiz Carlos Sampaio.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 045, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil [illegible] anc de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora SINEIDE SAMPAIO [illegible] tora do cargo de PROFESSORA, na função de [illegible] Infantil Paulo Silveira Fantor.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil [illegible] ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MEIRE CAMPREGHER [illegible] tora do cargo de PROFESSORA, na função de [illegible] Infantil Sonho de Criança.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 047, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil Recanto do Saber, a partir do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora UBALDA DIAS DE MATOS [illegible] ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, na função de [illegible] Recanto do Saber.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 048, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil [illegible] do ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 73 de [illegible]
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARIA IRENILCES DOS SANTOS [illegible] tora do cargo de Professora, na função de Diretora do Centro de [illegible] Elizabth de Robiano.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua [illegible] seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 049, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil [illegible] ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora MARA SILVIA [illegible] cargo de Professora, na função de Diretora do Centro de [illegible] cinho de Céu.
Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua [illegible] seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria/SEMEC nº 002, de 01 de fevereiro de 2005.
Nova Andradina/MS, 20 de fevereiro de 2009.
Luiz Carlos Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA/SEMEC Nº 050, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretora do Centro de Educação Infantil [illegible] ano de 2009.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PROF. LUIZ CARLOS SAMPAIO no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o que prevê a Lei Complementar nº [illegible]

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/18108

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Assessoria do Executivo,

Devolvo-lhes os autos com os documentos solicitados.

Nova Andradina, 07 de maio de 2024.

Aline R Guisoni
SUBSECRETARIA
Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/18540

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Departamento de Recursos Humanos,

Ao que parece, o pedido da presidente do Previna se refere à portaria de incorporação da servidora consubstanciado na Lei Complementar 143/2012, regulamentado pelo Decreto 1765/2016, em virtude de, a pripri, estar consolidado antes da EC 103/2019.

Assim, devolvo-lhe os autos para confirmar, ou não, o fato acima (acompanhando de documentos probatórios).

Nova Andradina, 08 de maio de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 143, de 06 de Julho de 2012.

"Dispõe sobre a concessão de vantagem pessoal aos servidores efetivos do Município pela percepção da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo que, até à data de publicação desta Lei Complementar, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício.

§ 1º Para fixação do valor da vantagem pessoal incorporada será considerada a média aritmética simples dos maiores valores das gratificações percebidas e utilizadas para compor a base de cálculo das contribuições do servidor ao regime geral de previdência social, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994.

§ 2º Para fins deste artigo, período continuado corresponde ao exercício, sem interrupção de cargos em comissão e/ou funções de confiança, ressalvado o período não superior a trinta dias, consecutivos ou alternados, na contagem dos três anos.

Art. 2º O servidor que, após a incorporação da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança/gratificada, vier a fazer jus, novamente, de vantagem da mesma espécie e natureza, perceberá apenas a diferença entre o valor da vantagem pessoal e a gratificação, se maior.

Parágrafo único - A vantagem pessoal incorporada tem caráter permanente e seu valor será revisto nas mesmas datas e proporção em que for concedido reajuste geral de vencimentos aos servidores do respectivo Poder.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês seguinte à vigência da Lei que instituir o regime próprio de previdência social do Município de Nova Andradina.

Nova Andradina MS, 06 de julho de 2012.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No ***DIÁRIOMS***
Edição nº 4882
Data 10 / 07 / 2012

DECRETO Nº. 1.765, de 25 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 143, de 06 de julho de 2012, que trata da concessão de vantagem pessoal aos servidores públicos efetivos do Município de Nova Andradina, pela incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em virtude da implantação de Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art.42 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1° O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, por 03 (três) anos consecutivos, até a implantação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina, incorporará, naquela data, à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta avos) dessa gratificação, por ano de exercício efetivamente comprovado pela Diretoria-Geral de Recursos Humanos.

Art. 2º Para apuração do valor a ser incorporado será considerada a média aritmética simples de todos os valores das gratificações percebidas, atualizadas mês a mês, de acordo com o fator multiplicador utilizado pelo regime geral de previdência social para atualização dos salários de contribuição.

§1º Após apurado o valor da média das gratificações, será calculado 1/30 (um trinta avos) para cada ano de efetivo exercício no cargo em comissão ou função de confiança, conforme levantamento da Diretoria-Geral de Recursos Humanos.

§2º O servidor que, após a incorporação, permanecer no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, perceberá apenas a diferença entre o valor da vantagem incorporada e a gratificação pelo cargo.

§3º A vantagem pessoal incorporada tem caráter permanente e seu valor será revisto nas mesmas datas e proporção em que for concedido reajuste no vencimento base dos servidores.

Art. 3º A vantagem pessoal incorporada integrará a base de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de julho de 2012.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No ***DIÁRIOMS***
Edição nº 5402
Data 05/02/2016

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/18715

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Assessoria do Executivo,

Em atenção ao despacho de fls 27, afirmo que a servidora Srª Mara Ivane de Oliveira Costa, esteve na função de Diretora conforme portarias anexadas fls. 22 a 25, e a solicitação de incorporação é de acordo com a Lei Complementar nº 143/2012 e Decreto nº 1765/2016, anexados fls 28 a 31.

Nova Andradina, 09 de maio de 2024.

Aline R Guisoni
SUBSECRETARIA
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.01.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/19146

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Procuradoria Geral do Município,

Para análise e parecer.

Nova Andradina, 11 de maio de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/02197

Assunto: Modernização Administrativa

Assunto:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise e providências sobre ausencia de incorporação de cargo comissionado à remuneração da servidora Mara Ivane de Oliveria Costa.

Analisamos o requerimento e correspondente a **Lei Municipal nº143 de 06 de julho de 2012** e do **Decreto nº1.765, de 25 de janeiro de 2016**, que regulamenta a lei em referência, que trata da concessão de vantagem pessoal aos servidores públicos efetivos do Município de Nova Andradina, pela incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em virtude da implantação de Regime Próprio de Previdência Social.

Conforme se depreende do art. 1º do Decreto 1.765/2016, a servidora ocupante de cargo efetivo que tenha sido nomeado para cargo de confiança ou comissão pelo período de 3 (três) anos até a implantação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina, incorporará a sua remuneração, 1/30 dessa gratificação.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina foi implantado em Julho de 2012 pela Lei 143/2012.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a servidora foi nomeada em 20/02/2009 através da Portaria/SEMEC 22/2009 para o cargo de Diretora da Escola Municipal Prof. Efantina de Quadros, permanecendo por mais de 3 (tres) anos até a implantação do RPPS.

Neste caso entendemos que a requerente faz jus a incorporação na razão de 1/30 para cada ano de labor sob o cargo comissionado.

A forma de calcular e relatórios devem ser feitos pela Diretoria Geral de Recursos Humanos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua formula e exatidão.

Assim, **nosso parecer é favorável ao requerimento,** em face da previsão legal, nos termos da Lei Municipal nº143/2012 e Decreto nº1.756/2016.

É o Parecer.

Nova Andradina, 13 de maio de 2024.

Roger C L Ruiz
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/19406

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Senhora Mara,

Providenciar a portaria que declara a incorporação.

Nova Andradina, 13 de maio de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 143/2012 estabeleceu que o servidor ocupante de cargo efetivo que, até o dia 10.07.2012, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vedou, somente a partir da EC 103/2019, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (artigo 39, §9°, da CF);

CONSIDERANDO que as contribuições patronal e do servidor foram concretizadas antes do advento da EC 103/2019, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/04028;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar incorporado ao vencimento básico da servidora pública municipal Mara Ivane de Oliveira Costa, matrícula 1.615, o montante de R$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) desde a competência maio de 2012, nos termos da Lei Complementar 143/2012, regulamentada pelo Decreto 1.765/2016.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/19422

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho-lhe em anexo a minuta da portaria.

Nova Andradina, 14 de maio de 2024.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/19654

Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 14 de maio de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

PORTARIA Nº. 397, de 14 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 143/2012 estabeleceu que o servidor ocupante de cargo efetivo que, até o dia 10.07.2012, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vedou, somente a partir da EC 103/2019, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (artigo 39, §9°, da CF);

CONSIDERANDO que as contribuições patronal e do servidor foram concretizadas antes do advento da EC 103/2019, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/04028;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar incorporado ao vencimento básico da servidora pública municipal Mara Ivane de Oliveira Costa, matrícula 1.615, o montante de R$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) desde a competência maio de 2012, nos termos da Lei Complementar 143/2012, regulamentada pelo Decreto 1.765/2016.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1821
Data 14 / 05 / 24

Ano: IX - N°1821

14 de Maio 2024, Terça-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 394, de 14 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2024/04886;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 7, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de abril 2024, a servidora **JULIANA MARQUES MATOS AMORIM**, matrícula 5.026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional da Educação, função Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, para exercer a função de Professor 6ª a 9ª série - Língua Portuguesa, com redução em suas atribuições de acordo com suas possibilidades, contribuindo na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, participar das atividades educativas promovida pela comunidade escolar, entre outras de acordo com a necessidade diária da unidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 395, de 14 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o servidor público **ADELAR BELO** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (PM-ADM-2024/04789).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 396, de 14 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **ADELAR BELO** para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (PM-ADM-2024/04789).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 397, de 14 de Maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 143/2012 estabeleceu que o servidor ocupante de cargo efetivo que, até o dia 10.07.2012, tenha percebido, pelo menos por três anos continuados, a gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão ou por função de confiança/gratificada no Poder Legislativo ou no Poder Executivo do Município de Nova Andradina, incorporará à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta) avos dessa gratificação por ano de exercício;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vedou, somente a partir da EC 103/2019, a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (artigo 39, §9°, da CF);

CONSIDERANDO que as contribuições patronal e do servidor foram concretizadas antes do advento da EC 103/2019, assim como, de fato, a incorporação supracitada foi implementada antes dessa norma constitucional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/04028;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar incorporado ao vencimento básico da servidora pública municipal Mara Ivane de Oliveira Costa, matrícula 1.615, o montante de R$ 256,16 (duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) desde a competência maio de 2012, nos termos da Lei Complementar 143/2012, regulamentada pelo Decreto 1.765/2016.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a incorporação da remuneração da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de maio de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 28, de 14 de maio de 2024.

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora, 40 horas no Órgão Central .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora ANIELE FABIANA FUSO PASCHOALIM, Mat. nº 4833, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, no Órgão Central.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 14 de maio de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO Nº.11 de 10 de Maio de 2024

Súmula: *Emendas Impositivas*

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 10 de Maio de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar as Emendas Impositivas Individuais referente à Lei Orçamentaria para 2024, destinadas as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Nova Andradina/MS;

OSC	VALOR
Lar Alternativo São José	R$ 100.000,00
Lar Sagrado Coração de Jesus	R$ 45.000,00
Projeto Vida Plena (Comunidade Betel)	R$ 73.000,00
APAE	R$ 73.000,00
ANDEFI	R$ 40.000,00
Casa do Migrante	R$ 30.000,00

Artigo 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 14 de Maio de 2024.

Gedilma Gonçalves Quintana Marques
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.04 de 09 de Maio de 2024.

Súmula: *"Plano Municipal da Igualdade Racial. "*

A Plenária do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania, do Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 09 de maio de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n°. 2.089 de 25 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Dar parecer FAVORÁVEL ao Plano Municipal da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 09 de maio de 2024.

Flavia Lopes Araújo
Presidente do COMPIRC

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/19836

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com a portaria em anexo, e publicação para as devidas anotações.

Nova Andradina, 15 de maio de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.01.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/20582

Assunto: Modernização Administrativa

A(o) Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 20 de maio de 2024.

Wagner M Matos Leme
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.01.01.01

Ofício 096/2024

De: EDNA C. - .PRES

Para: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MS - TCE-MS

Data: 24/05/2024 às 15:09:11

Setores envolvidos:

.PRES

RESPOSTA TERMO DE INT G.RC - 2079/2024

Exmo
Dr. Jerson Domingos
MD Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
De Mato Grosso do Sul
Campo Grande - MS

Assunto: REFERENTE TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.RC - 2079/2024.
Processo TC/6783/2020

Responsável pelo órgão previdenciário: Edna Chulli, Diretora Presidente conforme Decreto 2.791 de 01 de junho de 2021, residente a Rua Sete de Setembro 972, Nova Andradina MS, telefone celular (67) 99670-0671.

Senhor Presidente,

Conforme citado no OFICIO 081/2024 encaminhado a Vossa Excelência no dia 03 de maio de 2024, a resposta ao TERMO DE INTIMAÇÃO G.RC - 2079/2024, seguiu sem o Ato de Incorporação da vantagem concedida à servidora MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA.

O documento não foi encaminhado pois dependia de publicação pelo Executivo Municipal, o que ocorreu em 14 de maio em cumprimento à solicitação deste Instituto.

Assim, segue a portaria nº 397 de 14 de maio de 2024, que declarou incorporado o valor de R$ 256,16 desde a competência maio/2012, regularizando a pendência apontada no TERMO DE ANÁLISE ANA - DFAPP 674/2024.

Respeitosamente,

_

Edna Chulli
Diretora Presidente

Anexos:
PORTARIA_397_INCORPORACAO_MARA_IVANE.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDNA CHULLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/BB1C-3ED9-318E-527C e informe o código BB1C-3ED9-318E-527C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB1C-3ED9-318E-527C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDNA CHULLI (CPF 230.XXX.XXX-87) em 24/05/2024 14:09:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://previna.1doc.com.br/verificacao/BB1C-3ED9-318E-527C

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/21738

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/04028 , 11/04/2024 - PM.
Assunto: Modernização Administrativa

Após enviar o documento ao Tribunal de Contas, devolvo o processo para arquivo.

Nova Andradina, 24 de maio de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

Classif. documental	00.01.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/07281

Data de abertura	28/06/2024

OBJETO
Augusto Francisco Teixeira. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/04824

Requerente: Augusto Francisco Teixeira sob o CPF ou CNPJ Nº 856.939.011-49 com RG Nº 962571SSPMS, data de nascimento 13/05/1979, situado(a) no endereço: Yasuji Joday., Nº 896, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99601-6062 e-mail: augustopmna-ms.gov.br.

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 28 de junho de 2024.

Ariane S Duque
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência José Gilberto Garcia

Senhor Prefeito, eu, Augusto Francisco Teixeira, portador do RG 962571 SSP MS e CPF 856939011-49, residente e domiciliado à rua Yasuji Joday 896 no Portal do Parque em Nova Andradina, MS, professor, servidor público municipal com a matrícula 7013, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando amparo legal na Lei 47 de 2022.

Nova Andradina – MS, 28 de junho de 2024.

Augusto Francisco Teixeira

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/28198

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 01 de julho de 2024.

Jose G Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/28238

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Departamento de Recursos Humanos,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 01 de julho de 2024.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
962571 SSP/MS	856.939.011-49	R. PASTOR JULIO F. DE ALENCAR,1137

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 30 de dezembro de 2011, classificada em **2º** lugar, e foi admitida para exercer a função de:

PROFESSOR DE 6ª À 9ª SÉRIES - INGLÊS

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	22	Portaria nº 074 de 29/02/2012

REGIME JURIDICO:	CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:
ESTATUTARIO	O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses**.

PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA:	LOTADO NO ORGAO:
A/ 00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

QUADRO:	Na vaga (origem da vaga):
Permanente	Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÀRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	22/03/2012
José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**	**Augusto Francisco Teixeira** **EMPOSSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 08/07/2024

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 7013/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA

Residência: RUA - PASTOR JULIO DE ALENCAR - 1137 - UNIVERSITARIO - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
13/05/1979	Glória de Dourados	MS	Brasil	Brasil	Solteiro

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
Pai	DELIVALDO FRANCISCO TEIXEIRA		
Mãe	Hilda Carvalho Teixeira		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
962571	18/01/1997	SSP - MS	12754251902	005	0083	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
19514	00001	856.939.011-49	01902500682	AC

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
				96.0	Preta		Preto		

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
22/03/2012	PROFISSIONAL DE EDUCACAO		6.040,37	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação

Organograma: Manut e Operac. do FUNDEB - Ens. Fundamental 70% | Dt Base: 18/01/2007 | Nivel: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H NIVEL III

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
26/05/2000	126.43777.38-9	

Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	26/03/2024	R$	6.040,37	por	Mês
Em	22/07/2023	R$	5.751,52	por	Mês
Em	27/03/2023	R$	5.299,67	por	Mês
Em	27/09/2022	R$	5.000,12	por	Mês
Em	18/01/2022	R$	4.136,05	por	Mês
Em	27/03/2020	R$	3.898,62	por	Mês
Em	17/05/2019	R$	3.604,54	por	Mês
Em	29/10/2018	R$	3.434,14	por	Mês
Em	19/09/2018	R$	3.400,14	por	Mês
Em	01/05/2018	R$	2.914,40	por	Mês
Em	01/06/2017	R$	2.828,42	por	Mês
Em	17/05/2017	R$	2.825,61	por	Mês
Em	24/02/2017	R$	2.640,76	por	Mês
Em	02/01/2017	R$	2.300,65	por	Mês

Em 26/03/2024 32679 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	02/01/2023	a	01/01/2024	
De	02/01/2022	a	01/01/2023	
De	02/01/2021	a	01/01/2022	
De	02/01/2020	a	01/01/2021	

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	23/12/2023	a	21/01/2024	
De	23/12/2022	a	21/01/2023	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	19/12/2020	a	17/01/2021	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
513200	GABRIEL CARRIEL TEIXEIRA	Filho	06/07/2009	
512473	GUILHERME CARRIEL TEIXEIRA	Filho	29/03/2002	
513975	ROSIMEIRE CARRIEL TEIXEIRA	Cônjuge	11/11/1975	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA	
Funcionário: 7013	**Data admissão: 22/03/2012**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 856.939.011-49**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.820,77	Mensal	01/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	04/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	06/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	08/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	01/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	02/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	03/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	04/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	05/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	06/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	07/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	08/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	09/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	01/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	02/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.084,02	Mensal	09/2018

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.114,86	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.262,82	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.262,82	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.269,42	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.535,88	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.751,52	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.751,52	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.201,66	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.535,25	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.806,94	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	12/2023

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.216,80	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.478,78	Mensal	06/2024
		Total do Valor:		406.280,50		

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA	
CPF do requerente	RG do requerente
856.939.011-49	962571
Período compreendido nesta certidão	
De 10/02/2003 a 08/07/2024	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2003	313	0	0	313	2004	294	0	0	294
2005	322	0	0	322	2006	297	0	0	297
2007	181	0	0	181	2010	191	0	0	191
2011	291	0	0	291	2012	285	0	0	285
2013	365	0	0	365	2014	365	0	0	365
2015	365	0	0	365	2016	366	0	0	366
2017	365	0	0	365	2018	365	0	0	365
2019	365	0	0	365	2020	366	0	0	366
2021	365	0	0	365	2022	365	0	0	365
2023	365	0	0	365	2024	190	0	0	190
Averbação de tempo fictício: 0					Tempo líquido: 6381				
Total de dias por extenso: Seis mil, trezentos e oitenta e um									

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

6381 dia(s) 17 anos, 5 meses e 26 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
3204-2	10/02/2003	19/12/2003	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3426-6	01/03/2004	19/12/2004	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3797-4	01/02/2005	19/12/2005	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
4019-3	01/03/2006	22/12/2006	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
4434-2	22/02/2007	21/08/2007	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
5555-7	05/03/2010	11/09/2010	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
6059-3	07/03/2011	22/12/2011	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
7013-0	22/03/2012		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 08 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

À Assessoria do Executivo

Acusando o recebimento do processo PM-ADM-2024/07281

Esclarecemos que o Sr. Augusto Francisco Teixeira, é servidor público municipal efetivo, com data de admissão de 22/03/2012, mas com data-base de 18/01/2007 por ter um período averbado, no cargo de Profissional de Educação, registrado na matrícula nº 7013, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta em sua Pasta Funcional e Termo de Posse em anexo, veio requerer estabilização de jornada de trabalho, conforme requerimento fls. nº 03.

Solicitamos análise e parecer jurídico.

Nova Andradina –MS, 08/07/2024.

_____

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/29980

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Procuradoria Geral do Município,

Para análise e parecer.

Nova Andradina, 09 de julho de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **Augusto Francisco Teixeira**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O servidor municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 08/10** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Profissional de Educação,** com ampliação de carga horários no período de **01/2014 à 06/2024**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134/2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Professor** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os **membros da carreira do Magistério Municipal**, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 07/11** fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

*§ 4º. **Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais**, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do*

Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, ***salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados****, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada, ao requerente **Augusto Francisco Teixeira**, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 19 de julho de 2024.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/33011

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhora Bruna,

Para expedir a portaria de estabilização, conforme o parecer jurídico retro.

Nova Andradina, 25 de julho de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. xxx, de xx de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Augusto Francisco Teixeira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/07281;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, funcionário efetivo no cargo de Professor de 6ª à 9ª Séries - INGLÊS, matricula 7013, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, xx de Julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/33206

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Procurador-Geral do Munícipio, Sr. Daniel de Oliveira Bastos,

Encaminho-lhe os autos com a minuta da portaria em anexo, para vossa apreciação.

Nova Andradina, 26 de julho de 2024.

Bruna C Nascimento
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/33360

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhora Bruna,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 29 de julho de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. 673, de 29 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Augusto Francisco Teixeira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/07281;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, funcionário efetivo no cargo de Professor de 6ª à 9ª Séries - INGLÊS, matricula 7013, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de Julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1874
Data 30/07/24

Ano: IX - Nº 1874 30 de Julho 2024, Terça-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 673, de 29 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Augusto Francisco Teixeira solicitando a incorporação da ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/07281;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, funcionário efetivo no cargo de Professor de 6° à 9° Séries - INGLÊS, matricula 7013, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de Julho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 674, de 29 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marcia alves Ortega solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08150;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora publica municipal MARCIA ALVES ORTEGA, funcionária efetiva no cargo de Procuradora Municipal, matricula 7011, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de Julho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 3365/2024, de 3 de Junho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1800/2023, de 27 de Dezembro de 2023

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 63.683,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
09.010 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
09.010.9.272.3.2110.3.3.90.91.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDENCIA — R$ 39.330,40
1.500.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) — R$ 39.330,40

09.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
09.010 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
09.010.9.272.3.2110.3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS — R$24.329,50
1.532.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração — 24.329,50

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
09.010 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
09.010.99.999.9.2118.9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS — R$24.329,50
1.532.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração — 24.329,50

09.000 - INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
09.010 - INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
09.010.99.999.9.2118.9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS — R$39.353,40
1.500.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) — 39.353,40

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Junho de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/33827

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com a portaria em anexo, para as devidas anotações.

Nova Andradina, 31 de julho de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/38022

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

O Despacho da Procuradoria foi destinado a SGRH e não para o PREVINA.

Nova Andradina, 23 de agosto de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/38342

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina,

Tendo em vista que houve manifestação no parecer jurídico acerca da aposentadoria do servidor encaminho-lhes os para conhecimento e manifestação sobre a incorporação.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária , a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na Lei 134/2011 que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Nova Andradina, 26 de agosto de 2024.

Aline R Guisoni
SUBSECRETARIA
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

Proc. Administrativo 2- 086/2024

De: João C. - JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/09/2024 às 18:11:58

Setores envolvidos:

.PRES, JUR

INCORPORAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CARGA HORARIA

Segue parecer.

_

João Paulo Cunha
Advogado

Anexos:
Parecer_PREVINA_Ampliacao_Carga_Horaria_Reflexos.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B
ICP Brasil

> ***revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal***.
>
> *§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.*

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B
ICP Brasil

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8220-3D22-5C98-394B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOAO PAULO ALVES DA CUNHA (CPF 008.XXX.XXX-06) em 30/09/2024 17:12:29 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B

Processo nº 7494219
Data 11/06/19 Fls 002

Ao

Excelentíssimo Prefeito de Nova Andradina/MS

Sr. José Gilberto Garcia

Excelentíssimo Senhor,

Eu, Augusto Francisco Teixeira, professor efetivo com 22 horas aulas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, portador do RG 962571 SSP/MS, CPF 856939011-49, residente e domiciliado na rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, 1137, neste município, atualmente eleito e em trabalho como Diretor da Escola Municipal Professor João de Lima Paes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, venho mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência autorização para que o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Andradina efetue cálculos de descontos indevidos tido sobre minha carga horária de ampliação em favor da Previdência Municipal e encaminhe ao PREVINA para que o mesmo faça o ressarcimento dos valores que fora descontado de minha folha de pagamento de forma indevida.

Pauto tal solicitação na justificativa de que, em minha carga horária ampliada - por um determinado período - ocorreram descontos indevidos dos quais não podem ser computados em minha vida funcional.

Ciente de poder contar com vossa compreensão, desde já agradeço

Augusto Francisco Teixeira

Professor Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

Nova Andradina/MS, 21 de maio de 2019

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 74942/2019

Data: 12/06/2019 fls. 03

Para: Gabinete

Rubrica

Ao Senhor Prefeito.

N.A 12/06/2019

Ana C. Gonçalves dos Santos

Assessor I

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Para devidas providências junto ao departamento pessoal.

N. A, 12/06/2019

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Ao
R.H
Para providências
13.06.19

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1º. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 23

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07
06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2º dispões que:

> § 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA
Fls Nº 07

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis*:

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida,

PM NA
Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 029

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 29

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

PM NA
Fls Nº 011

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER JURÍDICO

Proc. 68187/2018

CONSULENTE: PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL.

ASSUNTO: Repetição de Indébito referente a parcela remuneratória não contributiva descontada indevidamente.

REQUERENTE: WILLIAN DA SILVA MORAES.

Consulta-nos, o Exmo. Sr. Procurador-Geral, para emissão de parecer jurídico sobre o pedido de repetição de indébito relativo à contribuição previdenciária vertidas pelo requerente.

É a síntese do necessário.

A Lei 993/2011 é a norma regente do Regime de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Andradina, devendo ser respeitada.

O art. 18[1] estabelece o que se entende por remuneração de contribuição, disciplinando que são excluídas da base de cálculo, dentre outras, "a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se incorporável".

A citada norma não comporta dúvidas, estando excluídas as parcelas percebidas por cargo em comissão ou de confiança, salvo se incorporável.

---

[1] Art. 18. Entende-se como base da remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, excluídas:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custa em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV - o salário-família;
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche;
VII - VETADO
VIII - VETADO
IX - VETADO
VII - as horas extras;
VIII - o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente a função e percebidos em caráter permanente;
IX - o adicional de férias, na forma do art. 7°, XVII, da Constituição Federal;
X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
XI – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se incorporável.
XII – o abono de permanência de que trata o art. 69 desta lei, e
XIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório e eventual definido em lei.
(Alterado e inseridos pela Lei 1.080, de 31/08/2012)

Há nos autos informações, inclusive parecer jurídico, acerca da não incorporação na remuneração, das parcelas percebidas em cargo em comissão e/ou função de confiança.

Todavia, a devolução de valores pelo PREVINA poderia causar prejuízos de ordem econômica, na medida em que haveria descontrole contábil e perda de receita proveniente de aplicações financeiras.

Desta feita, recomendo sejam os valores devolvidos pela municipalidade e, posteriormente, descontados da cota patronal a ser repassada mensalmente ao PREVINA.

POSTO ISSO, opinamos favoravelmente à repetição dos valores descontados indevidamente da remuneração não incorporável do servidor, devendo serem restituídas de uma só vez pelo Município, atualizadas por índice oficial.

Os valores apurados e devolvidos ao servidor, deverão ser abatidos da contribuição patronal devida ao instituto.

S. M. J. É o parecer.
À apreciação da Ilustre Presidente.

Nova Andradina (MS), 20 de Fevereiro de 2019.

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.425

Estado do Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AND

Data: 02/08/2019

Relatório de Conferência de Eventos por Período

13

Seleção: *Mes / Ano Inicial = 1/12/2015; *Mes / Ano Final = 1/01/2017; *Funcionario(s) = 7013; *Evento(s) = 241

AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA		
Funcionário: 7013	Data admissão:	22/03/2012
Situação: Trabalhando	CPF:	856.939.011-49

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.170,39	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.170,39	13 º Salário	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.170,39	Mensal	01/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.170,39	Mensal	02/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	13 º Salário	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	Provento	R$	2.395,24	Mensal	01/2017
			Total:	37.424,44		

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de contribuições - Ampliação de Carga Horaria

SERVIDOR: Augusto Fracisco Teixeira

Competência	Ampliação de C. Horaria	11%
dez/15	2170,39	238,74
dez/15	2170,39	238,74
jan/16	2170,39	238,74
fev/16	2170,39	238,74
mar/16	2395,24	263,48
abr/16	2395,24	263,48
mai/16	2395,24	263,48
jun/16	2395,24	263,48
jul/16	2395,24	263,48
ago/16	2395,24	263,48
set/16	2395,24	263,48
out/16	2395,24	263,48
nov/16	2395,24	263,48
dez/16	2395,24	263,48
dez/16	2395,24	263,48
jan/17	2395,24	263,48
	R$ 37.424,44	**R$ 4.116,69**

PARECER JURÍDICO

Proc. 74942/2019

CONSULENTE: PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL.

ASSUNTO: Repetição de Indébito referente a parcela remuneratória não contributiva descontada indevidamente.

REQUERENTE: AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Consulta-nos, o Exmo. Sr. Procurador-Geral, para emissão de parecer jurídico sobre o pedido de repetição de indébito relativo à contribuição previdenciária vertidas pelo requerente.

É a síntese do necessário.

A Lei 993/2011 é a norma regente do Regime de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Andradina, devendo ser respeitada.

O art. 18[1] estabelece o que se entende por remuneração de contribuição, disciplinando que são excluídas da base de cálculo, dentre outras, "a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se incorporável".

---

[1] Art. 18. Entende-se como base da remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, excluídas:
I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custa em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte;
IV - o salário-família;
V - o auxílio-alimentação;
VI - o auxílio-creche;
VII - VETADO
VIII - VETADO
IX - VETADO
VII - as horas extras;
VIII - o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente a função e percebidos em caráter permanente;
IX - o adicional de férias, na forma do art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
XI – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, salvo se incorporável.
XII – o abono de permanência de que trata o art. 69 desta lei, e
XIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório e eventual definido em lei.
(Alterado e inseridos pela Lei 1.080, de 31/08/2012)

A citada norma não comporta dúvidas, estando excluídas as parcelas percebidas por cargo em comissão ou de confiança, salvo se incorporável.

Há nos autos informações, inclusive parecer jurídico, acerca da não incorporação na remuneração, das parcelas percebidas em cargo em comissão e/ou função de confiança.

Todavia, a devolução de valores pelo PREVINA poderia causar prejuízos de ordem econômica, na medida em que haveria descontrole contábil e perda de receita proveniente de aplicações financeiras.

Desta feita, recomendo sejam os valores devolvidos pela municipalidade e, posteriormente, descontados da cota patronal a ser repassada mensalmente ao PREVINA.

POSTO ISSO, opinamos favoravelmente à repetição dos valores descontados indevidamente da remuneração não incorporável do servidor, devendo serem restituídas de uma só vez pelo Município, atualizadas por índice oficial.

Os valores apurados e devolvidos ao servidor, deverão ser abatidos/compensados da contribuição patronal devida ao instituto.

S. M. J. É o parecer.

À apreciação da Ilustre Presidente.

Nova Andradina (MS), 08 de Agosto de 2019.

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.425

RECEBI EM 13/08/19

Ao Secretario de Finanças e Gestão

PROCESSO Nº 74.942/2019

ASSUNTO: Requerimento do servidor Augusto Francisco Teixeira que REQUER, o ressarcimento dos valões pagos a título de contribuição previdenciária cobradas indevidamente sobre a ampliação de carga horaria.

Senhor Secretário temos a informar que em relação ao requerimento suso mencionando, o qual pleiteia o ressarcimento dos valões pagos a título de contribuição previdenciária cobradas indevidamente sobre a ampliação de carga horaria são devidos, uma vez que o art. 78 da Lei 993/2011 veda a inclusão nos beneficios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança de cargo em comissão ou abono de permanência.

No caso em apreço, fora feito o levantamento de Dezembro de 2015 a janeiro de 2017 período este em que a requerente contribuiu indevidamente sobra a ampliação de carga horaria proveniente do exercício de cargo em comissão de Diretor de Escola, para o Regime Próprio de Previdência.

Apuramos o montante de R$ 5.798,86 (Cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) já corrigidos que deverão ser empenhados e restituídos pelo Município ao requerente compensados da contribuição patronal do município devidas ao PREVINA.

Diante do exposto, encaminhamos o referido processo para vossa analise.

Nova Andradina – MS, 15 de agosto de 2018.

Adm. Sandro Dias Santos
Diretor Geral de Recursos Humanos
Matr. 841/CRA/MS 5551

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Augusto Francisco Teixeira
Data de atualização dos valores: julho/2019
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/12/2015	238,74	277,69	0,00	119,41	0,00	397,10
2		1/1/2016	238,74	275,21	0,00	115,59	0,00	390,80
3		1/2/2016	238,74	271,12	0,00	111,16	0,00	382,28
4		1/3/2016	238,74	268,57	0,00	107,43	0,00	376,00
5		1/4/2016	263,48	295,10	0,00	115,09	0,00	410,19
6		1/5/2016	263,48	293,23	0,00	111,43	0,00	404,66
7		1/6/2016	263,48	290,38	0,00	107,44	0,00	397,82
8		1/7/2016	263,48	289,02	0,00	104,05	0,00	393,07
9		1/8/2016	263,48	287,18	0,00	100,51	0,00	387,69
10		1/9/2016	263,48	286,30	0,00	97,34	0,00	383,64
11		1/10/2016	263,48	286,07	0,00	94,40	0,00	380,47
12		1/11/2016	263,48	285,58	0,00	91,39	0,00	376,97
13		1/12/2016	263,48	285,38	0,00	88,47	0,00	373,85
14		1/12/2016	263,48	285,38	0,00	88,47	0,00	373,85
15		1/1/2017	263,48	284,98	0,00	85,49	0,00	370,47
		Sub-Total						**R$ 5.798,86**
		TOTAL GERAL						**R$ 5.798,86**

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
Processo Nº 74942 / 19
Data 15 / 08 / 19 Fls.
Para Contabilidade
Michele
Rubrica

Ao
Contabil
Para providências.
15.08.19

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
Processo nº 74942/19
Data: 19/08/2019 fls. 21
Para Educação
Rubrica

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Encaminho processo ao Secretário da pasta para conhecimento e indicar qual fonte de recurso deverá ser efetuado empenho e posterior pagamento do referido ressarcimento.

Kamila Fernandes Peretra
Execução Orçamentária

N.A. 19/08/2019

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 74942 / 2019

Data: 11 / 09 / 2019 fls. 22

Para SEMEC

Rubrica

Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte: (Fabio Zanata)

Adoto, *in totum*, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município nas fls. 5-10, razão pela qual entendo que não há empecilho jurídico para devolver os valores descontados irregularmente da servidora pública e, caso entender conveniente, compensar os valores com o Previna.

N.A. 11/09/2019

Jatison da S. Pfeifer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

À

Secretaria municipal de Finanças e Gestão

Ordeno empenho, a saber:

Prog./Ativ: 2050
Cod. Red: 78
Elemento: 3.3.90.93
Valor: R$ 5.798,86
Favorecido: Augusto Francisco Teixeira
CPF: 856.939.011-49

Em 06/01/2020

Fabio Zanata
Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
Processo Nº 74942 / 19
Data 07 / 01 / 20 Fls. 23
Para Contabilidade
Rubrica

À
Contabilidade
Para providências
07.01.2020

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de
Finanças e Gestão

A Secretaria Municipal de Finanças
emitiu(ram) empenho(s) 114/20
ao valor de R$ 579,86 e encaminha-
mos para providências.
N.A. 09/01/2020

Depto. Contábil

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

Data: 09/01/2020
Nº do empenho : **114/20**
Ordinário
Processo : 74942/19

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: Nova Andradina

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001 (0001)	- Indenizações e Restituições Trabalhistas
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000070	

Fls. Nº 24

Dotação Inicial:	50.000,00	Empenhos anteriores :	63.757,34
Suplementações:	40.000,00	Valor do empenho :	5.798,86
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	90.000,00	Total (B) :	69.556,20
		Saldo (A - B) :	20.443,80

Credor: **5287** **AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA**
Endereço: RUA PASTOR JULIO FERREIRA DE ALENCAR, SN — Cidade: Nova Andradina — UF: MS
C.P.F.: 856.939.011-49 — Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: — Agência: — Fone:
Conta Corrente: — Fax:

Objeto do Contrato:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDADMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) DE DEZEMBRO DE 2015 A JANEIRO DE 2017.

Fonte de recursos : Vinculados — Total geral : 5.798,86

Fica empenhada a importância de 5.798,86 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

Fundamento legal : — Data :
Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável — Número : — Data :
Contrato : — Data :

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encarregado do serviço

Ordenador de Despesas

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

PM - NA
Fls. Nº 25

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G33231112146703115
31/01/2020 11:26:51

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/01/2020 -    AUTOATENDIMENTO      - 11.26.53
0728500728          SEGUNDA VIA              0010
           COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
                COMPROVANTE DE
  TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMNA SEC GOV C MOVIMENTO
AGENCIA: 0728-5 CONTA:         5.174-8
================================================
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMNA SEC GOV C MOVIMENTO
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1281-5 - NOVA ANDRADINA
CONTA:       23.894-5

FAVORECIDO:  AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA
CPF/CNPJ:     856.939.011-49
VALOR: R$                                5.798,86
DEBITO EM: 31/01/2020
================================================
DOCUMENTO: 013104
AUTENTICACAO SISBB:        D.236.75E.F7F.F65.E4F
```

Transação efetuada com sucesso por: J2797237 ELIO SILVA DOS SANTOS.

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Ordem de Pagamento

PM - NA
Fls. Nº 26
Elio

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: Nova Andradina

Data: 31/01/2020
N. da Ordem : **133/20**
Total
Processo : 74942/19
Nº AF/Ano:
Vencimento : 31/01/2020

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento:	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001 (0001)	- Indenizações e Restituições Trabalhistas
Cód. Detalham.:	0	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Recurso:	00.01.0001 (0001)	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Número do empenho :	114	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	5.798,86	Valor da ordem :	5.798,86
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	5.798,86	Total (B) :	5.798,86
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: **5287 AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA**
Endereço: RUA PASTOR JULIO FERREIRA DE ALENCAR, SN Cidade: Nova Andradina UF: MS
C.P.F 856.939.011-49 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A. Agência: 1281-5 Conta Corrente: 238945

Especificação:

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDADMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO(A) SERVIDOR(A) DE DEZEMBRO DE 2015 A JANEIRO DE 2017.

Fonte de recursos : Vinculados Total geral : 5.798,86

Fica autorizado o pagamento de 5.798,86 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 31/01/2020.

Elio Silva dos Santos
Diretor Geral de Adm. e Finanças

Descontos:

Total de descontos: 0,00 Liquido a pagar : 5.798,86

Recursos:

Conta	Banco	Núm.Docto.	Valor
66798	BANCO DO BRASIL C/ MOV 5.174-8 - 5.174-8		5.798,86

Ordem de pagamento : Em 31/01/2020 pague-se a importância acima processada

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Recibo : Em 31/01/2020 recebi (emos) a importância acima processada

PAGO
Pref. M. N. Andradina
31 JAN 2020
TESOURARIA

Depósito
Credor

Certifico haver pago a importância acima.

A Procuradoria

PMNA
Fls. 27

Após restituição de valor creditado ao servidor, conforme se observa no comprovante das fls. 025, referindo-se ao ressarcimento de valores de previdência (Previna), descontados indevidamente sobre ampliação de carga horária durante o período de 12/2015 a 01/2017, solicito análise e parecer jurídico sobre a legalidade de realizarmos a compensação, deste valor pago ao servidor, no repasse patronal devido ao Previna.

Nova Andradina – MS, 07 de Janeiro de 2021.

Vagner da Silva Sena

Vagner da Silva Sena
Diretor Geral de Recursos Humanos

Remeta-se para o
PREVINA Para analise e considerações
NA. 18/01/21

Dr. Roger C. de Lima Ruiz
Procurador do Município
OAB/MS 10.425

PREVIMA
FLS 28

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

CONSIDERAÇÕES SOBRE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU INDENIZATÓRIO, RECOLHIDAS AOS RPPS.

Diversos questionamentos têm sido apresentados pelos entes federativos a esta Secretaria de Políticas de Previdência Social acerca da possibilidade de restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, repassadas aos seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

2. Para elucidar tais dúvidas, torna-se necessário analisar diversos conceitos relacionados às contribuições devidas aos RPPS, tais como: competência para definição da base de cálculo; distinção entre remuneração do cargo efetivo e remuneração de contribuição; detalhamento das parcelas de incidência da contribuição previdenciária; possibilidade de incorporação de parcelas temporárias na remuneração; natureza jurídica das contribuições devidas pelos segurados e pelo ente federativo; consequências da restituição das contribuições para o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. Considerando a competência atribuída à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 9.717/1998, cada um desses tópicos será analisado a seguir, para ao final serem apresentadas as conclusões sobre o tema de que trata esta Nota Técnica.

I - DA COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

4. A base de cálculo é a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para apuração de determinada quantia a pagar, cuja definição depende da edição de lei, em respeito ao princípio da legalidade.

5. No que se refere à contribuição devida aos RPPS, cujo fundamento é o princípio do caráter contributivo e solidário, encontrado no caput do art. 40 da Constituição Federal, a Portaria MPS nº 402/2008 estabelece em seu art. 4º, caput que:

> *"A lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição".*

PREVINA
FLS 29

6. Portanto, compete ao ente federativo definir em lei própria a base de cálculo da contribuição previdenciária destinada ao seu RPPS, sobre a qual deverão incidir as alíquotas de contribuição. Nesse ponto, torna-se necessário distinguir os conceitos de "remuneração do cargo efetivo" e "remuneração de contribuição" (base de cálculo).

II - DA "REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO" E "DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO"

7. A Constituição Federal, em seu art. 40, § 2º estabelece que:

> *"Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."*

8. Observa-se desse dispositivo que a "remuneração do cargo efetivo" é o limite ao qual se encontram submetidos os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão. A Portaria MPS nº 402/2008 traz em seu art. 23, § 5º a definição de "remuneração no cargo efetivo", nos seguintes termos:

> *"Considera-se remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei de cada ente federativo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes".*

9. Tal definição, coerente com a vedação encontrada na primeira parte do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.717/1998 (*"vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão"*), deixa claro que as parcelas de caráter temporário ou transitório não se incorporam à "remuneração do cargo efetivo", para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte, pois são pagas pelo desempenho de determinada atividade ou sob determinada condição, e não pelo exercício do cargo efetivo propriamente dito, deixando de ser devidas quando cessado o fato que as gerou.

10. Já a "remuneração de contribuição", por sua vez, compreende todas as parcelas da remuneração que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária devida ao RPPS pelos segurados e pelo ente federativo, na forma estabelecida em lei do ente federativo, nos termos do art. 4º, caput da Portaria MPS nº 402/2008, acima referido. Cabe ainda citar o art. 29, caput da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009:

> *"Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário."*

11. Assim, do exposto, pode-se perceber que são diferentes os conceitos e finalidades das expressões "remuneração do cargo efetivo" e "remuneração de contribuição": enquanto aquela serve como limite para o valor do benefício a ser concedido, esta define a base de cálculo sobre a qual deverá incidir a contribuição para se ter direito ao benefício.

PREVINA
FLS 30

12. Portanto, a "remuneração de contribuição" não equivale, necessariamente, à "remuneração do cargo efetivo", pois sua finalidade é viabilizar o custeio dos benefícios previdenciários, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

III - DAS PARCELAS DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13. Em geral, as leis que instituem os adicionais, as gratificações e outras vantagens especificam as suas características, de maneira a esclarecer se são de caráter temporário ou permanente, e também costumam prever sobre a possibilidade ou não de sua incorporação à remuneração do cargo efetivo.

14. É recomendável que a lei estabeleça uma aproximação entre a "remuneração de contribuição" e a "remuneração do cargo efetivo", definindo que a contribuição somente incidirá sobre os adicionais, gratificações e vantagens de caráter permanente, ou seja, aquelas parcelas que possuem relação direta com o cargo público ocupado ou que a lei preveja tal característica.

15. Sobre esse tema, existem julgados, sem efeitos *erga omnes*, nos quais o Supremo Tribunal Federal (RE 389.903-AgR/DF, RE 545.317-AgR/DF, AI 710.361-AgR, AI 712.880-AgR) tem se pronunciado no sentido de que somente devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. Em decisão proferida na Seção Plenária do dia 07.05.2009 foi reconhecida a existência de repercussão geral dessa questão, suscitada no RE 593.068-8/SC, cujo Relator é o Ministro Joaquim Barbosa, cuja ementa foi assim redigida:

> *CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida.*

16. Entretanto, conforme abordado anteriormente, a competência para definição da base de cálculo ("remuneração de contribuição") é do ente federativo. Desse modo, existindo lei que contenha a previsão de incidência de contribuições sobre parcelas que não integram a "remuneração do cargo efetivo", esta deverá ser observada e cumprida,

PREVINA
FLS 31

enquanto não revogada, salvo em caso de decisão judicial que retire em definitivo a sua validade.

17. A respeito da inclusão das parcelas temporárias na "remuneração do cargo efetivo" e na "remuneração de contribuição", o art. 43 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009, com fundamento na previsão contida no art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998 e em consonância com os §§ 2º ao 4º do art. 23 da Portaria MPS nº 402/2008, estabelece que:

> *"Art. 43. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência de que trata o art. 86.*
> *§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.*
> *§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 61, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no caput do art. 29.*
> *§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição."*

18. A Portaria MPS nº 402/2008 disciplina a possibilidade de se contribuir sobre parcelas temporárias em seu art. 4º, § 1º, a seguir descrito:

> *Art. 4º A lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição.*
> *§ 1º O ente poderá, por lei, prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor, para efeito do cálculo de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º daquele artigo.*

19. Desse modo, a incidência de contribuição sobre parcelas de natureza temporária apenas ocorrerá mediante previsão em lei do ente federativo que as inclua, em caráter compulsório ou mediante opção do servidor, na remuneração de contribuição, e somente terá efeito, em relação à concessão de benefícios, no cálculo da média das remunerações, na forma do art. 40, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, em qualquer caso limitado o valor inicial dos proventos à remuneração do cargo efetivo, que não compreende as parcelas temporárias, nos termos do § 2º do art. 40. Já em relação às aposentadorias não calculadas pela média, mas pela última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme as regras de transição previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a incidência das contribuições não surtirá nenhum efeito.

PREVINA
FLS 32

IV - DA INCORPORAÇÃO DE PARCELA TEMPORÁRIA NA REMUNERAÇÃO

20. Conforme acima abordado, é expressamente vedada a inclusão diretamente nos benefícios de parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou outras de caráter temporário.

21. Porém, não existe impedimento a que tais parcelas sejam incorporadas ao longo da vida laboral do servidor, ainda em atividade, desde que observados os seguintes requisitos: a) exista previsão expressa em lei do ente federativo para tal procedimento; b) o servidor tenha preenchido todos os requisitos legais definidos para a incorporação.

22. Preenchidos esses requisitos, a rubrica incorporada em atividade passa a ser considerada vantagem pessoal de natureza permanente e a integrar o conceito de remuneração do cargo efetivo. Nesse caso, estará necessariamente sujeita à incidência de contribuição previdenciária e será considerada no cálculo para fins de concessão dos benefícios.

23. Com relação à possibilidade de se contribuir voluntariamente sobre parcelas temporárias, na forma do art. 4º, § 1º da Portaria MPS nº 402/2008, com o intuito de se aumentar o valor inicial dos proventos calculados pela média aritmética, é importante novamente salientar que o benefício continuará limitado à última remuneração no cargo efetivo. Caberá, portanto, ao servidor, nessa situação, avaliar se a opção pela contribuição sobre parcelas temporárias lhe será vantajosa, o que ocorrerá quando houver o aumento da média aritmética, sem que essa atinja o valor da última remuneração.

V - DA NATUREZA JURÍDICA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE FEDERATIVO

24. O art. 149, § 1º da Constituição Federal, inserido no capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, contém o fundamento para a cobrança da contribuição devida pelos servidores para o custeio dos RPPS, ao atribuir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência tributária para instituir modalidade de contribuição social, nos seguintes termos:

> *§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.*

25. Observa-se que a contribuição devida pelos segurados para o custeio dos RPPS encontra-se inserida entre as contribuições sociais, hoje reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência como espécie do gênero tributos. Sendo assim, está sujeita às normas gerais em matéria de legislação tributária, nos termos do art. 146, inciso III c/c o art. 149, caput e § 1º da Constituição Federal, destacando-se para o tema de que trata esta Nota Técnica os art. 165 a 169 do Código Tributário Nacional - CTN, que tratam da restituição de tributos e estabelecem como condicionantes, dentre outras, que tenha ocorrido pagamento indevido ou maior do que o devido, em face da legislação tributária aplicável, e que se observe o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

PREVINA
FLS 33

26. Raciocínio diverso se aplica à contribuição devida pelo ente federativo (contribuição "patronal"), que não possui natureza tributária, mas sim financeira, conforme foi abordado na Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPS nº 01/2010, de 03 de setembro de 2010, cujas conclusões são adiante integralmente reproduzidas:

> *21. Com base em tais considerações, conclui-se que:*
> *a) A contribuição dos entes públicos para os respectivos regimes próprios tem natureza jurídica eminentemente financeira, e não tributária, de acordo com a conformação constitucional atual da matéria.*
> *b) A negativa dessa assertiva estaria amparada unicamente na utilização do vocábulo "contribuição" no texto do art. 40 da Constituição, que prevê esse aporte de recursos por parte dos entes políticos, com vistas a assegurar regime de previdência próprio de caráter contributivo e solidário aos servidores titulares de cargos efetivos.*
> *c) Contudo, o Código Tributário Nacional considera irrelevante a denominação para qualificar a natureza específica do tributo (art.4º); além do mais, a tese que invoca o art.40 confere uma interpretação assistemática à matéria em apreço, pois atribui competência tributária fora do Capítulo I do Título VI da Carta Magna (arts.145-162), reservado ao Sistema Tributário Nacional.*
> *d) E a Constituição Federal reservou à União competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais, ressalvando aos demais entes políticos, unicamente, a instituição de contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art.40, além da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme o §1º do art.149 e o art.149-A, respectivamente.*
> *e) Na hipótese em que a gestão do RPPS é atribuída a órgão da administração direta, portanto, sem personalidade jurídica, o Estado seria credor e devedor tributário de si mesmo, o que é desarrazoado, porque uma relação jurídica exige polos, ativo e passivo, ocupados por pessoas jurídicas distintas, a fim de tornar-se possível a bilateralidade.*
> *f) Em tese, uma autarquia (pessoa jurídica de direito público) poderia ser titular de crédito tributário, como sujeito ativo de uma obrigação em face do ente político ao qual se vincula. Mas, como ninguém pode transferir a outrem direito de que não seja titular, a ausência de competência tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para instituir contribuição social, a ser paga dos próprios cofres, consoante a disciplina constitucional, impede que esses entes exerçam a delegação da função de arrecadar a outra pessoa jurídica, porque nessa hipótese sequer lhes foi conferido o Poder de tributar.*
> *g) Ante todo o exposto, em relação à contribuição dos entes para o RPPS, independentemente de a gestão previdenciária estar sob a responsabilidade de fundo ou autarquia, a natureza jurídica dessa obrigação é, atualmente, de índole financeira, não tributária. Por conseguinte, não é caso de aplicação da súmula vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, pois não se trata de crédito tributário.*

27. Portanto, a contribuição devida pelo ente federativo decorre diretamente do princípio do caráter contributivo e solidário, definido no art. 40 da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, não possuindo natureza jurídica de tributo, mas sim de aporte financeiro destinado à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Desse modo, a contribuição do ente encontra-se sujeita a procedimentos contábeis e orçamentários diferenciados em relação à contribuição dos servidores, e a ela não se aplicam as normas gerais definidas na legislação tributária e a anterioridade nonagesimal

PREVINA FLS 34

obrigatória, prevista na art. 195, § 6º da Constituição. Sendo assim, é necessário analisar o cabimento de sua restituição em conjunto com a finalidade a que se destina, ou seja, a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

VI - DA NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

28. O art. 1º da Lei nº 9.717/1998 determina que, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPS devem estar assentados em normas de contabilidade e atuária, nos seguintes termos:

> *"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*
> *I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;*
> *II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (...)"*

29. No mesmo sentido, o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) prevê que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

30. Ademais, a avaliação atuarial feita pelos RPPS assume força legal depois de publicada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada ente, pois, de acordo com o disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS.

31. O art. 53, § 1º, inciso II da LRF exige também a inclusão da projeção atuarial dos RPPS no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao último bimestre do exercício. No art. 50, incisos I e IV dessa Lei, incluído no capítulo que trata da transparência, controle e fiscalização, foi determinado que os entes federativos registrem os recursos previdenciários em contas separadas e em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

32. Tais dispositivos encontrados na Lei nº 9.717/1998 e na Lei de Responsabilidade Fiscal são decorrência direta da inserção, no caput do art. 40 da Constituição Federal, efetivada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, do "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" como princípio fundamental e estruturante dos RPPS:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

PREVINA FLS 35

PREVIMA
FLS 36

37. Registre-se que os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade devem informar a constituição dos fundos de previdência à luz de sua sustentabilidade. Essa ligação foi reconhecida pelo próprio legislador, ao estabelecer no art. 9º da Lei nº 12.618/2012, que criou a entidade fechada de previdência complementar Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, a seguinte determinação para seus administradores:

> *Art. 9º A administração das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.*

38. O Ministério da Previdência Social, com fundamento no art. 9º da Lei nº 9.717/1998, editou a Portaria MPS nº 403/2008, na qual são estabelecidos os parâmetros e critérios prudenciais para uniformização dos procedimentos aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais, de modo a operacionalizar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS de todos os entes federativos.

39. O art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008 define de forma desdobrada os elementos que compõem a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial", ressaltando os aspectos de curto e de longo prazo que devem ser simultaneamente observados:

> *Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:*
> *I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;*
> *II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;*

40. Pode-se extrair das definições retrocitadas que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo. Busca-se estabelecer o valor justo, de forma que se arrecade o suficiente para o pagamento dos compromissos do plano de benefícios e as despesas administrativas de responsabilidade da unidade gestora.

41. Em outras palavras, o controle sobre o critério do equilíbrio financeiro e atuarial visa aferir dois aspectos que dizem respeito à autossustentabilidade do regime previdenciário: a viabilidade financeira, relativamente às disponibilidades do fundo para fazer frente às despesas atuais e aplicação das reservas, e a adequação atuarial, mediante a projeção de receitas e despesas para a verificação da necessidade de cobertura dos compromissos futuros, salientando a possibilidade, acima mencionada, de constituição de fundos com recursos, bens e outros ativos, na forma do art. 249 da Constituição.

42. O equilíbrio financeiro e atuarial é alcançado quando as contribuições do ente federativo e dos segurados, definidas no plano de custeio, somadas a outros ativos com finalidade previdenciária que sejam vinculados ao sistema, proporcionam recursos suficientes para custear os benefícios futuros, que levam em consideração uma série de hipóteses atuariais, incidentes sobre a população de segurados e seus correspondentes direitos previdenciários. Caso contrário, o sistema apresentar-se-á desequilibrado, sendo necessária a adoção de medidas para revisão do plano de custeio ou para equacionamento do déficit atuarial apontado.

PREVINA
FLS 37

VII - DO CABIMENTO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS AOS RPPS

43. O art. 1º, inciso III da Lei nº 9.717/1998 estabelece a destinação admitida para a utilização dos recursos vinculados aos fundos previdenciários dos RPPS:

> *III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art.6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;*

44. Por outro lado, há que se admitir a possibilidade de restituição de contribuições que tenham sido indevidamente repassadas aos fundos previdenciários, desde que atendidos os pressupostos que resultem em hipóteses de restituição permitidas, tomando por base os conceitos desenvolvidos ao longo desta Nota Técnica.

45. O primeiro aspecto a ser considerado na análise de pedido de restituição das contribuições repassadas ao RPPS, a ser formalizado em procedimento administrativo, cuja decisão é de responsabilidade da unidade gestora, pois a esta compete arrecadar e gerir os recursos e fundos previdenciários, diz respeito à base de cálculo definida na lei do ente federativo. Para todas as parcelas legalmente incluídas na "remuneração de contribuição", ainda que não integrantes da "remuneração do cargo efetivo", é devida a contribuição, não sendo cabível a restituição, seja aos segurados ou ao ente.

46. Não cabe igualmente a restituição quando a contribuição sobre parcelas temporárias se der por opção do servidor, autorizada pela lei do ente federativo, mesmo que essa contribuição não venha a posteriormente manifestar-se vantajosa no cálculo de seus benefícios. Também não cabe a restituição sobre as contribuições que incidam sobre parcelas para as quais exista lei que autorize a sua incorporação ao longo da vida laboral do servidor, em atividade, pois estas serão consideradas no cálculo para fins de concessão dos benefícios, com reflexos no resultado atuarial.

47. Porém, quando a contribuição sobre parcelas temporárias ou indenizatórias se der em desacordo com a lei do ente, ou seja, quando a lei não incluir tais parcelas na remuneração de contribuição, será cabível a restituição das contribuições indevidamente descontadas dos segurados. Nesse caso, deverão ser observadas as normas gerais relativas à restituição de tributos, definidas nos art. 165 a 169 do Código Tributário Nacional, e a devolução dos valores deverá ser efetuada aos interessados.

48. Finalmente, necessário verificar se é cabível a restituição das contribuições pagas pelo ente federativo, quando estas se derem em desacordo com a remuneração de contribuição definida em lei. Neste caso, a situação é mais complexa, pois não se resolve pela simples aplicação das normas tributárias, uma vez que a contribuição do ente não se sujeita a elas, por expressar aportes financeiros que têm por objetivo a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Sendo o equilíbrio financeiro e atuarial princípio fundamental e estruturante de organização dos RPPS, constitucionalmente explicitado, ao lado do caráter contributivo e solidário, desde a Emenda nº 20/1998, a cuja concretização se destinam as contribuições repassadas pelo ente, afigura-se incompatível a aprovação de procedimento de restituição que venha a resultar em desequilíbrio para o RPPS.

PREVINA
FLS. 38

49. Tal é a situação que ocorreria em relação aos RPPS que, possuindo déficit atuarial ainda não equacionado ou cujo equacionamento ocorrerá de forma gradual ao longo de vários anos, decidissem pela imediata retirada de um determinado montante dos recursos já acumulados no fundo previdenciário, a pretexto de restituir contribuições repassadas pelo ente em períodos passados. Considerando que a origem desse déficit atuarial no passado, em regra, é imputada ao ente federativo, em decorrência do não repasse de contribuições ou de seu repasse em valores insuficientes, não é razoável admitir a retirada de recursos do RPPS, deixando um compromisso ainda maior a ser saldado pelas administrações futuras. Portanto, não se pode aceitar a utilização de recursos previdenciários para a restituição de contribuições do ente, quando esta seja contrária à construção e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, seja ela efetuada por meio de devolução imediata, parcelada ou por compensação com o pagamento das contribuições futuras.

50. A restituição de contribuições repassadas pelo ente federativo ao RPPS somente será admissível se forem simultaneamente observadas duas condições: a) terem elas incidido sobre parcelas não incluídas por lei na remuneração de contribuição; b) apresentar o RPPS situação de superávit atuarial, suficiente a autorizar a revisão do plano de custeio, na forma do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008. Atendidas tais condições, a unidade gestora poderá restituir os valores ao ente.

VIII – CONCLUSÕES

51. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que:

a) As parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS são definidas em lei do ente federativo.

b) Os conceitos e finalidades das expressões "remuneração do cargo efetivo" e "remuneração de contribuição" são diversos.

c) A remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

d) A remuneração de contribuição compreende todas as parcelas da remuneração do servidor que componham a base de cálculo da contribuição previdenciária, na forma estabelecida em lei do ente federativo.

e) A remuneração de contribuição não guarda relação direta com a remuneração do cargo efetivo, pois sua finalidade é viabilizar o custeio dos benefícios previdenciários, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

f) É recomendável que se estabeleça em lei uma aproximação entre a remuneração de contribuição e a remuneração do cargo efetivo, porém, existindo lei que contenha a previsão de incidência de contribuições sobre parcelas que não integram a remuneração do cargo efetivo, esta deverá ser observada e cumprida, enquanto não revogada, salvo em caso de decisão judicial que retire em definitivo a sua validade.

PREVINA
FLS 39

g) A incidência de contribuição do servidor sobre parcelas de natureza temporária apenas ocorrerá mediante previsão em lei do ente federativo que as inclua, em caráter compulsório ou mediante opção por ele formalizada, na remuneração de contribuição, e somente terá efeito, em relação à concessão dos benefícios, no cálculo da média das remunerações, em qualquer caso limitado o valor inicial dos proventos à remuneração do cargo efetivo.

h) As parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou outras de caráter temporário, incorporadas em atividade mediante previsão expressa na lei do ente federativo, passam a integrar a remuneração do cargo efetivo, para fins de cálculo dos benefícios, e a remuneração de contribuição, sujeitando-se à incidência de contribuição previdenciária.

i) A contribuição devida pelos segurados para o custeio dos RPPS sujeita-se às normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive aquelas que tratam da restituição por pagamento indevido.

j) A contribuição devida pelo ente federativo para o custeio dos RPPS decorre diretamente do princípio do caráter contributivo e solidário, definido no art. 40 da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, não possuindo natureza jurídica de tributo, mas sim de aporte financeiro destinado à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

k) O equilíbrio financeiro e atuarial é princípio fundamental e estruturante consagrado no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998 e na Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser considerado na elaboração, interpretação e aplicação de toda a legislação relacionada aos RPPS.

l) A constituição dos fundos previdenciários previstos no art. 249 da Constituição Federal não pode ser interpretada como mera faculdade atribuída aos entes federativos, mas como instrumento necessário à sustentabilidade dos RPPS, devendo tais fundos ser orientados pelos princípios constitucionais do equilíbrio financeiro e atuarial, da eficiência e da economicidade.

m) Os recursos vinculados aos fundos previdenciários dos RPPS somente poderão ser utilizados para o pagamento de seus benefícios previdenciários e de suas despesas administrativas cobertas pelos limites de gastos estabelecidos, admitida a restituição de contribuições que tenham sido indevidamente repassadas ao RPPS, desde que observados os princípios estabelecidos em suas normas gerais de organização e funcionamento, conforme pressupostos e hipóteses abordados nesta Nota Técnica.

n) Os pedidos de restituição de contribuições previdenciárias repassadas ao RPPS devem ser analisados por meio de procedimento administrativo devidamente formalizado, cuja decisão compete à sua unidade gestora.

o) Não é cabível a restituição de contribuições, seja aos segurados ou ao ente federativo, que tenham incidido sobre parcelas legalmente incluídas na remuneração de contribuição, ainda que não integrantes da remuneração do cargo efetivo.

PREVINA
FLS 40

p) Não é cabível a restituição de contribuições cuja incidência sobre parcelas temporárias se deu por opção do servidor, autorizada pela lei do ente federativo.

q) Não é cabível a restituição de contribuições que incidam sobre parcelas para as quais exista lei que autorize a sua incorporação ao longo da vida laboral do servidor, em atividade.

r) É cabível a restituição de contribuições descontadas dos segurados em desacordo com a remuneração de contribuição definida na lei do ente federativo, devendo ser observadas as normas gerais definidas no Código Tributário Nacional e a devolução dos valores aos interessados.

s) Não é admitida a utilização de recursos previdenciários para a restituição de contribuições repassadas pelo ente federativo, quando esta seja contrária à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, seja ela efetuada por meio de devolução imediata, parcelada ou por compensação com o pagamento das contribuições futuras.

t) A restituição de contribuições repassadas pelo ente federativo somente será admitida quando, além de terem elas incidido sobre parcelas não incluídas por lei na remuneração de contribuição, apresentar o RPPS situação de superávit atuarial, suficiente a autorizar a revisão do plano de custeio, na forma do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008.

52. É o resultado da análise da matéria.

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL e COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS, em 18/12/2012.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos

PREVINA
FLS 214

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO, em 19/12/2012.

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em 19/12/2012.

1. Ciente e de acordo.
2. Providencie-se a divulgação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário de Políticas de Previdência Social

PREVINA
FLS 12

A
ACONPREV

Apresentamos este processo 74.942/2019 que trata do requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA que solicita devolução de contribuição previdenciária ocorrida no período de 2015 a 2017, calculada sobre o valor de ampliação de carga horária conforme relato do servidor no requerimento anexado as fls 002.

Conforme parecer jurídico anexado as fls 005 a 010 os procuradores em decisão conjunta, opinaram pela devolução das contribuições efetuadas com base na ampliação de carga horária, considerando tratar-se de verba transitória sobre a qual não deveria incidir contribuição a Regime Próprio de Previdência.

O valor de R$ 5.798,86 foi restituído ao servidor conforme comprovante as fls 025.

Assim, submetemos o presente processo à análise e parecer sobre a possibilidade de compensação desse valor pelo PREVINA à Prefeitura Municipal. Para tanto, anexamos a Nota Técnica 04/2012/CGNAL/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS que aponta considerações sobre a restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário.

Nova Andradina, 19 de janeiro de 2021.

Atenciosamente

Edna Chulli
Diretora Presidente PREVINA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44565

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Assessoria do Executivo,

Remeto os autos para que oriente este setor de Recursos Humanos se devemos seguir o despacho da Srª Diretora Presidente do PREVINA, fls 26 e 27.

Nova Andradina, 03 de outubro de 2024.

Aline R Guisoni
SUBSECRETARIA
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/08591

Data de abertura	01/08/2024

OBJETO
LUCIANO FLORES GARCIA. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/05890

Requerente: LUCIANO FLORES GARCIA sob o CPF ou CNPJ Nº 836.756.631-91 com RG Nº 000796082, data de nascimento 02/09/1978, situado(a) no endereço: Avenida Ivinhema, Nº 933, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 98792-233 e-mail: lhu_2014@hotmail.com.

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 01 de agosto de 2024.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

REQUERIMENTO

Ao Senhor Prefeito, Vossa Excelência José Gilberto Garcia

Senhor Prefeito, eu, Luciano Flores Garcia, portador do RG 000796082 SSP/MS e CPF 836.756.631-91, residente e domiciliado à Avenida Ivinhema, 933- Bairro- Capilé em Nova Andradina, MS, professor, servidor público municipal com a matrícula 6551, venho muito respeitosamente requerer à Vossa Senhoria a Estabilização de Jornada de Trabalho, considerando amparo legal na Lei 47 de 2002.

Nova Andradina- MS, 01 de agosto de 2024.

Luciano Flores Garcia

Luciano Flores Garcia

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,30	1.996,03	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		920,27
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		490,30
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		52,82

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.355,36	2.426,30
VALOR LÍQUIDO →	2.929,06

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.102,29	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,76	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.142,14
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		600,08
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		52,82

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.754,57	3.757,95
VALOR LÍQUIDO →	1.996,62

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.501,50	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,76	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.301,83
49	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		83,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		600,08
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		52,82

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.754,57	4.001,47
VALOR LÍQUIDO →	1.753,10

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.501,50	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,76	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.301,83
49	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		83,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		600,08
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		52,82

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.754,57	4.001,47
VALOR LÍQUIDO →	1.753,10

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.501,50	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,76	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	251,50	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.301,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		265,12
58	I.R.R.F.	27,50		631,35
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		55,33

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.880,32	3.963,47
VALOR LÍQUIDO →	1.916,85

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.410,22	0,00	0,00	5.615,20	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.344,48	
68	DIFERENCA DE SALARIO	335,33	335,33	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,76	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	768,87	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,11	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,58	
509	DIF. SAL. MES 03	161,03	161,03	
510	DIF. SAL. MES 04	161,03	161,03	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.352,13
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		319,11
58	I.R.R.F.	27,50		818,27
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.949,34	4.258,55
VALOR LÍQUIDO →	2.690,79

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.691,06	2.900,99	0,00	0,00	6.294,90	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.516,78
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		671,24
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.310,22
VALOR LÍQUIDO →	1.985,43

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.459,02
VALOR LÍQUIDO →	1.836,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.459,02
VALOR LÍQUIDO →	1.836,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.459,02
VALOR LÍQUIDO →	1.836,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.459,02
VALOR LÍQUIDO →	1.836,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
264	DEBITO AUTORIZADO	100,00		100,00
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.559,02
VALOR LÍQUIDO →	1.736,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13O SALARIO INTEGRAL	12,00	2.693,73	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	0,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	0,00	269,37	
57	FUNDO PREVIDENCIA 13O SALARIO	11,00		372,44
59	I.R.R.F. 13O SALARIO	27,50		716,05

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	1.088,49
VALOR LÍQUIDO →	5.207,16

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	3.385,83	0,00	0,00	5.923,21	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	269,37	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,96
58	I.R.R.F.	27,50		740,38
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		59,26

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.295,65	4.459,02
VALOR LÍQUIDO →	1.836,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.581,50	0,00	0,00	6.011,69	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.464,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	246,42	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	229,57	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.518,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		295,85
58	I.R.R.F.	27,50		730,80
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		818,56
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		58,80

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.272,70	4.460,87
VALOR LÍQUIDO →	1.811,83

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.689,58	0,00	0,00	5.976,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.464,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	246,42	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	229,57	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.509,08
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		295,85
58	I.R.R.F.	27,50		730,80
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.221,10
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		58,80

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.272,70	4.854,23
VALOR LÍQUIDO →	1.418,47

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.689,58	0,00	0,00	5.976,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.464,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	246,42	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	229,57	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.509,08
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		295,85
58	I.R.R.F.	27,50		730,80
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		58,80

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.272,70	4.558,12
VALOR LÍQUIDO →	1.714,58

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.689,58	0,00	0,00	5.976,85	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.539,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	253,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	236,55	
514	DIF. SAL. MES 03/2018	85,98	85,98	
515	DIF. SAL. MES 04/2018	85,98	85,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.509,08
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		323,76
58	I.R.R.F.	27,50		775,57
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.635,35	4.632,59
VALOR LÍQUIDO →	2.002,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.943,30	0,00	0,00	6.139,63	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.539,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	253,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	236,55	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.585,36
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		304,85
58	I.R.R.F.	27,50		780,77
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.463,39	4.695,16
VALOR LÍQUIDO →	1.768,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.771,34	0,00	0,00	6.158,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.539,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	253,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	236,55	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.585,36
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		304,85
58	I.R.R.F.	27,50		780,77
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.463,39	4.695,16
VALOR LÍQUIDO →	1.768,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.771,34	0,00	0,00	6.158,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.539,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	253,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	236,55	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.585,36
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		304,85
58	I.R.R.F.	27,50		780,77
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.463,39	4.695,16
VALOR LÍQUIDO →	1.768,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.771,34	0,00	0,00	6.158,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.539,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	253,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	236,55	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.585,36
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		304,85
58	I.R.R.F.	27,50		780,77
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		924,99
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		60,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.463,39	4.695,16
VALOR LÍQUIDO →	1.768,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.771,34	0,00	0,00	6.158,54	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	238,92	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.585,36
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		307,90
58	I.R.R.F.	27,50		797,70
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.097,15
264	DEBITO AUTORIZADO	60,00		60,00
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		61,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.528,02	4.947,91
VALOR LÍQUIDO →	1.580,11

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.803,38	2.799,05	0,00	0,00	6.220,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	238,92	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.611,21
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		307,90
58	I.R.R.F.	27,50		797,70
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.097,15
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		61,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.528,02	4.913,76
VALOR LÍQUIDO →	1.614,26

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.803,38	2.799,05	0,00	0,00	6.220,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	238,92	
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		307,90
58	I.R.R.F.	27,50		797,70
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.097,15
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		61,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.528,02	2.302,55
VALOR LÍQUIDO →	4.225,47

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.803,38	2.799,05	0,00	0,00	6.220,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	104,66	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	1.245,94	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	238,92	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.611,21
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		307,90
58	I.R.R.F.	27,50		920,07
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.097,15
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	38,60		38,60
382	SINTED/FETEMS	2,00		61,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.973,00	5.036,13
VALOR LÍQUIDO →	1.936,87

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.803,38	2.799,05	0,00	0,00	6.665,10	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 19/08/2024

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 6551/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: LUCIANO FLORES GARCIA

Residência: RUA - MARIO LOPES BEIRO - 1540 - CENTRO EDUCACIONAL - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
02/09/1978	Barra do Garças	MT	Brasil	Brasil	Divorciado

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
Pai	WALDEMAR MARIANO GARCIA		
Mãe	FRANCISCA MOCI FLORES GARCIA		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
000796082	22/09/1994	SSP - MS	12493321953	005	0030	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
05528	00007	836.756.631-91		

Doc. militar	Espécie	Categoria	Sexo	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
300612053599			Masculino		98.0	Parda		Preto		

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
14/03/2013	PROFISSIONAL DE EDUCACAO		4.602,42	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
	125.87734.38-1	

Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	25/07/2024	R$ 4.602,42	por	Mês
Em	26/03/2024	R$ 4.410,65	por	Mês
Em	28/10/2023	R$ 4.199,74	por	Mês
Em	22/07/2023	R$ 3.999,75	por	Mês
Em	27/03/2023	R$ 3.825,85	por	Mês
Em	28/09/2022	R$ 3.609,61	por	Mês
Em	25/03/2022	R$ 3.472,88	por	Mês

Em 25/07/2024 3267 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	01/01/2023	a	31/12/2023	
De	01/01/2022	a	31/12/2022	
De	01/01/2021	a	31/12/2021	
De	01/01/2021	a	31/12/2021	
De	01/01/2021	a	31/12/2021	
De	01/01/2020	a	31/12/2020	

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	23/12/2023	a	21/01/2024	
De	23/12/2022	a	21/01/2023	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	19/12/2020	a	17/01/2021	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em 13/06/2014 alta em 27/06/2014

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
512445	CRISTIANE MOTA GUERRA	Cônjuge		
514151	EDUARDO MOTA GARCIA	Filho	02/09/2001	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

LUCIANO FLORES GARCIA	
Funcionário: 6551	**Data admissão: 14/03/2013**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 836.756.631-91**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	06/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	07/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	08/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	09/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	10/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	11/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	264,60	Mensal	12/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	837,20	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	837,20	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	957,42	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	877,63	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	797,85	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	797,85	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	797,85	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	585,09	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.793,92	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.793,92	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2020

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.156,26	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	07/2024
		Total do Valor:		270.753,14		

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal (Integral)

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. Fundamental 70% — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 07/2024

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 14/03/2013

CÓDIGO	NOME	CPF: 836.756.631-91	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6551	LUCIANO FLORES GARCIA	PIS: 12587734381	CLASSE / REF: D-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	4.602,42	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,02	3.975,74	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	690,36	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.552,93		3.552,93
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,99
58	I.R.R.F	27,50		1.449,07
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	2.030,53		2.030,53
382	SINTED/FETEMS	2,00		105,86
511	SIMSPNA/ODONTO	58,12		58,12
702	SIMSPNA/SAUDE	157,39		157,39

Caixa Econômica Federal Conta: 000745182127-8 Agência: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 9.268,52	R$ 8.094,89
VALOR LÍQUIDO →	R$ 1.173,63

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 4.602,42	R$ 5.292,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.527,53	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
LUCIANO FLORES GARCIA	
CPF do requerente	RG do requerente
836.756.631-91	000796082
Período compreendido nesta certidão	
De 01/12/2004 a 19/08/2024	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2004	31	0	0	31	2005	365	0	0	365
2006	365	0	0	365	2007	365	0	0	365
2008	366	0	0	366	2009	91	0	0	91
2010	37	0	0	37	2011	284	0	0	284
2012	269	0	0	269	2013	293	0	0	293
2014	365	0	0	365	2015	365	0	0	365
2016	366	0	0	366	2017	365	0	0	365
2018	365	0	0	365	2019	365	0	0	365
2020	366	0	0	366	2021	365	0	0	365
2022	365	0	0	365	2023	365	0	0	365
2024	232	0	0	232					

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 6350
Total de dias por extenso: Seis mil, trezentos e cinquenta	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

6350 dia(s) 17 anos, 4 meses e 25 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
3644-7	01/12/2004	01/07/2007	ASSESSOR TECNICO I	411010
4657-4	02/07/2007	01/04/2009	TECNICO DE SERVICOS ORGANIZACIONAIS	411010
5865-3	16/11/2010	22/12/2010	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
6028-3	14/03/2011	22/12/2011	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
8268-6	26/03/2012	19/12/2012	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
6551-0	14/03/2013		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2024

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

DIA/MÊS/ANO(Por extenso)

Quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO

LUCIANO FLORES GARCIA

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
796082 EMISSOR: SSP/MS	836.756.631-91	R. MARIO LOPES BEIRO 1540

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 30 de dezembro de 2011 classificado em 04 lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CASA VERDE

INTEGRANTE DO CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	**CARGA HORARIA SEMANAL** 22	**PELO ATO** (Nº e Datas de Emissão e Publicações: Port. 147 de 25/02/2013
REGIME JURIDICO: ESTATUTARIO	**CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:** Contrato de Experiência, nos primeiros **03 anos** e, se aprovado na avaliação, prazo indeterminado.	
PADRÃO/CLASSE/REFERENCIA:	LOTADO NO ORGAO: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**	
QUADRO: **Permanente**	**Na vaga(origem da vaga)** Criada na Lei Complementar nº. 083 de 11 de abril de 2007.	

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÀRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	**Data**:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul	14/03/2013
Roberto Hashioka Soler PREFEITO MUNICIPAL	Luciano Flores Garcia **Luciano Flores Garcia** EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº: PM-ADM-2024/08591
DATA: 19/08/2024
PARA: Procuradoria

À Procuradoria

Esclarecemos que **Luciano Flores Garcia** é servidor público municipal concursado desde **14/03/2013, mas com data-base por ter um período averbado de 01/04/2007,** sob regime Estatutário, no cargo de *Profissional de Educação,* lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (Termo de Posse em anexo).

Informamos que o mesmo, recebe ampliação de carga horária desde junho de 2013, conforme ficha financeira anexa às fls. nº 31/32 até a presente data.

Porém, conforme comprovado pelo seu último holerite anexo às fls. nº 33, a ampliação recebida pelo servidor não compõe a base de previdência, portanto não há contribuição no valor referente a ampliação.

Por fim, solicitamos parecer jurídico acerca do pedido de estabilização de jornada de trabalho conforme Requerimento de fls. nº 03.

Nova Andradina – MS, 19/08/2024.

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03961

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **Luciano Flores Garcia**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O servidor municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 31/32** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Profissional de Educação,** com ampliação de carga horária desde **junho/2013**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134 /2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Professor** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os **membros da carreira do Magistério Municipal**, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 31/32** fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos

cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

*§ 4º. **Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais**, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).*

*§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada ao requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 20 de agosto de 2024.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/56994

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08591 , 01/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e a partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 12, de 6 de janeiro de 2017.

PUBLICADO
No. DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 0049
Data 10 / 01 / 2017

Dispõe sobre a lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Diretor Adjunto na Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo e Extensões, a partir do ano de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. FABIO ZANATA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCIANO FLORES GARCIA, Mat. nº 6551, detentor do cargo de PROFESSOR, na função de DIRETOR ADJUNTO na Escola Municipal Luis Cláudio Josué Polo e Extensões.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de janeiro de 2017, ficando revogadas, as demais disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 6 de janeiro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
http://www.pmna.ms.gov.br - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11339

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que o servidor Luciano Flores Garcia, atuou como diretor adjunto de janeiro de 2017 até dezembro de 2019, na Escola Municipal Luis Cláudio Josué, no distrito de Nova Casa Verde. E atualmente o mesmo exerce a função de Professor Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Nova Andradina, 07 de março de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11380

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08591 , 01/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 07 de março de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Luciano Flores Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **LUCIANO FLORES GARCIA**, matrícula 6.151, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/12446

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08591 , 01/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 13 de março de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13133

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Devolvo-lhe os autos para informar se o tempo que o servidor Luciano exerceu a função de direção era cargo comissionado ou eletivo. Caso sejam as duas hipóteses, especificar por quanto tempo exerceu a função eletiva na condição de ampliação de jornada.

Nova Andradina, 17 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

Ano: III - N°0522 09 de Janeiro de 2019, Quarta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ITAMARA OLIVEIRA GIMENEZ:03310220109

Assinado de forma digital por ITAMARA OLIVEIRA GIMENEZ:03310220109
Dados: 2019.01.09 15:31:34 -03'00'

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 01, de 09 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e a Lei 1.430/18, resolve:

DESIGNAR os profissionais de Educação eleitos, indicados abaixo para exercerem a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o Diretor-Adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de um impedimento do Diretor, no âmbito do Regime Financeiro Especial, nas unidades escolares, com validade a partir de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Matrícula	Nome	Função	Escola/Ceinfs
2414	Simone Marques	Diretora	E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3582	Lidiane Aparecida Breguedo Moraes	Diretora	E. M. Arco - Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretor	E. M. Brincando de Aprender
6551	Luciano Flores Garcia	Diretor	E. M. Luís Cláudio Josué
3441	Antônia Edilena Fortunato dos Santos	Diretora-Adjunta	E. M. Luís Cláudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	E. M. Machado de Assis
2711	Wagner Carlos Perigo	Diretor	E. M. Mundo da Criança
2139	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	E. M. Pingo de Gente
4179	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	E. M. Prof. Delmiro SalvioneBonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	E. M. Profª Efantina de Quadros
3681	Valdirene Cáceres Menezes Pereira	Diretora-Adjunta	E. M. Profª Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	E. M. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queroz	Diretora-Adjunta	E. M. Prof. João de Lima Paes
4241	Edivânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF – Luiz Carlos Sampaio
3672	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF – Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF – Mundo Encantado
3338	Meire Campesato Custódio da Silva	Diretora	CEINF – Paulo da Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF- Rita Ribeiro Hoshinokuti

Nova Andradina, 09 de janeiro de 2019.

Fábio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2018

DAS PARTES: de um lado o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado a empresa **EAF ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA – ME,** tem entre si, como justo e contratado que abaixo segue:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a aquisição de vidros e reforços estrutural das portas da frente do Paço Municipal, conforme CI nº 083/2018/SEMINFRA e solicitação nº 714/2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 35 e 36 do processo 67655/2018 (FLY 0333.0008644/2018).

Especificação dos itens:

Item	Descrição	un	qde	Valor unit	Valor total
1	VIDRO LAMINADO REFLETIVO VERDE DE 1010X950MM, 8MM ESPESSURA, C/ REMOÇÃO E COLAGEM	UN	6,00	501,60	3.009,60
2	VIDRO LAMINADO REFLETIVO VERDE DE 1110X1120MM, 8MM ESPESSURA, C/ REMOÇÃO E COLAGEM	UN	11,00	924,00	10.164,00
3	REFORMA E COLOCAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE PORTA, FOLHA DE ALUMINIO MEDIDA 2450X2200MM.	UN	2,00	2.163,20	4.326,40
				VALOR TOTAL	R$ 17.500,00

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contado da assinatura do contrato por um período de 90 (noventa) dias.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Global de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrente com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ. 2.080 – Reforma e ampliação de

Nova Andradina MS, 12 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

EAF ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA – ME
Bruno Barbieri De Alencar
Contratado

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 49/19 Data: 04/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.(	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.080,31 (um mil oitenta reais e trinta e um centavos)

Credor: **2100** **BAYER S.A**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 50/19 Data: 04/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.(	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 3.369,00 (três mil trezentos e sessenta e nove reais)

Credor: **1526** **ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 51/19 Data: 04/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.(	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 12.367,74 (doze mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Credor: **2095** **CM HOSPITALAR S/A**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 52/19 Data: 04/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.(	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 917,28 (novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

Credor: **2095** **CM HOSPITALAR S/A**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 53/19 Data: 04/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01 /	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 465,84 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Credor: **2095** **CM HOSPITALAR S/A**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 55/19 Data: 07/01/2019

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01 /	- Sentencas Judiciais

Valor Total do Empenho: 184,66 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Credor: **1299** **C. F. SENA - ME**

Objeto:

PORTARIA Nº 12, de 7 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, os candidatos para ocuparem o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de terem sidos aprovados em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 67. 832/2018).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de janeiro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
à Portaria nº 12, de 7 de janeiro de 2019.

AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS - MASCULINO - SEDE	Class.
Gleison Franklin Mendes da Silva	1
Giovani Bastos de Souza	2
Pedro Henrique de Melo Oliveira	3
Marcos Felipe Tomazini Quirino	4
Ronaldo de Souza Silva	5
Felipe Godoi Zanetoni	6
Edivaldo Batista	7

PORTARIA Nº 13, de 7 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, os candidatos para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de terem sidos aprovados em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 67. 874/2018).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de janeiro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
à Portaria nº 13, de 7 de janeiro de 2019.

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADO – CASA VERDE	Class.
Gabriel Guillen Moro	1
Disthefan José Florentino Lovera	2

PORTARIA Nº 14, de 7 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 67. 873/2018).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de janeiro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
à Portaria nº 14, de 7 de janeiro de 2019.

LUBRIFICADOR - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – SEDE	Class.
André Luis Mesias	1

PORTARIA Nº 15, de 7 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 67. 873/2018).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de janeiro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
à Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2019.

MECÂNICO- AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – SEDE	Class.
Rodolfo B. Arrabal Magalhães	1

PORTARIA Nº. 439, de 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 11520/2018 – TER/ZE005, que deu origem ao Procedimento Administrativo nº 69.171/2018, subscrito pelo Senhor Pablo Felipo Amorim Gomes, solicitando a cedência do servidor municipal **ODAIR JOSÉ PRADO SILVA**, a fim de continuar prestando serviço à Justiça Eleitoral pelo prazo de mais um ano, com sustenlação na Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982;

CONSIDERANDO que o servidor já está cedido, conforme Portaria nº 786/2017;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, mais precisamente no § 1º, do art. 2º estipula que a Justiça Eleitoral poderá requisitar servidores lotados na área de jurisdição da respectiva zona eleitoral, pelo prazo de um ano, prorrogável (sem quantidade estipulada), tantos servidores que forem necessários, dentro do limite de 01 para cada 10.000 ou fração superior a 5.000 eleitores inscritos na circunscrição eleitoral;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina, sempre procurou auxiliar a Justiça Eleitoral, dentro de suas possibilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência do servidor **ODAIR JOSÉ PRADO SILVA** a serviço da Justiça Eleitoral, pelo período de um ano, contado a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 2º A prorrogação da cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Município.

Art. 3º A Diretoria - Geral de Recursos Humanos averbará a prorrogação da cedência do servidor nominado no artigo 1º desta Portaria em sua respectiva ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar do dia 1° de janeiro de 2019.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 440, de 19 de Dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho, João de Deus Gomes de Souza, contida no ofício TRT/GP/DG n°80/2018 (autos 69.187/2018);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, a partir de 31 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019, a cedência da Servidora Pública Municipal **JULIETA PEREIRA MENDES DOS REIS** para o **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante desta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar a partir do dia 31 de dezembro de 2018.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 441, de 19 de Dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, João de Deus Gomes de Souza, contida no ofício TRT/GP/DGCA n° 80/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, à disposição do **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, a servidora pública municipal **JUCIANE ROQUE DOS SANTOS**, no período de 18 de fevereiro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A cessão consignada no artigo anterior será procedida com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Recursos Humanos averbará a cedência da servidora constante nesta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 32/19 Data: 07/01/2019

Licitação: Processo: 59130/18, Pregão: 031/2018, Ata nº.: 18/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Orgão:	16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Unidade:	16.20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAO
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.02.01	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 20.061,15 (vinte mil sessenta e um reais e quinze centavos)

Credor: **314** **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DURANTE O PERIODO LETIVO, RESIDENTES NO MUNICIPIO QUE SE DESLOCAM PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR LOCALIZADOS EM OUTRAS CIDADES, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018.

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(sem alterações no valor)

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 024/2018, Objeto: Contratação de serviços especializados em Artes Cênicas, a fim de atuar como Facilitador de Dança e Teatro, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de ata de registro de preço. Tendo como FORNECEDOR: **JOAO RAFAEL PINTO CAVALCANTE 02885434163, CNPJ sob nº 28.677.220/0001-73,** Vigência: 26/02/2018 à 25/02/2019. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 07 de Janeiro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

ERRATA

Referente à Portaria nº 7, de 02 de janeiro de 2019, que trata de Convocação de Servidor para ampliação de jornada de trabalho;

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. ...

- **Walter Aparecido Bernegozzi Junior – Advogado Chefe do Dep. Jurídico – símbolo TSN-1.**

LEIA-SE:
Art. 1º. ...

- **Walter Aparecido Bernegozzi Junior – Advogado – símbolo TSN-1.**

Gabinete da Presidência, aos 08 de janeiro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI - MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara Municipal

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2018
Processo n° 69465/2018

À vista da justificativa do despacho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, conforme a fls. 134 e parecer jurídico a fls. 135, argumento ali demonstrado. **REVOGO** o presente procedimento licitatório com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 STF, que estava prevista para abertura dos envelopes no dia 11/01/2019, às 07h:30min; publicado no Diário Oficial do Município nº 515, pagina 15/24, do dia 17 de dezembro de 2018, e no Diário Oficial do Estado nº 9.803, página 40, do dia 18 de dezembro de 2018,

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.

Cumpre-se.

Nova Andradina, MS, 09 de Janeiro de 2019.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolv. Integrado
Ordenador de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2016

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016** celebrado com o(s) Fornecedor(es): **SOMAN – COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS – LTDA, MERCODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA e CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Dezembro de 2018.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

TERMO DE ENCERRAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°197/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução n° 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **HEICLAN DIONES DAN-ME.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de janeiro de 2019.

ROBERTO GINELL
Secretário. Municipal de Serviços Públicos

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13586

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08591 , 01/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Informamos que o servidor exerceu a função de Diretor Adjunto, cargo em comissão no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018. E ainda exerceu a função de Diretor, eleito no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, conforme portarias.

Nova Andradina, 19 de março de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13926

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 20 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 298, de 21 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Luciano Flores Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **LUCIANO FLORES GARCIA**, matrícula 6.151, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2020
Data 24/03/25

Ano: X - N°2030 24 de março 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 297, de 21 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições; que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 252, de 26 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer C-PAC00 – 2/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul deliberou pela legitimidade do reconhecimento de tempo para contagem recíproca entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, para cargos constitucionalmente acumuláveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 252 de 26 de agosto de 2020, estabeleceu o procedimento para reconhecimento de tempo referente cargos acumuláveis na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.758 de 15 de março de 2021, que regulamenta o reconhecimento do tempo de serviço laborados em cargos acumuláveis

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do Decreto nº 2.758, que prevê a publicação de ato de reconhecimento do tempo, devidamente comprovado em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reconhecido o tempo de serviço referente aos períodos de 26/4/2012 à 27/5/2012, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) dias, correspondente a 1 (mês) e 2 (dias), da servidora **ANA FIGUEIREDO TERENCIANI,** matrícula 6.316, nos termos da Lei Complementar nº 252 regulamentada pelo Decreto nº 2.758, devidamente reconhecido no processo administrativo PM-ADM-2025/00864, que permanecerá arquivado em pasta funcional na Subsecretaria de Recursos Humanos ficando a disposição para consulta dos órgãos fiscalizadores.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 298, de 21 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Luciano Flores Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **LUCIANO FLORES GARCIA**, matrícula 6.151, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14306

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08591 , 01/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 24 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/08620

Data de abertura	02/08/2024

OBJETO
Suzana da Silva Souza. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/05910

Requerente: Suzana da Silva Souza sob o CPF ou CNPJ Nº 000.007.861-10 com RG Nº 890223, data de nascimento 20/06/1979, situado(a) no endereço: Rua São José , Nº 175, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99933-8921 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 02 de agosto de 2024.

Ariane S Duque
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência José Gilberto Garcia

Senhor Prefeito, eu, SUZANA DA SILVA SOUZA ROCHA, portadora do CPF 000.007.861-10, residente e domiciliada Rua Rodrigo Rodrigues dos Santos, 584, no Bairro Jardim Primavera, no município de Nova Andradina- MS, professora, servidora pública municipal com a matrícula 6102, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando amparo legal na Lei 47 de 2002.

Nova Andradina- MS, 02 de agosto de 2024.

Suzana da Silva Souza Rocha

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

CNPJ 03.173.317/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROFISSIONAL DE EDUCACAO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal

Fevereiro de 2019

EFETIVOS | Mensalista | Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	76,67	1.966,09	
9	HORAS AFASTADO COM DIREITOS INTEGRAIS	23,33	686,83	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.669,88	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	265,29	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	290,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.128,36
47	ESTOURO DO MES ANTERIOR	0,00		423,95
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		307,51
58	I.R.R.F.	27,50		514,98
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.741,28
382	SINTED/FETEMS	2,00		64,18

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.878,74	4.180,26
VALOR LÍQUIDO →	1.698,48

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.795,58	0,00	0,00	5.192,05	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.669,88	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.351,49
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		512,78
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.525,44
382	SINTED/FETEMS	2,00		64,00

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.869,88	4.760,38
VALOR LÍQUIDO →	1.109,50

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	5.184,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.669,88	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.347,95
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		512,78
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.525,44
382	SINTED/FETEMS	2,00		64,00

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.869,88	4.756,84
VALOR LÍQUIDO →	1.113,04

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	5.184,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	2.432,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,52	2.796,70	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	274,11	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENCA ATE 30 DIAS	10,00	308,96	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	348,53	
707	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 03/2019	4,75	278,82	
708	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 04/2019	4,75	278,82	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.347,95
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,75
58	I.R.R.F.	27,50		570,10
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.525,44
382	SINTED/FETEMS	2,00		67,27

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.718,05	4.899,51
VALOR LÍQUIDO →	1.818,54

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	3.534,09	0,00	0,00	5.392,48	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,52	2.796,70	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		586,02
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.765,25
382	SINTED/FETEMS	2,00		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.156,53	5.209,61
VALOR LÍQUIDO →	946,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	5.450,37	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.462,61
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		631,05
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.765,25
382	SINTED/FETEMS	2,00		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.162,19	5.253,09
VALOR LÍQUIDO →	909,10

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	5.456,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	2.553,70	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	431,72	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENCA ATE 30 DIAS	10,00	324,41	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	365,97	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,88
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		359,61
58	I.R.R.F.	27,50		708,97
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.525,44
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.478,16	5.132,42
VALOR LÍQUIDO →	1.345,74

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.269,16	0,00	0,00	5.739,37	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.837,45	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	425,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	406,63	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.591,26
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		358,94
58	I.R.R.F.	27,50		707,47
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.841,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,39

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.472,06	5.572,28
VALOR LÍQUIDO →	899,78

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.263,07	0,00	0,00	5.733,94	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	93,33	2.648,29	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	429,68	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENCA ATE 30 DIAS	6,67	216,27	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,51	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.588,82
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		359,40
58	I.R.R.F.	27,50		708,46
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.841,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,48

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.476,11	5.571,38
VALOR LÍQUIDO →	904,73

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.267,23	0,00	0,00	5.737,53	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.837,45	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	425,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	406,63	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.590,45
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		358,94
58	I.R.R.F.	27,50		707,47
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.902,58
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,39

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.472,06	5.632,83
VALOR LÍQUIDO →	839,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.263,07	0,00	0,00	5.733,94	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13O SALARIO INTEGRAL	12,00	3.244,08	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	2.534,77	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	0,00	425,62	
43	ADIANTAMENTO 13O SALARIO	0,00		3.080,20
57	FUNDO PREVIDENCIA 13O SALARIO	11,00		358,94
59	I.R.R.F. 13O SALARIO	27,50		633,89

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.204,47	4.073,03
VALOR LÍQUIDO →	2.131,44

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.263,07	0,00	0,00	5.466,35	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.837,45	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	425,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	406,63	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.588,82
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		358,94
58	I.R.R.F.	27,50		707,47
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		1.902,58
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,39

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.472,06	5.631,20
VALOR LÍQUIDO →	840,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.263,07	0,00	0,00	5.733,94	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.837,45	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	425,62	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	406,63	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.588,82
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		358,94
58	I.R.R.F.	27,50		707,47
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.053,25
382	SINTED/FETEMS	2,00		73,39

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.472,06	5.781,87
VALOR LÍQUIDO →	690,19

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.244,08	3.263,07	0,00	0,00	5.733,94	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0.00		2.588,82
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.053,25
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	5.954,23
VALOR LÍQUIDO →	1.045,62

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.087,55
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.199,65
VALOR LÍQUIDO →	800,20

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.087,55
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.199,65
VALOR LÍQUIDO →	800,20

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.087,55
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.199,65
VALOR LÍQUIDO →	800,20

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.087,55
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.199,65
VALOR LÍQUIDO →	800,20

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0.00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	4.112,10
VALOR LÍQUIDO →	2.887,75

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.244,10
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.356,20
VALOR LÍQUIDO →	643,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.244,10
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.356,20
VALOR LÍQUIDO →	643,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.244,10
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.356,20
VALOR LÍQUIDO →	643,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.030,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,56
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.245,74
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.999,85	6.357,84
VALOR LÍQUIDO →	642,01

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,45	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	79,87	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.799,94
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		781,76
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.245,74
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.771,46	6.295,04
VALOR LÍQUIDO →	476,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.004,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
68	DIFERENCA DE SALARIO	228,39	228,39	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.031,00	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.708,58
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		844,63
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.245,74
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.228,49	6.266,55
VALOR LÍQUIDO →	961,94

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.232,70	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

CNPJ 03.173.317/0001-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROFISSIONAL DE EDUCACAO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal

Março de 2021

EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	79,87	2.802,36	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.800,04
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		388,22
58	I.R.R.F.	27,50		781,76
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.245,74
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.771,46	6.295,14
VALOR LÍQUIDO →	476,32

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.004,06	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
68	DIFERENCA DE SALARIO	228,64	228,64	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.031,00	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.708,58
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		494,10
58	I.R.R.F.	27,50		815,52
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.245,74
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

Fique atento a prorrogação do prazo de entrega das declarações do Imposto de renda para 31/05/2021

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.228,74	6.343,32
VALOR LÍQUIDO →	885,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.126,82	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.031,00	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.800,04
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		494,10
58	I.R.R.F.	27,50		815.52
382	SINTED/FETEMS	2,00		79,38

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.000,10	4.189,04
VALOR LÍQUIDO →	2.811,06

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.126,82	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.031,00	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.800,04
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		494,10
58	I.R.R.F.	27,50		815,52
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.255,54

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.000,10	6.365,20
VALOR LÍQUIDO →	634,90

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.126,82	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	06082070	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.068,95	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	86,38	3.031,00	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	460,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	439,81	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.800,04
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		494,10
58	I.R.R.F.	27,50		815,52
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		2.255,54

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.000,10	6.365,20
VALOR LÍQUIDO —>	634,90

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.508,76	3.529,29	0,00	0,00	6.126,82	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 19/08/2024

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 6102/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: SUZANA DA SILVA SOUZA

Residência: AVENIDA - IVINHEMA - 175 - IRMAN RIBEIRO - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
20/06/1979	Nova Andradina	MS	Brasil	Brasil	Casado

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
Pai	CARLOS MARTINS DE SOUZA		
Mãe	LIGNALVA MARIA DA SILVA SOUZA		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
000890223	03/11/1993	SSP - MS	012754511902	005	0068	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
85684	00009	000.007.861-10		

Doc. militar	Espécie	Categoria	Sexo	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
			Feminino			Preta		Preto		

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
20/05/2011	PROFISSIONAL DE EDUCACAO		5.966,84	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob o nº.	Domicílio bancário
	190.03876.43-9	

Nº. do banco	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	25/07/2024	R$ 5.966,84	por	Mês
Em	26/03/2024	R$ 5.491,58	por	Mês
Em	22/07/2023	R$ 5.228,98	por	Mês
Em	27/03/2023	R$ 4.794,70	por	Mês
Em	28/09/2022	R$ 4.523,70	por	Mês
Em	25/03/2022	R$ 4.169,10	por	Mês
Em	18/01/2022	R$ 3.722,44	por	Mês

Em 25/07/2024 3267 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	03/01/2023	a	02/01/2024	
De	03/01/2022	a	02/01/2023	
De	03/01/2021	a	02/01/2022	
De	03/01/2021	a	02/01/2022	
De	03/01/2021	a	02/01/2022	
De	03/01/2020	a	02/01/2021	

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	23/12/2023	a	21/01/2024	
De	23/12/2022	a	21/01/2023	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	17/12/2021	a	15/01/2022	
De	19/12/2020	a	17/01/2021	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
514762	ANNA JULIA SILVA DE SOUZA	Filho	17/02/2015	
514009	EVELYN KAROLINE SILVA DE SOUZA	Filho	07/07/2008	
516336	JOAO VITOR SILVA FLORES	Filho	20/04/1998	
512761	JOAO VITOR SILVA FLORES COD FUNC	Filho	06/04/1997	
514010	JOSE CARLOS DE SOUZA	Cônjuge	03/10/1977	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

SUZANA DA SILVA SOUZA	
Funcionário: 6102	**Data admissão: 20/05/2011**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 000.007.861-10**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.149,22	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,14	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,14	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,14	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.669,88	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.669,88	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.669,88	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.796,70	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.796,70	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	02/2021

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.103,97	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.103,97	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.103,97	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.103,97	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.382,98	Mensal	07/2024
		Total do Valor:		295.440,48		

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal (Integral)

Manutencao E Op. Do Fundeb - Educ. Infantil 70% — ORGANOGRAMA Nº: 06082036 — Competência: 07/2024

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 20/05/2011

CÓDIGO	NOME	CPF: 000.007.861-10	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
6102	SUZANA DA SILVA SOUZA	PIS: 19003876439	CLASSE / REF: D-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.602,42	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	73,46	4.382,98	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	15,00	690,36	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.364,42	
558	ABONO DE FERIAS 50% (15 DIAS - ART. 25 L.C.	25,00	3.242,17	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.808,42		4.808,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,99
58	I.R.R.F	27,50		2.362,34
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	3.821,40		3.821,40
256	PMNA/CONSIGNACAO CEF	384,15		384,15
382	SINTED/FETEMS	2,00		133,14

Caixa Econômica Federal Conta: 000745144231-5 Agência: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 16.210,86	R$ 12.250,44
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.960,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 5.966,84	R$ 5.292,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.848,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
SUZANA DA SILVA SOUZA	
CPF do requerente	RG do requerente
000.007.861-10	000890223
Período compreendido nesta certidão	
De 01/02/2001 a 19/08/2024	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2001	322	0	0	322	2002	294	0	0	294
2003	313	0	0	313	2004	294	0	0	294
2005	314	0	0	314	2006	297	0	0	297
2007	255	0	0	255	2008	122	0	0	122
2009	365	0	0	365	2010	212	0	0	212
2011	226	0	0	226	2012	366	0	0	366
2013	365	0	0	365	2014	365	0	0	365
2015	365	0	0	365	2016	366	0	0	366
2017	365	0	0	365	2018	365	0	0	365
2019	365	0	0	365	2020	366	0	0	366
2021	365	0	0	365	2022	365	0	0	365
2023	365	0	0	365	2024	232	0	0	232
Averbação de tempo fictício: 0					Tempo líquido: 7629				
Total de dias por extenso: Sete mil, seiscentos e vinte e nove									

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

7629 dia(s) 20 anos, 10 meses e 29 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
1874-0	01/02/2001	19/12/2001	PROFESSOR NIVEL I - MAG 901	231205
2721-9	01/03/2002	22/11/2002	PROFESSOR NIVEL I - MAG 901	231205
2721-9	23/11/2002	19/12/2002	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3092-9	10/02/2003	19/12/2003	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3400-2	01/03/2004	19/12/2004	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3742-7	09/02/2005	19/12/2005	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
4014-2	01/03/2006	22/12/2006	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
4293-5	22/02/2007	01/08/2007	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
4869-0	20/09/2007	22/12/2007	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
5165-9	01/09/2008	31/07/2010	GESTOR DE ACOES SOCIAIS	251605
6102-6	20/05/2011		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 19 de agosto de 2024

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO 6102

AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

SUZANA DA SILVA SOUZA

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
000.890.223 SSP/ MS	000.007.861-10	RUA SÃO JOSÉ, 175

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 15 de junho de 2007, classificado em **28º** lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	20	Portaria nº 162 de 28/04/2011.
REGIME JURIDICO: ESTATUTARIO	**CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:** O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses.**	
PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA: A/ 00	LOTADO NO ORGAO: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**	
QUADRO: Permanente	**Na vaga (origem da vaga):** Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.	

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÀRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	20/05/2011
José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**	Suzana da Silva Souza **Suzana da Silva Souza** **EMPOSSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL
PROCESSO Nº: PM-ADM-2024/08620
DATA: 19/08/2024
PARA: Procuradoria

À Procuradoria

Esclarecemos que **Suzana da Silva Suza** é servidora pública municipal concursada desde **20/05/2011, mas com data-base por ter um período averbado de 17/08/2004,** sob regime Estatutário, no cargo de *Profissional de Educação,* lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (Termo de Posse em anexo).

Informamos que a mesma, recebe ampliação de carga horária desde março de 2016, conforme ficha financeira anexa às fls. nº 35/36 até a presente data.

Porém, conforme comprovado pelos holerites anexos ao processo pela requerente, bem como pelo seu último holerite anexo às fls. nº 37, a ampliação recebida pela servidora não compõe a base de previdência, portanto não há contribuição no valor referente a ampliação.

Por fim, solicitamos parecer jurídico acerca do pedido de estabilização de jornada de trabalho conforme Requerimento de fls. nº 03.

Nova Andradina – MS, 19/08/2024.

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03960

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **Suzana da Silva Suza**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 35/36** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Profissional de Educação,** com ampliação de carga horária desde **março/2016**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134 /2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Professor** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os* ***membros da carreira do Magistério Municipal****, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 35/36** fazem prova de que a servidora exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

*§ 4º. **Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais**, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do*

Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, ***salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados****, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada à requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 20 de agosto de 2024.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/56995

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08620 , 02/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e a partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1° de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 12181
Data 11/02/22

	jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.					
125	Vassoura; domestico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, medindo 39,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625grs; cabo de madeira, cabo medindo entre 155cm e 180cm; rosca em polipropileno de baixa densidade.	roma	UN	250,0000	29,9000	7.475,00
126	Vassoura; uso domestico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa: cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30,0000	12,9000	387,00
					Total do Fornecedor:	164.911,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

CLINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
Representante: MARCELO MENDES SARAIVA
Fornecedor

MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Representante: SERGIO JORGE MENDES
Fornecedor

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
Representante: RENATO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Representante: RONEI PEREIRA STROPPA
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI**:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 240.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento para o exercício de 2021:

Empenho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 5097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3695	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11615

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08620 , 02/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que a servidora Suzana da Silva Souza, atua como diretora da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, desde 01 de janeiro de 2022 até a presente data.

Nova Andradina, 10 de março de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1°. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 23

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07

06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2° dispões que:

> § 2°. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA
Fls Nº 07

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida.

PM NA
Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

17

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 010

09

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 209

PM NA
Fls Nº 011

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11661

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08620 , 02/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 10 de março de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Suzana da Silva Souza solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08620;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **SUZANA DA SILVA SOUZA**, matrícula 6.102, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/12875

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08620 , 02/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Procurador Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 17 de março de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13146

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 17 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 283, de 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Suzana da Silva Souza solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08620;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **SUZANA DA SILVA SOUZA**, matrícula 6.102, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2027
Data 19/03/25

Ano: X - N°2027

19 de março 2025, quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 282, de 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 52, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/00306;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 42/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de dezembro 2024, a servidora **ANA MARIA CAMPITELLI DOS SANTOS**, matrícula 7.464, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Atividades Educacionais para exercer a função de Agente Auxiliar de Creche, auxiliando e apoiando a execução de tarefas vinculadas a preparação de refeições para crianças, esterilização de pratos e talheres, mamadeiras, ajudar a servir merenda e lanches, entre outros tipos de alimentação, e outras funções de acordo com a necessidade da unidade escolar e dentro de suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 283, de 18 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Suzana da Silva Souza solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/08620;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **SUZANA DA SILVA SOUZA**, matrícula 6.102, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13471

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/08620 , 02/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a Portaria, bem como publicação em anexo,

Nova Andradina, 19 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/09212

Data de abertura	20/08/2024

OBJETO
ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ. ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA.

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/06358

Requerente: ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ sob o CPF ou CNPJ Nº 720.982.521-53 com RG Nº 998558, data de nascimento , situado(a) no endereço: RUA LEONILDE RIBEIRO, Nº 455, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular e-mail: .

Solicitação:

ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA.

Nova Andradina, 20 de agosto de 2024.

Ariane S Duque
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência José Gilberto Garcia

Senhor Prefeito eu, Ana Claudia Martins da Luz, portadora do RG 998558SSP MS e CPF 72098252153, residente e domiciliado á rua Leonilde Ribeiro 455, bairro Celina Gonçalves em Nova Andradina, MS, professora, servidora pública municipal com a matricula 6463, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando o amparo legal da lei 042, de junho de 2002.

Nova Andradina – MS 20 de agosto de 2024.

Ana Claudia Martins da Luz

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.229,96	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,77	2.224,90	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	223,00	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	223,00	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		981,18
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		267,60
58	I.R.R.F.	22,50		331,88
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	39/61		53,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.900,86	2.109,78
VALOR LÍQUIDO →	2.791,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.452,96	2.432,69	0,00	0,00	4.443,67	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.229,96	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,77	2.224,90	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	223,00	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	223,00	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.960,34
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		267,60
58	I.R.R.F.	22,50		331,88
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	40/61		53,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.900,86	3.088,94
VALOR LÍQUIDO →	1.811,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.452,96	2.432,69	0,00	0,00	4.443,67	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.229,96	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,77	2.224,90	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	223,00	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	223,00	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.960,34
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		267,60
58	I.R.R.F.	22,50		331,88
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	41/61		53,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.900,86	3.088,94
VALOR LÍQUIDO →	1.811,92

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.452,96	2.432,69	0,00	0,00	4.443,67	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.340,61	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,57	2.330,58	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	234,06	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	234,06	
707	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 03/2019	4,75	232,79	
708	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 04/2019	4,75	232,79	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.960,34
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		334,43
58	I.R.R.F.	22,50		285,18
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	42/61		56,17

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.604,89	3.111,72
VALOR LÍQUIDO →	2.493,17

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.574,67	3.040,25	0,00	0,00	4.236,11	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.340,61	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,57	2.330,58	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	234,06	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	234,06	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.055,72
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,21
58	I.R.R.F.	22,50		296,71
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	43/61		56,17

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.139,31	3.167,41
VALOR LÍQUIDO →	1.971,90

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.574,67	2.574,67	0,00	0,00	4.287,33	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.340,61	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,77	2.335,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	234,06	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	234,06	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.055,72
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,21
58	I.R.R.F.	22,50		329,58
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	44/61		56,17

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.144,03	3.200,28
VALOR LÍQUIDO →	1.943,75

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.574,67	2.574,67	0,00	0,00	4.292,05	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.340,61	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	99,77	2.335,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	234,06	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	234,06	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.057,61
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		283,21
58	I.R.R.F.	22,50		329,58
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	45/61		56,17

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.144,03	3.202,17
VALOR LÍQUIDO →	1.941,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.574,67	2.574,67	0,00	0,00	4.292,05	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.057,61
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	46/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.409,70
VALOR LÍQUIDO →	2.401,23

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	47/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.676,46
VALOR LÍQUIDO →	2.134,47

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	48/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.676,46
VALOR LÍQUIDO →	2.134,47

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
382	SINTED/FETEMS	49/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.676,46
VALOR LÍQUIDO →	2.134,47

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	74,20		74,20
382	SINTED/FETEMS	50/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.750,66
VALOR LÍQUIDO →	2.060,27

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,27	2.451,10	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		482,31
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	51/61		67,20

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.810,93	3.713,56
VALOR LÍQUIDO →	2.097,37

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	4.915,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.324,37
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	52/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	3.868,70
VALOR LÍQUIDO →	2.416,11

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	53/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	54/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	55/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	56/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	57/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	58/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13O SALARIO INTEGRAL	12,00	3.341,67	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	0,00	292,28	
43	ADIANTAMENTO 13O SALARIO	0,00		3.142,40
57	FUNDO PREVIDENCIA 13O SALARIO	11,00		353,66
59	I.R.R.F. 13O SALARIO	27,50		594,31

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.090,37
VALOR LÍQUIDO →	2.194,44

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.322,43	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	60/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2020

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		475,60
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10
382	SINTED/FETEMS	61/61		72,68

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	4.058,25
VALOR LÍQUIDO →	2.226,56

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	3.509,97
VALOR LÍQUIDO →	2.774,84

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		605,29
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.284,81	3.509,97
VALOR LÍQUIDO →	2.774,84

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	5.362,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.513,92
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		353,66
58	I.R.R.F.	27,50		855,35
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	3.760,03
VALOR LÍQUIDO →	3.434,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.271,68	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

Fique atento a prorrogação do prazo de entrega das declarações do Imposto de renda para 31/05/2021

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		751,55
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.945,23
VALOR LÍQUIDO →	2.248,88

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	110,00	2.922,81	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	87,26	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	292,28	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	418,86	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.877,64
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	14,00		450,11
58	I.R.R.F.	27,50		828,83
119	CONSIGNACAO BRADESCO	0,00		948,43
380	SEGURO/VIDA/ZURICH	37,10		37,10

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	5.142,11
VALOR LÍQUIDO →	2.052,00

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2021

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 20/09/2012

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6463	ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	06082070	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13O SALARIO INTEGRAL	12,00	3.341,67	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	2.650,86	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	0,00	909,30	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	0,00	292,28	
43	ADIANTAMENTO 13O SALARIO	0,00		3.597,06
57	FUNDO PREVIDENCIA 13O SALARIO	14,00		450,11
59	I.R.R.F. 13O SALARIO	27,50		828,83

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.194,11	4.876,00
VALOR LÍQUIDO →	2.318,11

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.341,67	3.215,09	0,00	0,00	6.175,23	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 991, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
000.998.558 SSP/MS	720.982.521-53	RUA LEONILDE RIBEIRO,455

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 30 de dezembro de 2011, classificada em 9º lugar, e foi admitida para exercer a função de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	22	Portaria nº 387 de 14/09/2012
REGIME JURIDICO: ESTATUTARIO	CONDIÇÕES DA ADMISSÃO: O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses.**	
PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA: A/ 00	LOTADO NO ORGAO: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**	
QUADRO: Permanente	Na vaga (origem da vaga): Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.	

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÀRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	20/09/2012
José Gilberto Garcia **PREFEITO MUNICIPAL**	Ana Claudia M. da Luz **Ana Claudia Martins da Luz** **EMPOSSADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	
CPF do requerente	RG do requerente
720.982.521-53	000998558
Período compreendido nesta certidão	
De 25/08/2008 a 11/03/2025	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2008	129	0	0	129	2009	365	0	0	365
2010	365	0	0	365	2011	365	0	0	365
2012	350	0	0	350	2013	365	0	0	365
2014	365	0	0	365	2015	365	0	0	365
2016	366	0	0	366	2017	365	0	0	365
2018	365	0	0	365	2019	365	0	0	365
2020	366	0	0	366	2021	365	0	0	365
2022	365	0	0	365	2023	365	0	0	365
2024	366	0	0	366	2025	70	0	0	70

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 6027
Total de dias por extenso: Seis mil, vinte e sete	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

6027 dia(s) 16 anos, 6 meses e 7 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
5128-4	25/08/2008	03/09/2012	ASSISTENTE DE SERVICOS EDUCACIONAIS	411010
6463-7	20/09/2012		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 11 de março de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ	
Funcionário: 6463	**Data admissão: 20/09/2012**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 720.982.521-53**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.526,68	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.526,68	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.526,68	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.119,56	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	366,40	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	659,52	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	417,69	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.135,75	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.565,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.565,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.643,91	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.643,91	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.643,91	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.643,91	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.643,91	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.670,35	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.670,35	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.670,35	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.224,90	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.224,90	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.224,90	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.330,58	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.330,58	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.335,30	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.335,30	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	10/2020

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	12/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	01/2025
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	02/2025
		Total do Valor:		316.763,81		

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11904

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09212 , 20/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função a servidora está desempenhando, e à partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 11 de março de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1° de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 12181
Data 11/02/22

	jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.					
125	Vassoura; domestico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, medindo 39,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625grs; cabo de madeira, cabo medindo entre 155cm e 180cm; rosca em polipropileno de baixa densidade.	roma	UN	250,0000	29,9000	7.475,00
126	Vassoura; uso domestico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa: cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30,0000	12,9000	387,00
					Total do Fornecedor:	164.911,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

CLINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
Representante: MARCELO MENDES SARAIVA
Fornecedor

MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Representante: SERGIO JORGE MENDES
Fornecedor

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
Representante: RENATO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Representante: RONEI PEREIRA STROPPA
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI**:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 240.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento para o exercício de 2021:

Empenho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 5097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3695	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ano: X - N°1985 14 de janeiro 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2025 à 31 de Dezembro de 2028.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
6872 7354	Jeannie Soares Duarte Almeida	Diretora	CEINF. Sonho de Criança
2463 3339	José Amorim da Silva	Diretor Adjunto	EM. Profª. Efantina de Quadros
9946	Leiliane Belmonte dos Reis Delgado	Diretora	CEINF. Elizabeth de Robiano
1917	Luciana Pelegrini Marcelino Pereira	Diretora	CEINF. Monteiro Lobato
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
3316	Margarida Regina da Conceição Loli	Diretora	CEINF. Pequeno Príncipe
1619	Maria de Oliveira Almeida	Diretora	EM. Machado de Assis
6155	Maria José Marques da Silva	Diretora	CEINF. Bráz de Assis Nogueira
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Odila Carrara
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6102	Suzana da Silva Souza Rocha	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3681	Valdirene Cáceres Menezes Pereira	Diretora	EM. Profª. Efantina de Quadros
4879	Vanessa Perpétuo dos Santos	Diretora	EM. Pingo de Gente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/SEMEC nº 8, de 09 de fevereiro de 2022.

Nova Andradina, 13 de janeiro de 2025.

Wagner Carlos Perigo *Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte*

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/16357

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09212 , 20/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que a servidora Ana Claudia Martins da Luz, é diretora do CEINF Paulo da Silveira Fattor desde 01 de janeiro de 2022 até a presente data.

Nova Andradina, 03 de abril de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1°. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 23

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07

06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2° dispões que:

> § 2°. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA
Fls Nº 07

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida.

PM NA
Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

17

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 010

09

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 209

PM NA
Fls Nº 011

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/17071

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09212 , 20/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação

Nova Andradina, 07 de abril de 2025.

Aline S Cardoso
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/17989

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 10 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. xxx, de xx de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Ana Claudia Martins da Luz solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09212;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ**, matrícula 6.463, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, x de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/18498

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09212 , 20/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Procurador Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 14 de abril de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/19257

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 16 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 386, de 17 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Ana Claudia Martins da Luz solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09212;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ**, matrícula 6.463, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2049
Data 22/04/25

Ano: X - N°2049 22 de abril 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 384, de 17 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do concurso público 1/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de 1 Profissional de Serviço de Saúde – Psicólogo – SEDE para a Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/03970).

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2° Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 384, de 17 de abril de 2025.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Serviço de Saúde – Psicólogo - Sede	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Giseli Aparecida Ribeiro Bertoldi Dias	4	-

PORTARIA Nº. 386, de 17 de abril de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Ana Claudia Martins da Luz solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09212;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **ANA CLAUDIA MARTINS DA LUZ**, matrícula 6.463, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de abril de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/19726

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09212 , 20/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 22 de abril de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/09246

Data de abertura	21/08/2024

OBJETO
PAULO SÉRGIO D ALKMIN FILHO. SOLICITA INCORPORAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/06381

Requerente: PAULO SÉRGIO D ALKMIN FILHO sob o CPF ou CNPJ Nº 067.575.428-38 com RG Nº 178296296 SSP SP, data de nascimento 07/12/1966, situado(a) no endereço: ÉLZIO GONÇALVES DIAS., Nº 1355, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99658-6835 e-mail: marreta191@gmail.com.

Solicitação:

SOLICITA INCORPORAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

Nova Andradina, 21 de agosto de 2024.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

REQUERIMENTO

Eu Paulo Sérgio D`Alkmin Filho, servidor público municipal efetivo, com matrícula nº 1544, CPF 067.575.428- 38, domiciliado à rua Élzio Gonçalves Dias, 1355, Vila Operária, nesta, requer a incorporação da ampliação da carga horária, conforme os artigos 75, parágrafo 2º e artigo 76, inciso I, da Lei Complementar nº 41/ 2002, pois esse adicional é percebido desde o mês de janeiro, do ano de 2017, conforme cópia dos comprovantes de recebimento anexos.

Nova Andradina,21 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio D`Alkmin Filho
CPF 067.575.428- 38
Matrícula nº 1544

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2024

PROFISSIONAL DE SERVICOS DE SAUDE — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 01/09/1997

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL VII - LEI 41/2002
1544	PAULO SERGIO DALKMIN FILHO	06072022	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.220,96	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.648,18	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	4.019,96	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.955,64		3.955,64
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		1.384,47
58	I.R.R.F	27,50		1.390,64
62	MENSALIDADE SINDICAL/SIMSPNA	1,70		99,78

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
9.889,10	6.830,53
VALOR LÍQUIDO →	3.058,57

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
4.220,96	9.889,10	0,00	0,00	8.315,04	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2017

PROFISSIONAL DE SERVICOS DE SAUDE — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 01/09/1997

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL VII - LEI 41/2002
1544	PAULO SERGIO DALKMIN FILHO	06072050	CLAS/REF: D/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	2.478,92	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	15,00	743,68	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,00	2.478,92	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.140,30
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		354,49
58	I.R.R.F.	27,50		557,60
62	MENSALIDADE SINDICAL/SIMSPNA	1,00		32,23
245	ASSERNA MENSAL	9/43		20,55
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	18/48		379,18
382	SINTED/FETEMS	2/36		64,45

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.701,52	2.548,80
VALOR LÍQUIDO →	3.152,72

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.478,92	3.222,60	0,00	0,00	5.347,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso du Sul

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos dezoito dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e sete às 07:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310, presente o Sr. LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal, compareceu o(a) Sr(a). PAULO SERGIO D ALKMIM FILHO brasileiro(a), CASADO , residente e domiciliado(a) à RUA Arthur da Costa e Silva nº732 nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para tomar posse no cargo, para o qual foi aprovado(a), tendo sido nomeado(a) através da portaria nº 083/97, de 18 de agosto de 1.997, publicada no jornal Diario do Povo, em edição de 22 de agosto de 1.997. Na oportunidade, o(a) nomeado(a) declarou aceitar as atribuições, deveres e reponsabilidade inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, apresentando, na ocasião, toda a documentação exigida, com destaque para declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, o Sr. Prefeito Municipal deu posse o(a) nomeado(a) no cargo acima mencionado e, para constar, lavrou-se presente termo, que vai assinado pela autoridade mencionada e pelo(a) empossado(a).

Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 1.997.

Sr. LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal

EMPOSSADO(A)

240

SEC: 7
C. CUSTO: 2037.
SALÁRIO: R$ 899,51 cod. 300
CARGO: NUTRICIONISTA
INICIO: 01/09/97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

PAULO SERGIO DALKMIN FILHO	
Funcionário: 1544	**Data admissão: 01/09/1997**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 067.575.428-38**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.478,92	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.478,92	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.478,92	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.478,92	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.652,44	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.735,80	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.735,80	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.735,80	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.735,80	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.763,16	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	09/2021

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.894,41	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.070,68	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.611,38	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.827,73	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.827,73	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.827,73	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.827,73	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.019,96	Mensal	08/2024
		Total do Valor:		281.859,28		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº: PM-ADM-2024/09246

DATA: 09/09/2024

PARA: Procuradoria

À Procuradoria

Esclarecemos que **Paulo Sergio Dalkmin Filho** é servidor público municipal concursado desde **01/09/1997,** sob regime Estatutário, no cargo de *Profissional de Serviços de Saúde,* lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Termo de Posse em anexo).

Informamos que o mesmo, recebe ampliação de carga horária desde janeiro de 2017, conforme ficha financeira anexa às fls. nº 07/08 até a presente data.

Porém, a ampliação recebida pelo servidor passou a compor a base de previdência em dezembro de 2018.

Por fim, solicitamos parecer jurídico acerca do pedido de estabilização de jornada de trabalho conforme Requerimento de fls. nº 03.

Nova Andradina – MS, 09/09/2024.

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/04310

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **Paulo Sergio Dalkmin Filho**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

O servidor municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 07/08** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Profissional de Serviços de Saúde,** com ampliação de carga horária desde **janeiro/2017** (ampliação passou a compor a base de previdência em **dezembro/2018)**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134/2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Profissional de Serviços de Saúde** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

§ 1º. Os servidores ocupantes de outros cargos ou funções, não destacadas nos incisos deste artigo, poderão ficar submetido a carga horária especial, desde que haja disposição legal estabelecendo essa diferenciação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

*§ 2º As funções integrantes do cargo **Profissional de Serviços de Saúde** poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).*

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 07/08** fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 4º. ***Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais****, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, ***salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados****, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada ao requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 10 de setembro de 2024.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/41028

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09246 , 21/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

À Assessoria do Executivo,

Para publicação.

Nova Andradina, 12 de setembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/41177

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 13 de setembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Paulo Sérgio Dalkmin Filho solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09246;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PAULO SERGIO DALKMIN FILHO**, matrícula 1.544, funcionário efetivo no cargo de Gestor de Atividades Educacionais, função de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/41314

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09246 , 21/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho-lhe em anexo a minuta da portaria.

Nova Andradina, 13 de setembro de 2024.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/41327

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 13 de setembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. 800, de 13 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Paulo Sergio Dalkmin Filho solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09246;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PAULO SERGIO DALKMIN FILHO**, matrícula 1.544, funcionário efetivo no cargo de Gestor de Atividades Educacionais, função de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1908
Data 16 / 09 / 24

Ano: X - Nº1908 16 de Setembro 2024, Segunda-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 800, de 13 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Paulo Sergio Dalkmin Filho solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09246;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **PAULO SERGIO DALKMIN FILHO**, matrícula 1.544, funcionário efetivo no cargo de Gestor de Atividades Educacionais, função de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 801, de 13 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Juliana Holanda Ribeiro da Silva solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09723;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **JULIANA HOLANDA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 9.465, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Saúde Pública,função de Odontólogo (ESF), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 802, de 16 de Setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 37/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **LOIDE SARAIVA DOS SANTOS**, matrícula 4.701, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 1° de setembro de 2024(PM-ADM-2024/09786).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/9280.
Dispensa de Licitação n.° 28/2024.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação **nº 28/2024**, tem sustentação Artigo 74, II da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a **contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Treinamento Tributário, Previdenciário, Organizacional e Recursos Humanos ao Município de Nova Andradina - MS**, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2024/3851**, bem como a **Solicitação de Compras n.° 261/2024** da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, III, c e f da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **317 - 334** do referido processo.
3. **Favorecidas:**

3.1 Fica ajustado o valor global de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil), referente a empresa **CLASSE A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ,** CNPJ: **09.403.573/0001-30,** por um período de 12 (doze) meses.

4. **Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão**

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 .1.500 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Código Reduzido: 152.

5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) horas após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Nelson Custódio da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão.
Ordenador de Despesas.
Assinado Digitalmente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009 AO CONTRATO Nº 207/2016.

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a pessoa física **MARLEY ZEILINGER.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o "termo aditivo nº 008", em razão de erro material de digitação quanto a data de prorrogação. A mudança feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que se refere tão somente a adequação e formalização do instrumento.

Onde lê-se: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alteração do valor contratual de R$ 27.267,70 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) para R$ 28.105,55 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), representando um valor mensal de R$ 2.342,12 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos), **bem como a prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia 20/07/2024 a 19/07/2024, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do município, com fundamento na Lei Federal 8.245/91 e Lei 8.666/93**.

Leia-se: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alteração do valor contratual de **R$ 27.267,70 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)** para **R$ 28.105,55 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),** representando um valor mensal de **R$ 2.342,12 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos),** bem como a prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia ***20/07/2024 a 19/07/2025***, tendo em vista que o imóvel se enquadra perfeitamente nas necessidades do município, com fundamento na Lei Federal 8.245/91 e Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

MARLEY ZEILINGER
Contratada

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/41789

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09246 , 21/08/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com a Portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 17 de setembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/09291

Data de abertura	22/08/2024

OBJETO
MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/06415

Requerente: MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO sob o CPF ou CNPJ Nº 519.752.971-72 com RG Nº 48329888, data de nascimento , situado(a) no endereço: Rua Sete de Setembro, Nº 586, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e /ou celular (67) 98118-0669 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 22 de agosto de 2024.

Ariane S Duque
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência José Gilberto Garcia

Senhor Prefeito, eu Marlene Aparecida Veiga Silvério, portadora do RG 4832988-8 SSP PR e CPF 519.752.971-72, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro Nº 586, Bairro Centro em Nova Andradina, MS, professora, servidora pública municipal com a matrícula 6907, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando o amparo legal da lei 042 de 26 de junho 2002.

Nova Andradina – MS 22 de agosto de 2024.

Marlene Aparecida Veiga Silvério

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		833,87
49	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		73,04
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		241,02
58	I.R.R.F.	22,50		296,81

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	1.444,74
VALOR LÍQUIDO —>	2.942,68

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.191,11	0,00	0,00	4.146,40	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		241,02
58	I.R.R.F.	22,50		296,81
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	578,86		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.871,66
VALOR LÍQUIDO →	1.515,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.191,11	0,00	0,00	4.146,40	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
68	DIFERENCA DE SALARIO	6,28	6,28	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		241,02
58	I.R.R.F.	22,50		296,81
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	1/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.393,70	2.871,66
VALOR LÍQUIDO →	1.522,04

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.191,11	0,00	0,00	4.146,40	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	2/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.881,00
VALOR LÍQUIDO —>	1.506,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	4.134,35	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	3/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.881,00
VALOR LÍQUIDO →	1.506,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	4.134,35	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	4/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.881,00
VALOR LÍQUIDO →	1.506,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	4.134,35	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	5/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.881,00
VALOR LÍQUIDO →	1.506,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	4.134,35	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	6/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.881,00
VALOR LÍQUIDO →	1.506,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	4.134,35	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	96,67	2.118,07	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.086,75	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENCA ATE 30 DIAS	3,33	73,04	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,06
58	I.R.R.F.	22,50		294,10
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	7/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
4.387,42	2.880,99
VALOR LÍQUIDO →	1.506,43

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,59	0,00	0,00	4.134,36	22,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2016

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: NIVEL III PROF. LEI 41/2002
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	60,32	1.321,60	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	109,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		1.754,97
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	15,00		150,58
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	8/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.622,27	2.737,48
VALOR LÍQUIDO →	884,79

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.191,11	2.300,67	0,00	0,00	3.369,20	15,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	79,36	1.996,03	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		920,27
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		490,30
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	9/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.355,36	2.242,50
VALOR LÍQUIDO →	3.112,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.102,29	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	79,36	1.996,03	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.142,14
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		490,30
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	10/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.355,36	3.464,37
VALOR LÍQUIDO →	1.890,99

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.102,29	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
68	DIFERENCA DE SALARIO	399,21	399,21	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.541,35
49	CONTRIBUICAO SINDICAL	1,00		83,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		600,08
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	11/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.153,78	4.057,19
VALOR LÍQUIDO →	2.096,59

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.501,50	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.191,11	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.395,24	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	718,57	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	125,75	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	323,90	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.301,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		253,07
58	I.R.R.F.	27,50		600,08
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	12/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
5.754,57	3.733,84
VALOR LÍQUIDO →	2.020,73

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.515,01	2.300,67	0,00	0,00	5.501,50	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.344,48	
68	DIFERENCA DE SALARIO	335,33	335,33	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,24	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	768,87	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,55	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,58	
509	DIF. SAL. MES 03	161,03	161,03	
510	DIF. SAL. MES 04	161,03	161,03	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.301,83
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,21
58	I.R.R.F.	27,50		784,81
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	13/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.814,78	3.971,71
VALOR LÍQUIDO →	2.843,07

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.691,06	2.783,76	0,00	0,00	6.173,24	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.462,96
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	14/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.019,78
VALOR LÍQUIDO →	2.141,19

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	15/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	16/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	17/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	18/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	19/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2017

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		3.080,48
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	20/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.637,30
VALOR LÍQUIDO →	1.523,67

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	134,69	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		271,06
58	I.R.R.F.	27,50		706,90
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	21/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.160,97	4.021,21
VALOR LÍQUIDO →	2.139,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.464,16	0,00	0,00	5.889,91	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	117,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.464,39
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		551,32
58	I.R.R.F.	27,50		625,05
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	22/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.143,62	4.219,62
VALOR LÍQUIDO →	1.924,00

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	5.011,96	0,00	0,00	5.592,30	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	83,33	1.955,68	
68	DIFERENCA DE SALARIO	281,64	281,64	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,23	
454	HORAS AFAST. AUX. DOENCA ATE 30 DIAS	16,67	448,96	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	289,08	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.457,45
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		269,68
58	I.R.R.F.	27,50		703,30
255	PMNA/CONSIGNACAO BB	23/23		578,86

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.428,14	4.009,29
VALOR LÍQUIDO →	2.418,85

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.451,65	0,00	0,00	5.876,82	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.346,82	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.562,91	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	769,64	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	117,34	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	346,91	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.458,60
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		269,40
58	I.R.R.F.	27,50		702,58

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.143,62	3.430,58
VALOR LÍQUIDO →	2.713,04

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.693,73	2.449,05	0,00	0,00	5.874,22	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.418,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	357,46	
514	DIF. SAL. MES 03/2018	85,98	85,98	
515	DIF. SAL. MES 04/2018	85,98	85,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.457,45
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		296,50
58	I.R.R.F.	27,50		746,49

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.502,35	3.500,44
VALOR LÍQUIDO →	3.001,91

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.695,46	0,00	0,00	6.033,89	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.418,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	357,46	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.532,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		277,58
58	I.R.R.F.	27,50		751,69

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.330,39	3.561,43
VALOR LÍQUIDO →	2.768,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.523,50	0,00	0,00	6.052,81	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.418,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	357,46	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.532,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		277,58
58	I.R.R.F.	27,50		751,69

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.330,39	3.561,43
VALOR LÍQUIDO →	2.768,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.523,50	0,00	0,00	6.052,81	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.418,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	357,46	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.532,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		277,58
58	I.R.R.F.	27,50		751,69

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.330,39	3.561,43
VALOR LÍQUIDO →	2.768,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.523,50	0,00	0,00	6.052,81	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: B/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.418,16	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	95,14	2.640,82	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	793,04	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	120,91	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	357,46	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.532,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		277,58
58	I.R.R.F.	27,50		751,69

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.330,39	3.561,43
VALOR LÍQUIDO →	2.768,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.775,62	2.523,50	0,00	0,00	6.052,81	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	5,00	128,22	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.532,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		294,38
58	I.R.R.F.	27,50		804,70

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.539,96	3.631,24
VALOR LÍQUIDO →	2.908,72

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.676,17	0,00	0,00	6.245,58	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.615,98
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	3.759,24
VALOR LÍQUIDO →	2.908,95

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2018

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	1.143,26
VALOR LÍQUIDO →	5.524,93

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.667,28
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	3.810,54
VALOR LÍQUIDO →	2.857,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.667,28
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	3.810,54
VALOR LÍQUIDO →	2.857,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.667,28
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	3.810,54
VALOR LÍQUIDO →	2.857,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.564,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,61	2.667,23	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	800,96	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	256,45	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	379,09	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.667,28
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		306,67
58	I.R.R.F.	27,50		836,59

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.668,19	3.810,54
VALOR LÍQUIDO →	2.857,65

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
2.943,55	2.787,88	0,00	0,00	6.361,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,43	2.793,92	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
707	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 03/2019	4,75	316,74	
708	DIFERENCA AUMENTO RETROATIVO 04/2019	4,75	316,74	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.667,28
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		396,66
58	I.R.R.F.	27,50		901,56

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.627,94	3.965,50
VALOR LÍQUIDO →	3.662,44

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	3.606,05	0,00	0,00	6.597,80	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,43	2.793,92	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.797,78
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		920,73

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
6.994,46	4.045,49
VALOR LÍQUIDO →	2.948,97

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.667,48	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.797,78
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.091,28
VALOR LÍQUIDO →	2.911,62

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.801,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.094,66
VALOR LÍQUIDO →	2.908,24

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.801,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.094,66
VALOR LÍQUIDO →	2.908,24

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.801,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.094,66
VALOR LÍQUIDO →	2.908,24

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	CLAS/REF: C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.801,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.094,66
VALOR LÍQUIDO —>	2.908,24

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2019

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 18/07/2011

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL:	CLAS/REF:
6907	MARLENE APARECIDA VEIGA SILVERIO	06082068	ESPECIALISTA DE EDUCACAO	C/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	2.702,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	90,70	2.802,36	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	840,71	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	10,00	270,23	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	387,26	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	0,00		2.801,16
56	FUNDO PREVIDENCIA (PREVINA)	11,00		326,98
58	I.R.R.F.	27,50		966,52

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
7.002,90	4.094,66
VALOR LÍQUIDO →	2.908,24

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
3.089,60	2.972,57	0,00	0,00	6.675,92	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/57002

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e a partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1° de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 1218
Data 11/02/22

	jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.					
125	Vassoura; domestico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, medindo 39,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625grs; cabo de madeira, cabo medindo entre 155cm e 180cm; rosca em polipropileno de baixa densidade.	roma	UN	250,0000	29,9000	7.475,00
126	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30,0000	12,9000	387,00
					Total do Fornecedor:	164.911,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

CLINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
Representante: MARCELO MENDES SARAIVA
Fornecedor

MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Representante: SERGIO JORGE MENDES
Fornecedor

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
Representante: RENATO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Representante: RONEI PEREIRA STROPPA
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI**:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 240.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento para o exercício de 2021:

Empenho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento). da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3695	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/01733

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que a Servidora Marlene Aparecida Veiga Silvério - atua como diretora no CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti, desde 01 de janeiro de 2022.

Nova Andradina, 14 de janeiro de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.01

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

> ***revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal***.
>
> *§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.*

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B
ICP Brasil

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1º. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 25

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07
06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2° Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2° dispões que:

> § 2°. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional n° 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM 07 NA
Fls Nº

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida,

PM 08 NA
Fls Nº

PM NA
Fls nº 28

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 029

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 29

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

PM NA
Fls Nº 011

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/01797

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 15 de janeiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/02383

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Encaminho-lhe os autos para anexar a documentação probatória indicada na f. 54.

Após, retornem-me.

Nova Andradina, 17 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/02434

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Informamos que a documentação encontra-se nas páginas 51, 52 e 53 dos autos.

Nova Andradina, 20 de janeiro de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/02656

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhorita Dana,

Providenciar a minuta da portaria.

Nova Andradina, 20 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/02753

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Procuradoria-Geral do Município ,

Considerando ausência de parecer jurídico acerca da possibilidade de estabilização da ampliação da jornada de Diretor Escolar, remeto-lhe os autos para análise e parecer.

Nova Andradina, 21 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/00288

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pela servidora **Marlene Aparecida Veiga Silvério**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 51/54** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Profissional de Educação,** com ampliação de carga horária desde **01 de janeiro de 2022**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134/2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Professor** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os **membros da carreira do Magistério Municipal**, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 51/54** fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

*§ 4º. **Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais**, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do*

Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, ***salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados****, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada ao requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03081

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03475

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhorita Dana,

Expedir a portaria.

Nova Andradina, 23 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. xxx, de xx de xxx de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Marlene Aparecida Veiga Silvério solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09291;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO**, funcionária efetiva no cargo de Professora 1ª a 5ª série, matricula 6907, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de xxx de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03489

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Procurador-Geral do Município ,

Encaminho-lhe os autos com a minuta solicitada.

Nova Andradina, 24 de janeiro de 2025.

Dana Tineo
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Procuradoria Geral do Município

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de xxx de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marlene Aparecida Veiga Silvério solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09291;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO,** matrícula 6907, funcionária efetiva no cargo de Professora 1ª a 5ª série, lotada na Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokuti, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de xxx de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03942

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Procurador-Geral do Município ,

Encaminho-lhe os autos com a minuta solicitada.

Nova Andradina, 28 de janeiro de 2025.

Dana Tineo
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Procuradoria Geral do Município

Classif. documental	00.07.02.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/04013

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

A(o) Senhorita Dana,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 28 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PORTARIA Nº. 119, de 28 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marlene Aparecida Veiga Silvério solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09291;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO,** matrícula 6907, funcionária efetiva no cargo de Professora 1ª a 5ª série, lotada na Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokuti, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2000
Data 5 / 2 / 2025

Ano: X - N°2000 05 de fevereiro 2025, quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 119, de 28 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marlene Aparecida Veiga Silvério solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09291;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARLENE APARECIDA VEIGA SILVÉRIO,** matrícula 6907, funcionária efetiva no cargo de Professora 1ª a 5ª série, lotada na Ceinf. Rita Ribeiro Hashinokuti, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 139, de 31 de Janeiro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor JOSÉ CARLOS CABRAL JANEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **JOSE CARLOS CABRAL JANEIRO,** Matrícula 206, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o benefício **auxílio-doença**, no período de 17/01/2025 à 16/04/2025.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de Janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 140, de 31 de Janeiro de 2025

Conceder auxílio-doença à servidora LIDIA ANTONIA DE ANDRADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **LIDIA ANTONIA DE ANDRADE,** Matrícula 4750, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 20/01/2025 à 19/04/2025.

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 31 de Janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/05839

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09291 , 22/08/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Encaminho-lhe os autos com a publicação da portaria em anexo.

Nova Andradina, 05 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/09673

Data de abertura	02/09/2024

OBJETO
VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/06699

Requerente: VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA sob o CPF ou CNPJ Nº 890.237.141-72 com RG Nº 889590, data de nascimento , situado(a) no endereço: RUA JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, Nº 1539, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99903-3524 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 02 de setembro de 2024.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
PREFEITO-JOSÉ GILBERTO GARCIA

Eu, **VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA**, funcionária pública municipal, no cargo de professora exercendo a função de Diretora , lotado na Escola e Prof.ª Efantina de Quadros na matricula: 3681, portador do RG 8895920 SSP/MS, e no CPF 89023714172, Residente na Rua: José Pereira Sobrinho, Nº 1539 Bairro: Centro, no telefone 67999033524 na cidade de Nova Andradina -MS.

Venho requerer de Vossa Senhoria, o direito de **Estabilização de Jornada de Trabalho**, **considerando o amparo no Estatuto do Servidor Público Municipal, lei complementar Nº 042, de 26 junho de 2002**

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Nova Andradina-MS, 02 de setembro de 2024.

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/57016

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e a partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1° de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 12181
Data 11 / 02 / 22

	jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.					
125	Vassoura; domestico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, medindo 39,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625grs; cabo de madeira, cabo medindo entre 155cm e 180cm; rosca em polipropileno de baixa densidade.	roma	UN	250,0000	29,9000	7.475,00
126	Vassoura; uso domestico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa: cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30,0000	12,9000	387,00
					Total do Fornecedor:	164.911,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO

CLINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
Representante: MARCELO MENDES SARAIVA
Fornecedor

MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Representante: SERGIO JORGE MENDES
Fornecedor

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
Representante: RENATO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Representante: RONEI PEREIRA STROPPA
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI**:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 240.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias especificas do Orçamento para o exercício de 2021:

Empenho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 5097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3695	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/06989

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que a servidora Valdirene Caceres Menezes, atuou como diretora adjunta na E.M. Professora Efantina de Quadros, no período de 01/01/2022 até 31/12/2024, conforme portaria em anexo.

Nova Andradina, 11 de fevereiro de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1°. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 23

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07

06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2° dispões que:

> § 2°. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA
Fls Nº 07

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida.

PM NA
Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

17

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 010

09

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 209

PM NA
Fls Nº 011

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/07138

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 12 de fevereiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/07418

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Com o objetivo de evitar erro, além da portaria de f. 5-6, junte-se os holerites para comprovar o exercício por 24 meses consecutivos ou mais.

Após, retornem-me.

Nova Andradina, 12 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	
Funcionário: 3681	**Data admissão: 01/03/2005**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 890.237.141-72**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	05/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	06/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	07/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	08/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	09/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	10/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	673,85	Mensal	11/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	513,23	Mensal	12/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	05/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	06/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	07/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	08/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	09/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	10/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	11/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	12/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	04/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	06/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	08/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.863,05	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.366,23	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	04/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	05/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	06/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	07/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	08/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	09/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,75	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.321,60	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.996,03	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	11/2017

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.669,88	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.669,88	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.796,70	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.796,70	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2023

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	12/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	01/2025
275	DIF. AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	52,02	Mensal	12/2006
		Total do Valor:		399.080,61		

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/07516

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 13 de fevereiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	3.790,09	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	3.629,62	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	77,75	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.180,88	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	758,02	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	733,61	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.148,13		4.148,13
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		636,74
58	I.R.R.F	27,50		1.755,24
382	SINTED/FETEMS	2,00		105,63
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		3.629,62

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.999,95	R$ 10.275,36
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.724,59

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 4.548,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.544,01	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

- - - CORTE AQUI - - -

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	3.790,09	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	77,75	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.180,88	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	758,02	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	733,61	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.148,13		4.148,13
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		636,74
58	I.R.R.F	27,50		1.755,24
382	SINTED/FETEMS	2,00		105,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.370,33	R$ 6.645,74
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.724,59

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 4.548,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.544,01	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.017,14	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	73,35	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.251,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	803,43	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	777,56	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.148,13		4.148,13
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		674,88
58	I.R.R.F	27,50		1.851,22
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		111,96

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 10.757,48	R$ 7.936,41
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.821,07

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 4.820,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.893,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.218,00	
68	DIFERENÇA DE SALARIO	10.019,61	10.019,61	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	69,86	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.251,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	843,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.302,99		4.302,99
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		708,62
58	I.R.R.F	27,50		1.918,91
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		117,56

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 21.056,99	R$ 8.198,30
VALOR LÍQUIDO →	R$ 12.858,69

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.061,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.139,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.218,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	69,86	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.251,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	843,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.414,95		4.414,95
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		708,62
58	I.R.R.F	27,50		1.903,31
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		117,56

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.037,38	R$ 8.294,66
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.742,72

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.061,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.139,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.218,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	69,86	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.251,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	843,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.414,95		4.414,95
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		708,62
58	I.R.R.F	27,50		1.903,31
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		117,56

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.037,38	R$ 8.294,66
VALOR LÍQUIDO →	R$ 2.742,72

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.061,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.139,18	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	12,00	587,96	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	1.069,27	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	144,09	
713	AUXILIO DOENÇA RPPS ATE 30 DIAS	78,00	3.821,76	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.414,95		4.414,95
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		1.974,07
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		131,19

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 11.514,25	R$ 8.411,26
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.102,99

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.396,52	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	81,00	3.968,75	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	903,56	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	972,64	
713	AUXILIO DOENÇA RPPS ATE 30 DIAS	9,00	440,97	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.605,70		4.605,70
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.201,93
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,88

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.177,09	R$ 8.826,56
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.350,53

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.225,05	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.870,84		4.870,84
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.231,65
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.263,54	R$ 9.120,99
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.142,55

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.333,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.905,42		4.905,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.231,65
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	1.150,22		1.150,22
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.263,54	R$ 9.155,57
VALOR LÍQUIDO →	R$ 3.107,97

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.333,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.905,42		4.905,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.231,65
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.263,54	R$ 8.005,35
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.258,19

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.333,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2023-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	6.131,76	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.905,42		4.905,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.231,65
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		6.131,76

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 18.395,30	R$ 14.137,11
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.258,19

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.333,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	18,00	1.374,18	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.905,42		4.905,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.231,65
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 12.263,54	R$ 8.005,35
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.258,19

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.333,12	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-02

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.409,72	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.137,62	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	881,94	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	4.905,42		4.905,42
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		740,83
58	I.R.R.F	27,50		2.430,55
382	SINTED/FETEMS	2,00		127,45

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.026,98	R$ 8.204,25
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.822,73

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.291,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.096,56	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-03

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.631,18	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	926,24	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.210,79		5.210,79
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		778,04
58	I.R.R.F	27,50		2.600,23
382	SINTED/FETEMS	2,00		133,85

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.681,20	R$ 8.722,91
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.958,29

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.557,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.713,57	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-04

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.631,18	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	926,24	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.472,48		5.472,48
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		778,04
58	I.R.R.F	27,50		2.600,23
382	SINTED/FETEMS	2,00		133,85

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.681,20	R$ 8.984,60
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.696,60

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.557,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.713,57	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-05

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.631,18	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	926,24	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.472,48		5.472,48
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		778,04
58	I.R.R.F	27,50		2.600,23
382	SINTED/FETEMS	2,00		133,85

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.681,20	R$ 8.984,60
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.696,60

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.557,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.713,57	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

---- CORTE AQUI ----

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-06

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.631,18	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.244,97	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	926,24	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.472,48		5.472,48
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		778,04
58	I.R.R.F	27,50		2.600,23
382	SINTED/FETEMS	2,00		133,85

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 13.681,20	R$ 8.984,60
VALOR LÍQUIDO →	R$ 4.696,60

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.557,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.713,57	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-07

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
558	ABONO DE FERIAS 50% (15 DIAS - ART. 25	25,00	3.710,14	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.472,48		5.472,48
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 18.550,69	R$ 9.338,73
VALOR LÍQUIDO →	R$ 9.211,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-08

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.840,55	R$ 9.802,47
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-09

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.840,55	R$ 9.802,47
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-10

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.840,55	R$ 9.802,47
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-11

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.840,55	R$ 9.802,47
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2024-12

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	890.237.141-72	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS:	19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63

Caixa Econômica Federal — Conta: 000745081063-9 — Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 14.840,55	R$ 9.802,47
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Mensal - Integral

Manut E Operac. Do Fundeb - Ens. — ORGANOGRAMA Nº: 06082034 — Competência: 2025-01

Profissional De Educacao — Mensalista — Admissão: 01/03/2005

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF:	NÍVEL:
3681 / 0	VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA	PIS: 19003897282	CLASS / REF: E-00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	90,00	4.832,54	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	7.420,28	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	74,04	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	28,00	2.454,47	
408	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	20,00	966,51	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	5.936,22		5.936,22
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		811,87
58	I.R.R.F	27,50		2.909,75
382	SINTED/FETEMS	2,00		144,63
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		7.420,28

Caixa Econômica Federal Conta: 000745081063-9 Agencia: 0788-9

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
R$ 22.260,83	R$ 17.222,75
VALOR LÍQUIDO →	R$ 5.038,08

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	TAXA
R$ 6.265,19	R$ 5.799,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.839,09	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

CORTE AQUI

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/08090

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 16 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Valdirene Caceres Menezes Pereira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09673;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA**, matrícula 3.681, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11044

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 06 de março de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/11765

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 10 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 265, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Valdirene Caceres Menezes Pereira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09673;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA**, matrícula 3.681, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2022
Data 12/03/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 264, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 1/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 Profissional de Educação – Professor Educação Infantil – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação (PM-ADM-2025/02509).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2° Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 264, de 11 de março de 2025

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação- Professor Educação Infantil -SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Cristiani Souza dos Santos	34	-

PORTARIA Nº. 265, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Valdirene Caceres Menezes Pereira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09673;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA**, matrícula 3.681, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/12379

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/09673 , 02/09/2024 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 13 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2024/12105

Data de abertura	14/11/2024

OBJETO
JOARI MARTINS. ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.07.02.03

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2024/08550

Requerente: JOARI MARTINS sob o CPF ou CNPJ Nº 937.632.041-72 com RG Nº 1082035, data de nascimento , situado(a) no endereço: RUA SAO JOSE , Nº 334, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99963-9309 e-mail: .

Solicitação:

ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 14 de novembro de 2024.

Ariane S Duque
ASSESSOR GOVERNAMENTAL

Classif. documental	00.07.02.03

REQUERIMENTO

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Eu, **Joari Martins**, brasileiro, **casado**, **profissional da educação**, portador do RG nº 1082035 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº **937.632.041-72**, residente e domiciliado na rua São José 334, **no município de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul**, servidor público municipal com a matrícula n° 7773, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a vossa senhoria a estabilização de jornada de trabalho considerando amparo legal na Lei 41 de 2002.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nova Andradina-MS, 11 de novembro de 2024.

Joari Martins

Joari Martins

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/57026

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e a partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 30 de dezembro de 2024.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.03

DECRETO Nº 1.772, de 15 de Fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria Executiva da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte contida na C.I. 613/2015/SEMEC (autos 36.731/2015);

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL:

I – Willian Moraes da Silva- Diretor Presidente;

II – Joari Martins - Diretor de Esporte, Lazer e Evento;

III – Gilmar Amorim –Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de fevereiro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No *DIÁRIOMS*
Edição nº 3471
Data 23/02/2016

Ano: X - N°1978 03 de janeiro 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.523, de 3 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Esporte, Lazer e Evento da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a partir de 3 de janeiro de 2025, **JOARI MARTINS** do cargo de Diretor de Esporte, Lazer e Evento da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.524, de 3 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor-Presidente da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir do dia 3 de janeiro de 2025, **JOARI MARTINS** para compor a Diretoria-Executiva da Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL, no cargo de **Diretor-Presidente**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/00185

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informamos que o servidor Joari Martins, esta atuando na Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer, desde 15/02/2016 como Diretor de Esporte. E a partir de 03/01/2025 como Diretor Presidente da FUNAEL.

Nova Andradina, 06 de janeiro de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.07.02.03

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

> ***revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal***.
>
> *§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.*

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B
ICP Brasil

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1º. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 25

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07
06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2° Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2° dispões que:

> § 2°. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional n° 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM 07 NA
Fls Nº

07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida,

PM 08 NA
Fls Nº

PM NA
Fls nº 28

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 029

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 29

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

PM NA
Fls Nº 011

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03067

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.07.02.03

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/03474

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Retorno-lhe os autos para juntar documento probatório acerca da ampliação da jornada de trabalho por 24 meses consecutivos ou mais (ex. holerites).

Nova Andradina, 23 de janeiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE POSSE ESTATUTÁRIO

AOS

DIA/ MÊS/ ANO (Por extenso)

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 541, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO:

JOARI MARTINS

RG Nº:	CPF Nº:	RESIDENCIA
1082035 SSP/MS	937.632.041-72	RUA JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, 1528

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 30 de dezembro de 2011, classificado em **2º** lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR 6ª À 9ª – EDUCAÇÃO FÍSICA (CASA VERDE)

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações):
Profissional de Educação	22	**Portaria nº 330 de 07/08/2015**
REGIME JURIDICO: **ESTATUTARIO**	**CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:** O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em **estágio probatório durante trinta e seis meses.**	
PADRÃO/ CLASSE/ REFERENCIA: **A/ 00**	LOTADO NO ORGAO: **Secretaria Municipal de Educação**	
QUADRO: **Permanente**	**Na vaga (origem da vaga):** Criada na Lei Complementar nº 083 de 11 de abril de 2007.	

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercício da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens sobre acumulação legal de cargo e função, emprego e provimento público, compareceu perante o Prefeito Municipal,

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Sendo investido, pelo regime ESTATUTÁRIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenhá-los com probidade e obediência as normas legais e regulamentares. Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

Local:	Data:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.	09/09/2015
Roberto Hashioka Soler **PREFEITO MUNICIPAL**	**Joari Martins** **EMPOSSADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 24/01/2025

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 7773/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: JOARI MARTINS

Residência: AVENIDA - IVINHEMA - 334 - UNIVERSITARIO - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
09/09/1980	Rio Verde de Mato Grosso	MS	Brasil	Brasil	Solteiro

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
	Pai: JOAO MARTINS		
	Mãe: APARECIDA HENRIQUE MARTINS		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
1082035	25/06/1996	SSP - MS	014566601953	005	0093	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
40170	00008	937.632.041-72	01006045600	AB

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
013092V					Parda				

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
09/09/2015	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	2015	5.412,10	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação
CONVOCACAO PROFESSOR ED. FISICA PROC. 32648/2015	11/08/2015	11/08/2015

Organograma: Gestão da Secret Mun Educação, Cultura e Esportes | Dt Base: 08/08/2012 | Nivel: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H NIVEL II

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em Nº. do banco	Sob o nº.	Domicílio bancário
	190.03692.97-4	
	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	25/07/2024	R$ 5.412,10	por	Mês	
Em	26/03/2024	R$ 4.981,03	por	Mês	
Em	22/07/2023	R$ 4.742,84	por	Mês	
Em	27/03/2023	R$ 4.348,91	por	Mês	
Em	28/09/2022	R$ 4.103,11	por	Mês	
Em	18/01/2022	R$ 3.376,36	por	Mês	
Em	27/03/2020	R$ 3.182,55	por	Mês	
Em	17/05/2019	R$ 2.942,48	por	Mês	
Em	29/10/2018	R$ 2.803,38	por	Mês	
Em	01/05/2018	R$ 2.775,62	por	Mês	
Em	06/02/2018	R$ 2.693,73	por	Mês	
Em	01/06/2017	R$ 2.565,46	por	Mês	
Em	17/05/2017	R$ 2.562,90	por	Mês	
Em	30/03/2017	R$ 2.395,24	por	Mês	

Em 25/07/2024 32679 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	09/09/2023	a	08/09/2024
De	09/09/2022	a	08/09/2023
De	09/09/2021	a	08/09/2022
De	09/09/2020	a	08/09/2021

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	02/01/2025	a	31/01/2025
De	23/12/2023	a	21/01/2024
De	23/12/2022	a	21/01/2023
De	17/12/2021	a	15/01/2022

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
514283	FABIANA MATEUS DORNA	Cônjuge	25/06/1983	
512801	MARIANE DORNA MARTINS	Filho	21/09/2001	
514867	MATHEUS DORNA MARTINS	Filho	14/04/2008	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

JOARI MARTINS	
Funcionário: 7773	**Data admissão: 09/09/2015**
Situação: FERIAS	**CPF: 937.632.041-72**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.195,92	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.644,23	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	986,58	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.644,23	Mensal	02/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.814,57	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,83	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,75	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,75	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,75	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	732,69	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	732,69	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	732,69	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	732,69	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	740,02	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	775,17	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	775,17	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	779,62	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	08/2020

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,59	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,59	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,33	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,83	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	12/2024
		Total do Valor:		294.089,44		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

À Assessoria do Executivo

Acusando o recebimento do processo PM-ADM-2024/12105

Esclarecemos que o Sr. Joari Martins, é servidor público municipal efetivo, com data de admissão de 09/09/2015, mas com data-base de 08/08/2012 por ter um período averbado, no cargo de Profissional de Educação, registrado na matrícula nº 7773, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta em sua Pasta Funcional e Termo de Posse em anexo, veio requerer estabilização de jornada de trabalho, conforme requerimento fls. nº 03.

Solicitamos análise e parecer jurídico.

Nova Andradina –MS, 24/01/2024.

_____

Jéssica Harumi Moreira Suguimoto
Assistente de Serviços Organizacionais
Matrícula nº 9893

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/31215

Assunto: Certidões

A(o) Senhorita Dana,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 20 de junho de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.03

PORTARIA Nº. XX, de 24 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Joari Martins solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/12105;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **JOARI MARTINS**, matrícula 7.773, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/31524

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões

A(o) Procurador-Geral do Município, Daniel de Oliveira Bastos,

Encaminho-lhe os autos, com a minuta em anexo, para sua apreciação.

Nova Andradina, 24 de junho de 2025.

Dana Tineo
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Procuradoria Geral do Município

Classif. documental	00.07.02.03

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/32041

Assunto: Certidões

A(o) Senhorita Dana,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 25 de junho de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.03

PORTARIA Nº. 572, de 26 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Joari Martins solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/12105;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **JOARI MARTINS**, matrícula 7.773, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2094
Data 01 / 07 / 25

Ano: X - N°2094 01 de julho 2025, terça-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 572, de 26 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público municipal Joari Martins solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/12105;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas do servidor público municipal **JOARI MARTINS**, matrícula 7.773, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 573, de 26 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/10286;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 58, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de junho 2025, a servidora pública **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETI**, matrícula 5.323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística ou Artes Visuais, para exercer a função de Professor de Artes, porém com redução nas atribuições, a mesma atuará auxiliando a coordenação pedagógica na elaboração da propostas, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, mantendo contato com os pais ou responsáveis informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, auxiliar e colaborar para a ordem geral da unidade escolar, entre outras funções de acordo com as necessidades diárias da escola e dentro das suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Nova Andradina-MS, 26 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/33137

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/12105 , 14/11/2024 - PM.
Assunto: Certidões
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 01 de julho de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.07.02.03

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2025/01652

Data de abertura	06/02/2025

OBJETO
MARIA NEUZA DE SOUZA. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2025/01040

Requerente: MARIA NEUZA DE SOUZA sob o CPF ou CNPJ Nº 05.846.143/814 com RG Nº , data de nascimento , situado(a) no endereço: REDENTOR, Nº 2256, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99946-5857 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 06 de fevereiro de 2025.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência Dr Leandro Fedossi

Senhor Prefeito, eu Maria Neuza de Souza Rosa, portadora do RG 185378 SEJUSP/MS e CPF 058.461.438-14, residente e domiciliado a Rua Redentor Nº 2256, Bairro Centro em Nova Andradina, MS, professora, servidora pública municipal com a matrícula1641, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando o amparo legal da lei 042 de 26 de junho 2002.

Nova Andradina – MS 06 de Fevereiro de 2025

Maria Neuza de Souza Rosa

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	956,37		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.570,38
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	956,37		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.224,82
VALOR LÍQUIDO →	6.114,80

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.631,18	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.875,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.763,91	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	910,87	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		910,87
58	I.R.R.F	27,50		2.744,46
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	956,37		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		152,82

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
15.059,77	8.449,76
VALOR LÍQUIDO →	6.610,01

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.766,16	6.506,18	0,00	0,00	13.238,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.631,18	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.875,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.763,91	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	910,87	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		910,87
58	I.R.R.F	27,50		2.744,46
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		152,82

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
15.059,77	12.171,35
VALOR LÍQUIDO →	2.888,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.766,16	6.506,18	0,00	0,00	13.238,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.631,18	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.875,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.763,91	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	910,87	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		910,87
58	I.R.R.F	27,50		2.744,46
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		152,82

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
15.059,77	12.171,35
VALOR LÍQUIDO →	2.888,42

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.766,16	6.506,18	0,00	0,00	13.238,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.631,18	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.875,00	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.743,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.763,91	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	910,87	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.134,98	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		910,87
58	I.R.R.F	27,50		2.744,46
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		152,82

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
15.059,77	12.117,00
VALOR LÍQUIDO →	2.942,77

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.766,16	6.506,18	0,00	0,00	13.238,03	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.832,54	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
558	ABONO DE FERIAS 50% (15 DIAS - ART. 25 L.C. 047/2002)	25,00	3.836,36	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		956,19
58	I.R.R.F	27,50		3.061,05
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		165,25

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
20.138,01	12.491,34
VALOR LÍQUIDO →	7.646,67

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,27	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.832,54	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		956,19
58	I.R.R.F	27,50		3.061,05
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		165,25

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.301,65	12.491,34
VALOR LÍQUIDO →	3.810,31

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,27	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.832,54	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		956,19
58	I.R.R.F	27,50		3.061,05
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		165,25

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.301,65	12.491,34
VALOR LÍQUIDO →	3.810,31

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,27	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.832,54	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		956,19
58	I.R.R.F	27,50		3.061,05
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		165,25

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.301,65	12.491,34
VALOR LÍQUIDO →	3.810,31

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,27	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.832,54	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.432,65	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		956,19
58	I.R.R.F	27,50		3.061,05
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	4.677,96		4.677,96
382	SINTED/FETEMS	2,00		165,25

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.301,65	12.491,34
VALOR LÍQUIDO →	3.810,31

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,27	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2024

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13º SALÁRIO INTEGRAL	12,00	6.265,19	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	0,00	1.997,38	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	5.154,38	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	0,00	1.928,51	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	956,19	
43	ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00		7.074,45
57	FUNDO PREVIDÊNCIA 13º SALÁRIO	14,00		956,19
59	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	27,50		3.061,05

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.301,65	11.091,69
VALOR LÍQUIDO →	5.209,96

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
6.265,19	6.829,92	0,00	0,00	14.389,28	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2022

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13º SALÁRIO INTEGRAL	12,00	4.749,88	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	0,00	1.577,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	0,00	1.443,30	
474	ABONO PERMANENCIA	777,99	777,99	
43	ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00		5.764,83
57	FUNDO PREVIDÊNCIA 13º SALÁRIO	14,00		777,99
59	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	27,50		2.128,24

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
12.456,36	8.671,06
VALOR LÍQUIDO →	3.785,30

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
4.749,88	5.557,05	0,00	0,00	10.900,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Janeiro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.979,59	
77	ABONO DE FERIAS 50%	50,00	4.087,43	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.577,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.443,30	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	777,99	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	770,29	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		777,99
58	I.R.R.F	27,50		2.128,24
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		930,48
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		126,55
999	LÍQUIDO DE FÉRIAS	0,00		4.087,43

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
16.543,79	11.735,93
VALOR LÍQUIDO →	4.807,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
4.749,88	5.557,05	0,00	0,00	10.900,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Fevereiro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	3.979,59	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.577,46	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	3.907,73	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.443,30	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	777,99	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	770,29	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		777,99
58	I.R.R.F	27,50		2.128,24
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		930,48
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		126,55

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
12.456,36	7.648,50
VALOR LÍQUIDO →	4.807,86

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
4.749,88	5.557,05	0,00	0,00	10.900,38	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Março de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.218,00	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.671,97	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.141,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.529,76	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	824,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		824,60
58	I.R.R.F	27,50		2.307,82
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		930,48
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		134,13

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
13.202,59	7.882,27
VALOR LÍQUIDO →	5.320,32

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.034,43	5.889,97	0,00	0,00	11.553,39	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Abril de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.218,00	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.671,97	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.141,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.529,76	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	824,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		824,60
58	I.R.R.F	27,50		2.307,82
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		134,13

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
13.202,59	7.908,16
VALOR LÍQUIDO →	5.294,43

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.034,43	5.889,97	0,00	0,00	11.553,39	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Maio de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.218,00	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.671,97	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.141,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.529,76	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	824,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		824,60
58	I.R.R.F	27,50		2.292,22
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		134,13

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
13.202,59	7.892,56
VALOR LÍQUIDO →	5.310,03

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.034,43	5.889,97	0,00	0,00	11.553,39	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Junho de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.218,00	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.671,97	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.141,83	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.529,76	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	824,60	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	816,43	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		824,60
58	I.R.R.F	27,50		2.292,22
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		134,13

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
13.202,59	7.892,56
VALOR LÍQUIDO →	5.310,03

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.034,43	5.889,97	0,00	0,00	11.553,39	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Julho de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,01	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Agosto de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Setembro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Outubro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	956,37		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27.50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Mensal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Novembro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	VENCIMENTO BASE	100,00	4.409,72	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	20,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	82,27	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	22,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
506	VENCIMENTO ESPECIALISTAS DE EDUCACAO	0,00	1.080,71	
45	DESCONTO ADIANTAMENTO SALARIAL	3.630,89		3.630,89
56	FUNDO PREVIDÊNCIA (PREVINA)	14,00		867,31
58	I.R.R.F	27,50		2.581,42
119	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	956,37		956,37
378	SEGURO/CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54,35		54,35
382	SINTED/FETEMS	2,00		145,52

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	8.235,86
VALOR LÍQUIDO →	6.103,76

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA — RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CNPJ 03.173.317/0001-18 — Décimo terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — Dezembro de 2023

PROFISSIONAL DE EDUCACAO — EFETIVOS — Mensalista — Admissão: 10/08/1999

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	ORGANOGRAMA	NÍVEL: ESPECIALISTA DE EDUCACAO
1641	MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA	06082034	CLAS/REF: E/00

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
25	13º SALÁRIO INTEGRAL	12,00	5.490,43	
237	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	0,00	1.785,34	
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	0,00	4.516,99	
324	INCENTIVO LEI 47-2002	0,00	1.679,55	
474	ABONO PERMANENCIA	14,00	867,31	
43	ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00		6.189,00
57	FUNDO PREVIDÊNCIA 13º SALÁRIO	14,00		867,31
59	I.R.R.F. 13º SALÁRIO	27,50		2.581,42

Integrado pelo Folha Cloud da Betha Sistemas

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
14.339,62	9.637,73
VALOR LÍQUIDO →	4.701,89

SALÁRIO BASE	BASE DE PREVIDÊNCIA	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
5.490,43	6.195,06	0,00	0,00	12.605,01	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1964 DOURADOS/MS

4a DATA EMISSÃO
27/07/2022

4b VALIDADE
26/07/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
185378 SEJUSP MS

4d CPF
058.461.438-14

5 Nº REGISTRO
03498961267

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA

MARIA FELINTA SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2403793545

9	10	11	12
ACC			
A		26/07/2027	
A1			
B		26/07/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN MS

ASSINATURA DO EMISSOR

88400473797
MS855249366

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

MATO GROSSO DO SUL

SENATRAN CONTRAN

2403793545

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/00703

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Assunto:

PM-ADM 2025/01652

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o requerimento da servidora **Maria Neuza de Souza**, professora, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, por exercer suas funções com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses ininterruptos.

Tendo em vista o requerimento, requer sejam os autos remetidos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para que informe se a servidora vem desenvolvendo suas atividades com ampliação de carga horária por mais de 24 meses consecutivos, no cargo efetivo, ou se porventura, desempenhou função gratificada ou ocupou cargo em comissão.

Após, retornem os autos para parecer.

Nova Andradina/MS, 11 de fevereiro de 2025.

É o Parecer.

Nova Andradina, 11 de fevereiro de 2025.

Camila A P Bonatto
PROCURADOR
Departamento de Prestação de contas para TCMS

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1° de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No. DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 1218
Data 11/02/22

	jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre terreno ou gramado.					
125	Vassoura; domestico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, medindo 39,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625grs; cabo de madeira, cabo medindo entre 155cm e 180cm; rosca em polipropileno de baixa densidade.	roma	UN	250,0000	29,9000	7.475,00
126	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 80 tufos; contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 200g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; rosca em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30,0000	12,9000	387,00
					Total do Fornecedor:	164.911,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas.

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:
ANA CRISTINA G. DOS SANTOS
EQUIPE DE APOIO
CLINTON BACHEGA BRITO
EQUIPE DE APOIO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
Representante: MARCELO MENDES SARAIVA
Fornecedor

MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
Representante: SERGIO JORGE MENDES
Fornecedor

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
Representante: RENATO PEREIRA DA SILVA
Fornecedor

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Representante: RONEI PEREIRA STROPPA
Fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI**:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES SETORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, AGÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 613/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 240.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021:

Empenho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (autos 101.278/2022).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3695	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/08238

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/01652 , 06/02/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Procuradoria Geral do Município

Informamos que a servidora Maria Neuza de Souza Rosa, atuou como diretora da Escola Municipal Pingo de Gente, no período de 2009 a dezembro de 2024.

Nova Andradina, 17 de fevereiro de 2025.

Anderson M L Silva
DIRETOR GERAL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.11.01.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/00865

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Assunto:

PM-ADM 2025/01652

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o requerimento realizado pela servidora **Maria Neuza de Souza**, professora, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, por exercer suas funções com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses ininterruptos.

Verifica-se que há informação de que a requerente atuou como Diretora da Escola Municipal Pingo de Gente no período de 2009 a 2024.

Cumpre informar que, há Parecer Referencial emitido pelo Sr. Procurador Geral do Município a respeito da possibilidade da estabilização da ampliação de jornada em caso idêntico ao destes autos, o qual devidamente encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

Por esta razão, temos que resta dispensado os pedidos de parecer para casos idênticos, reforçando que não houve nenhuma alteração quanto ao posicionamento emitido pela Procuradoria a respeito do tema, pelo que manifestamos pelo envio dos autos ao setor de Recursos Humanos para ciência e providências cabíveis.

É o Parecer.

Nova Andradina, 19 de fevereiro de 2025.

Camila A P Bonatto
PROCURADOR
Departamento de Prestação de contas para TCMS

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/08843

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/01652 , 06/02/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para emitir portaria.

Nova Andradina, 20 de fevereiro de 2025.

Aline S Cardoso
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/09167

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/01652 , 06/02/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho os autos para apreciação da minuta da portaria.

Nova Andradina, 21 de fevereiro de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Maria Neuza de Souza Rosa solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/01652;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA**, matrícula 1.641, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/09340

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/01652 , 06/02/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador - Geral do Município,

Encaminho os autos para apreciação da minuta da portaria.

Nova Andradina, 24 de fevereiro de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/09900

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 25 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

PORTARIA Nº. 212, de 25 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Maria Neuza de Souza Rosa solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/01652;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA**, matrícula 1.641, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°, da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2017
Data 28/02/25

Ano: X - N°2017 28 de fevereiro 2025, sexta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 17/2025 – Processo Nº PM-ADM-20250/0469 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando instrumento: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSóRIA – MODALIDADE PSIQUIÁTRICO E DESINTOXICAÇÃO – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na integra, pelo site: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886 e https://bll.org.br/ .
CóDIGO E -SFINGE: 642B2FBBB56E46D8504161A1945D5DCDF1BAC126
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS
De 28 de fevereiro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 19 de março de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES
19 de março de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br
QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 27 de fevereiro de 2025.

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 212, de 25 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Maria Neuza de Souza Rosa solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/01652;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA**, matrícula 1.641, funcionária efetiva no cargo de Profissional da Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°, da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de fevereiro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/10794

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/01652 , 06/02/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo.

Nova Andradina, 28 de fevereiro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2025/03591

Data de abertura	18/03/2025

OBJETO
MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2025/02227

Requerente: MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA sob o CNPJ Nº 25.564.790/197, no endereço: RUA DELFINO DE MATOS, Nº 651, contato: telefone e/ou celular (67) 99663-5771, e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 18 de março de 2025.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

REQUERIMENTO

Ao senhor Prefeito, Vossa Excelência Leandro Ferreira Luiz Fedossi

Senhor prefeito, eu, Marilda Rodrigues Godoy Garcia, portadora do RG nº 92139 SSP/MS e CPF nº 255.647.901-97, residente e domiciliada à Rua Delfino de Matos, nº 651, Bairro Santa Terezinha, município de Nova Andradina, MS, professora, servidora pública municipal com a matrícula 3595, venho mui respeitosamente requerer a vossa senhoria estabilização de jornada de trabalho considerando o amparo legal da lei 042 de 26 de junho 2002.

Nova Andradina – MS, 18 de março de 2025.

Marilda

Marilda Rodrigues Godoy Garcia

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Masculi Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinfs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assis
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1641	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Efantina de Quadros
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Efantina de Quadros

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
Fone: (67) 3441 1596 - FAX: (67) 3441 5992 - CEP 79750-000

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1880 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1880

PMDIC2CP5C2S9A

51 SIGA

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandes
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Criança
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira Fattor
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 12181
Data 11/02/22

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade - 541
ne: (67) 3441 1596 - FAX: (67) 3441 5992 - CEP 79750-000

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1880 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1880

PMDIC202502359A

52 SIGA

jardinagem para recolher folas ou pequenos detritos sobre lanrene ou gramado.					
Vassoura, doméstico tipo vassourão; propriedades mínimas: cepo em polipropileno, medindo 36,5x5,5x2,5 cm (comprimento x largura x espessura), 12 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 110 tufos; contendo 40 cerdas por tufo, com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 625gm; cabo da madeira, cabo medindo entre 155cm a 180cm; roupa em polipropileno de baixo densidade.	roma	UN	250.0000	29.9000	7.475,00
Vassoura, uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo 26x5cm (comprimento x largura x espessura); 15 cm de altura (da parte superior da cepa a ponta da cerda); com 60 tufos, contendo 40 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno; tipo lisa; cepa pesando 300g; cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120cm; roupa em polietileno de baixa densidade.	locatoli	UN	30.0000	12.9000	387.00
				Total do Fornecedor:	164.911,00

/ALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária ecíficas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

a Andradina/MS, 24 de Janeiro de 2022

IERTO GINELL
retário Municipal de Serviços Públicos
enador de Despesas.

UDIO SANCHES
poeiro

IPE DE APOIO:
A CRISTINA G. DOS SANTOS
IPE DE APOIO
LINTON BACHEGA BRITO
IPE DE APOIO
NCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
resentante: MARCELO MENDES SARAIVA
recedor
DETRES COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
resentante: SERGIO JORGE MENDES
recedor
NCREVIA BLOCOS EIRELI
resentante: RENATO PEREIRA DA SILVA
recedor
TENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
resentante: RONEI PEREIRA STROPPA
recedor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022

NTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCOS MESSIAS SALTOR N EIRELI:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA NUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SEGUINTES TORES/DEPARTAMENTOS: SEMUSP, PREFEITURA MUNICIPAL, AGEHNOVA, JUNTA MILITAR, ÊNCIA DOS CORREIOS EM NOVA CASA VERDE, AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL, ARQUIVO GERAL MUNICÍPIO, SAMU, VELÓRIO MUNICIPAL E TORRE DE TV, conforme solicitações nº 611/2021 e nº 3/2021 e CI nº 043/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme ecificado no Anexo I – termo de referência do Edital em especial, a proposta de preços e os documentos de olitação da contratada. Processo 93682/2021 Fly.: 0333.0003261/2021.

I VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 3.792,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e noventa e dois reais).**

despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do amento para o exercício de 2021:

penho n.: 325/2022; Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão, Elemento de despesa: .90.39.00.00.00.00.00.01.1000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Cód Red: 168.

despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma rgramação financeira.

GÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo ríodo de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 666/93.

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2022.

MERSON NANTES DE MATOS
cretário Municipal de Finanças
Gestão
denador de despesas
ntratante

MARCOS MESSIAS SALTOR DAN EIRELI
Heiclan Diones Dan
Contratada

PORTARIA Nº. 90, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no so de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 50% inquenta por cento), do servidor público municipal **LEONARDO PERES BRESSAN**, ocupante do cargo de Diretor e Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS-112, lotado na Secretaria Municipal de Serviços ública (autos 101.278/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em ntrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 91, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, o percentual de gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) ao servidor público municipal **GENALDO RAMALHO DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria municipal de Planejamento e Administração (autos 101.632/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 92, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), da servidora pública municipal **KATIUSCIA DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de Gerente de Material e Compras, Símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.631/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 93, de 10 de Fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em decorrência da exoneração constante na Portaria 918/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (autos 101.630/2022).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2022.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 8, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, **PROFª Giuliana Mascuil Pokrywiecki,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2022 à 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/CEINFs
6102	Suzana da Silva Souza	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3986	Marcilejda dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
1958	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
9039	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6156 9126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7010	Ana Claudia Silva	Diretora	EM. Machado de Assi
2711 6097	Wagner Carlos Perigo	Diretor	EM. Mundo da Criança
1541	Maria Neuza de Souza Rosa	Diretora	EM. Pingo de Gente
4179 10505	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salv
5088	Marcos Eduardo Carneiro	Diretor	EM. Profª. Elantina de
3681	Valdirene Caceres Menezes	Diretora Adjunta	EM. Profª. Elantina de
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lim
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lim
4241 5977	Edvânia do Nascimento Poli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carl
3672 1634	Jane Dare Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moreti F
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Mundo da Cris
6463	Ana Claucia Martins da Luz	Diretora	CEINF.Paulo Silveira I
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hi

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2022.

Giuliana Mascuil Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PMDIC20250205A

Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC.
Data: 14/01/2025 13:07:37 - Documento Nº: 349150-1880 - consulta à autenticidade em
https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=349150-1880

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

TERMO DE POSSE DE CELETISTA

AOS

DIA/MÊS/ANO(Por extenso)

Vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 310, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO

MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA

RG Nº:		CPF Nº:	RESIDENCIA
092139	EMISSOR: **SSP / MS**	**255.647.901-97**	RUA DELFINO DE MATOS, 645

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 20 de novembro de 2003 classificado em **44** lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR

INTEGRANTE DO CARGO:	**CARGA HORARIA SEMANAL:**	**PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações:**
PROFESSOR	20	142 DE 28 DE ABRIL

REGIME JURIDICO:	**CONDIÇÕES DA ADMISSÃO:**
Consolidação das Leis do Trabalho	Contrato de experiencia, nos primeirois 90 dias e, se aprovado na avaliação, prazo indeterminado.

PADRÃO/CLASSE/REFERENCIA:	**LOTADO NO ORGÃO:**
	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

QUADRO:	**na vaga(origem da vaga):**
Permanente	Criada na Lei Complementar nº 041 de 26 de junho de 2003

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercicio da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens e sobre acumulação legal de cargo função, emprego e provimento públicos, compareceu perante o Prefeito Municipal,

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Sendo investido, pelo regime da CLT, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenha-los com probidade e obediencia as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

LOCAL:	**DATA:**
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,	28/05/2004

Roberto Hashioka Soler	**MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA**
PREFEITO MUNICIPAL	**EMPOSSADO**

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA	
CPF do requerente	RG do requerente
255.647.901-97	000092139
Período compreendido nesta certidão	
De 28/05/2004 a 18/03/2025	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2004	218	0	0	218	2005	365	0	0	365
2006	365	0	0	365	2007	365	0	0	365
2008	366	0	0	366	2009	365	0	0	365
2010	365	0	0	365	2011	365	0	0	365
2012	366	0	0	366	2013	365	0	0	365
2014	365	0	0	365	2015	365	0	0	365
2016	366	0	0	366	2017	365	0	0	365
2018	365	0	0	365	2019	365	0	0	365
2020	366	0	0	366	2021	365	0	0	365
2022	365	0	0	365	2023	365	0	0	365
2024	366	0	0	366	2025	77	0	0	77

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 7600
Total de dias por extenso: Sete mil, seiscentos e	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

7600 dia(s) 20 anos, 10 meses.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
3595-5	28/05/2004		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 18 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 18/03/2025

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 3595/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA

Residência: RUA - DELFINO DE MATOS - 651 - SANTA TEREZINHA - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
24/03/1963	Itaguajé	PR	Brasil	Brasil	Casado

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
	Pai: MARIO RODRIGUES DOS SANTOS		
	Mãe: LENI MAZALI DOS SANTOS		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
000092139	07/11/2007	SSP - MS	003787921937	05	0050	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
37157	614	255.647.901-97	00368720106	b

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
				64.0	Branca		Castanho		

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
28/05/2004	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	1	5.966,84	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação
Para fins de operacionalização do Sistema Informatizado de Controle de	01/01/1980	01/01/1980

Organograma: EDUCACAO INFANTIL 70% | Dt Base: 28/05/2004 | Nivel: ESPECIALISTA DE EDUCACAO 20H NIVEL II

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em Nº. do banco	Sob o nº.	Domicílio bancário
	108.72205.32-8	

	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	14/01/2025	R$	5.966,84	por	Mês
Em	25/07/2024	R$	5.966,84	por	Mês
Em	26/03/2024	R$	5.491,58	por	Mês
Em	22/07/2023	R$	5.228,98	por	Mês
Em	27/03/2023	R$	4.794,70	por	Mês
Em	28/09/2022	R$	4.523,70	por	Mês
Em	25/03/2022	R$	3.970,57	por	Mês
Em	18/01/2022	R$	3.545,18	por	Mês
Em	27/03/2020	R$	3.341,67	por	Mês
Em	17/05/2019	R$	3.089,60	por	Mês
Em	29/10/2018	R$	2.943,55	por	Mês
Em	01/05/2018	R$	2.914,40	por	Mês
Em	01/06/2017	R$	2.828,42	por	Mês
Em	17/05/2017	R$	2.825,61	por	Mês

Em 14/01/2025 32679 PROFISSIONAL DE EDUCACAO até

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	23/12/2023	a	22/12/2024
De	23/12/2022	a	22/12/2023
De	23/12/2021	a	22/12/2022
De	23/12/2020	a	22/12/2021

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	02/01/2025	a	31/01/2025
De	23/12/2023	a	21/01/2024
De	23/12/2022	a	21/01/2023
De	17/12/2021	a	15/01/2022

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
511199	MANOEL GODOY GARCIA JUNIOR	Cônjuge	04/10/1959	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA	
Funcionário: 3595	**Data admissão: 28/05/2004**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 255.647.901-97**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	501,64	Mensal	07/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	501,64	Mensal	08/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	501,64	Mensal	09/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	501,64	Mensal	10/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	11/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	12/2004
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	03/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	04/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	05/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	592,86	Mensal	06/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	622,50	Mensal	07/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	622,50	Mensal	08/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	622,50	Mensal	09/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	622,50	Mensal	10/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	622,50	Mensal	11/2005
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	03/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	04/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	05/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	06/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	07/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	08/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	09/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	10/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	708,38	Mensal	11/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	539,53	Mensal	12/2006
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	02/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	03/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	04/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	05/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	06/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	07/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	08/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	758,01	Mensal	09/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	874,82	Mensal	10/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	874,82	Mensal	11/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	874,82	Mensal	12/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	01/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	02/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	03/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	04/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	05/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	06/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	07/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	08/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	09/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	10/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	11/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	12/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	01/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	02/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	03/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	898,21	Mensal	04/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	05/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	06/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	07/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	08/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	09/2009

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	10/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	11/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	12/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	01/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	02/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	03/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	04/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	05/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	06/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	07/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	08/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	09/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	10/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	11/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	12/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	01/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	02/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	03/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	04/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.560,00	Mensal	05/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	06/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	07/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	08/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	09/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	10/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	11/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	12/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	01/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	02/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.689,60	Mensal	03/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	04/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	05/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	06/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	07/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	08/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	09/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	10/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	11/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	12/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	01/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	02/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	03/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	04/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	05/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	06/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	07/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	08/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	09/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	10/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	11/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	12/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	01/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.892,35	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	04/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	06/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	08/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.985,64	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	12/2014

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	01/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	02/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.015,22	Mensal	03/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	04/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	05/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	06/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	07/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	08/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	09/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	01/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.170,39	Mensal	02/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	01/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	03/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.395,24	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	01/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.562,91	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.640,82	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	01/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.667,23	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.793,92	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.793,92	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	10/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	03/2020

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.030,75	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	01/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.802,36	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.031,00	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	01/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.215,58	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.601,43	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	01/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.907,73	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,16	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,16	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,16	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.141,16	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	01/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.516,99	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	4.743,83	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	12/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	01/2025
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	5.154,38	Mensal	02/2025
275	DIF. AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	54,68	Mensal	12/2006
		Total do Valor:		542.656,99		

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44139

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2024/07281 , 28/06/2024 - PM.
Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Conforme solicitado por essa Subsecretaria, encaminhamos o processo de incorporação de carga horária à Assessoria Juridica do PREVINA para manifestação acerca dos efeitos previdenciários na incorporação de ampliação de carga horária conforme requerimento do servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA.

Em resposta, foi exarado um parecer que segue anexo, em que conclui que a incorporação é ato discricionário do Executivo Municipal, porém o fato de estabilizar a carga horária de 40 horas a servidor concursado por 20 horas, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Ressaltamos abaixo parte do parecer juridico que entendemos ser importante para a conduta dessa Subsecretaria quanto a outros servidores que, com certeza, requisitarão a mesma vantagem:

"Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração."

O fato de ter garantido ao servidor permanecer com ampliação da carga horária, NÃO ALTERA A BASE CONTRIBUTIVA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, que deverá incidir apenas e tão somente sobre o vínculo do cargo efetivo.

SALIENTAMOS que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido. (segue processo de restituição anexo)

Orientamos essa Subsecretaria de Recursos Humanos a informar ao servidor por escrito acerca da impossibilidade de contribuição sobre a carga horária estabilizada através da Portaria 673 de 29 de julho de 2024, visto que ainda que haja contribuição o beneficio futuro do servidor será concedido apenas sobre o cargo efetivo o que causará prejuízos considerando que as contribuições sobre o cargo excedente não serão incorporadas à remuneração do beneficio.

Segue anexo parecer juridico exarado pela ACONPREV e processo nº 74.942 /2019 em que foi feita a restituição do valor contribuido no período de 2015 a 2017.

Seguimos a disposição para esclarecimentos.

Nova Andradina, 01 de outubro de 2024.

Edna Chulli
DIRETOR PRESIDENTE PREVINA
Instituto de Previdencia Social dos Servidores Muni. de Nova Andradina

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA.

Assunto: Ampliação de carga horária. Efeitos Previdenciários. Processo PM-ADM-2024/07281. Incorporação Inexistente. Ausência de repercussão previdenciária.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA solicita desta Assessoria, parecer jurídico acerca da ampliação de carga horária prevista na Lei Complementar Municipal n. 134/2011 e eventuais efeitos previdenciários.

Destaca-se de início que a consulta decorre do Processo Administrativo PM-ADM-2024/07281, onde o servidor AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA solicitou estabilização da jornada de trabalho, frisa-se, o que foi deferido.

Sem maiores delongas, a nosso entendimento, a ampliação de carga horária autorizada na lei em comento não deve implicar qualquer efeito prático nas relações previdenciárias junto ao RPPS Municipal. Explico.

A ampliação de carga horária está prevista no art. 75, §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 041/2002, *verbis:*

> *Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as seguintes condições:*
>
> *(...)*
>
> *§4º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais* ***poderão tê-la ampliada****, para até 40 horas semanais, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*
>
> *§5º. O servidor que cumprir carga horária complementar* ***poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo****, salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados,* ***quando a***

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

§6º. As parcelas que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares, integrará a remuneração para contribuição à previdência social. (...) – Grifou-se.

Conforme se infere dos trechos pertinentes em destaque, a ampliação da carga horária é mera possibilidade – "PODERÁ", desde que no interesse da Administração e mediante anuência do servidor.

Verifica-se, pois, que não constitui uma norma geral e abstrata aplicável a todos, mas tão somente nos casos em que a Administração admitir, ou seja, **é ato meramente discricionário**. Tanto é verdade, que o §5º é claro ao especificar que a carga horária complementar pode ser revogada a qualquer tempo.

Corroborando com o exposto, não há que se confundir a necessidade de anuência do servidor e do Prefeito Municipal nos casos em que o exercício da carga complementar ocorra há mais de 24 (vinte e quatro) meses com o direito subjetivo à incorporação da jornada diferenciada.

A nosso entendimento, a ressalva especificada na segunda parte do §5º do art. 75 da Lei Complementar n. 041/2002, tem um único objetivo, qual seja, evitar que o servidor seja abruptamente surpreendido com a revogação da carga horária complementar (e consequentes reflexos financeiros) que há muito integrava suas rotinas laborais (expectativa de receita superior).

Elucidando a questão, é de se observar que a jornada de cada cargo é especificada no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município, vinculando todos os servidores de forma indistinta (caráter geral). Com efeito, inexiste que se cogitar de dois servidores ocupantes do mesmo cargo (idênticas condições), com jornadas legalmente diversas, sobretudo, quando eventual ampliação constitui ato meramente discricionário da Administração.

Noutras palavras, se o cargo possui jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, o simples fato de haver ampliação periódica da jornada (ainda que superior a 24 meses) **não altera as condições jurídico-estatutárias**, ou seja, não "cria um cargo de 30, 40 ou 44 horas semanais"

Eventual alteração de carga horária é ato excepcional, devendo ser instituída de forma genérica a toda uma categoria funcional e mediante lei

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

com objetivo específico neste sentido. Do contrário, há flagrante violação aos *Princípios Constitucionais da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e, sobretudo, do Concurso Público.*

Realizadas tais considerações, com todas as vênias ao entendimento fixado no PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/03402, a chamada "estabilização da ampliação da carga horária" após o decurso de mais de 24 (vinte e quatro) meses não se incorpora no patrimônio jurídico do servidor, vez que, não possui o condão de revogar ou alterar as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Ente Municipal. Portanto, **não enseja qualquer reflexo na relação jurídico estatutária, tampouco, no vínculo previdenciário havido junto ao PREVINA.**

Registra-se por oportuno, que as disposições legais afetas à possibilidade de ampliação da carga horária em comento são anteriores à instituição do RPPS Municipal, ou seja, no período em que os servidores ainda eram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Neste contexto, justificava-se à época o teor do §6º do art. 75, na medida em que, no âmbito do RGPS, as contribuições são realizadas não com base no cargo (como ocorre no RPPS), mas sim, em razão da remuneração total. Logo, ampliando a remuneração em razão da carga horária complementar, majorava-se também a base contributiva.

Tal circunstância não se verifica no âmbito do RPPS onde a base contributiva é constituída tão somente do vencimento base e das parcelas permanentes inerentes ao cargo.

Tanto é verdade que o servidor em questão - AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA, solicitou administrativamente a restituição das contribuições vertidas em razão da ampliação da jornada (Processo n. 74942/2019), o que foi deferido.

Pois bem, a restituição das contribuições vertidas sobre a ampliação da jornada é prova cabal de que não há de fato, alteração nas condições do cargo. Do contrário seriam irrepetíveis as respectivas contribuições.

Diante do exposto, tem-se que a ampliação de carga horária é mera possibilidade (a critério da Administração), não alterando a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), **de modo que também não repercute na relação previdenciária.**

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Orientamos por fim, seja diligenciado junto ao Ente Municipal acerca da ocorrência de eventuais descontos sobre os valores recebidos em razão da jornada complementar, vez que tal hipótese não se amolda às relações previdenciárias havidas no âmbito do RPPS Municipal, evitando assim, prejuízos de quaisquer naturezas.

É o parecer.

S.M.J, à apreciação da Ilustre Diretora Presidente do PREVINA.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

João Paulo Cunha
OAB/MS nº 13.398

Ademir de Oliveira
OAB/MS nº 5.425

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO ALVES DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://previna.1doc.com.br/verificacao/8220-3D22-5C98-394B e informe o código 8220-3D22-5C98-394B

Rua Regente Feijó, 70, Jardim Paulista – CEP 79050-680, Campo Grande/ MS – Fone: (67) 3325 0515 /3325.0516.
www.aconprev.com.br | aconprev.previdencia@hotmail.com

PM NA
Fls Nº 06

PM NA
Fls nº 24

05

PARECER JURÍDICO

O Secretário Municipal de Educação solicitou parecer jurídico sobre o requerimento realizado pelo servidor **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, no sentido de incorporar a ampliação de carga horária, tendo em vista do exercício do cargo de diversos cargos em comissão como Coordenadora Pedagógica por mais de 24 meses, autuado sob o número **50564/2017.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal pleiteia a ampliação de carga horária **por mais** 20 horas, sustentando-se no fato de que exerceu o cargo de Coordenadora Pedagógica por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude da Lei 134/2011.

A situação a ser apreciada é a eventual "incorporação" da ampliação de carga horária, pelo seu suposto exercício por período superior a 24 meses.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura da servidora no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, mas os professores tem sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de professores, médicos, advogados entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, **exceto os ocupantes de cargos da carreira do Magistério Municipal** e os outros cargos em que haja disposição legal estabelecendo carga horária especial.
>
> § 1°. Os servidores de nível superior cumprirão carga horária de quarenta horas semanais, os ocupantes da função de Médico ou Advogado cumprirão carga horária de vinte horas semanais.

PM NA
Fls nº 25

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

PM NA
Fls Nº 07

06

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

> § 2º Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.

Em 2011 entrou em vigor a Lei Municipal 993/2011 a qual instituiu o Regime de Previdência Próprio do Município de Nova Andradina, de modo que os servidores deixaram de contribuir para o Regime Geral de Previdência (INSS) e passaram a contribuir para o regime Próprio (PREVINA)

Nesse novo cenário, os benefícios previdenciários e seus valores passaram a ser regidos pela legislação própria diversa da regra geral. Por sua vez, o regime próprio de previdência é regulado pelos art. 40 e seguintes da Constituição Federal, e seu § 2º dispões que:

> § 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 20/98, DOU 16.12.1998)

É o entendimento jurisprudencial:

> 152000041650 JCF.40 JCF.40.2 – CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO APELAÇÃO CÍVEL – POLICIAL MILITAR REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – PROVENTOS SUPERIORES À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ATIVO DO MESMO CARGO ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO – AUMENTO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE – REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO BONIFICAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

IMPOSSIBILIDADE – 1- **A Constituição Federal, no seu artigo 40, § 2º, veda que os proventos de aposentadoria excedam a remuneração do servidor ativo ocupante do mesmo cargo do servidor aposentado**. 2- A revisão, para o aumento dos proventos de aposentadoria, dos adicionais do último posto e de inatividade, assim como da gratificação por desempenho de função, é inviável, sob pena de ofensa ao texto constitucional. Incidência do art. 40, § 2º, da Constituição Federal. 3- Recurso não provido, à unanimidade. (TJPI – AC 2014.0001.001197-5 – 4ª C.Esp.Cív. – Rel. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar – DJe 16.12.2015 – p. 20)v117

PM NA
Fls Nº 07
07

Seguindo este raciocínio, as parcelas remuneratórias transitórias não são consideradas para efeito cálculos do benefício previdenciário do servidor público municipal.

Apesar disso, muitos servidores com cargos de médico, professores, procuradores e outros, que exerciam suas atribuições com ampliação de jornada e contribuíam para o Regime Geral de Previdência (INSS), corriam o risco de não obter essas vantagens remuneratórias na aposentadoria pelo Regime Próprio (PREVINA).

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado e transformou-se na Lei 134/2011, criando um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses. *In verbis:*

§ 5º O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, **salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados**, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses, obtém a sua estabilização e não podem tê-la suprimida.

PM NA
Fls Nº 07

PM NA
Fls nº 28

17

No caso em tela, a professora que tem uma jornada de 20 horas semanais, e que passa as ocupar o cargo de Diretora/Coordenadora não configura uma ampliação de jornada, posto que o cargo em comissão tenha origem em um ato administrativo diverso que é a investidura em novo cargo sob a forma comissionada. (cargo de confiança).

PM NA
Fls Nº 010

09

A LCM 041/2002, estabelece de forma clara o conceito de cargo em comissão, diferindo completamente da jornada ampliada. É a Lei *in verbis*:

> DOS CARGOS EM COMISSÃO
>
> Art.19. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Gerência e Assessoramento agrupam-se pela natureza das funções de direção e gerência superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classifica-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:
>
> (...)
>
> Art.76. São adotados, para fins de aplicação desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:
>
> V - **cargo em comissão** – conjunto de atribuições e responsabilidades relativas às funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento superiores a órgãos ou unidades organizacionais da administração direta e cuja nomeação depende da confiança do dirigente superior;

Seguindo esse raciocínio, aquele que ocupou o cargo em comissão, com jornada superior aquela prevista para seu cargo de origem, cargo efetivo, mesmo que em período superior a 24 meses, quando deixa o cargo em comissão volta à jornada do cargo efetivo, pois não exerceu jornada ampliada.

Portanto, para os ocupantes de cargo em comissão e aqueles que exercem função gratificada, a única forma de garantir a incorporação das vantagens remuneratórias para sua aposentadoria é através da Lei Complementar Municipal 143/2012.

Por outro lado, os servidores com cargo efetivo que exercerem por mais de 24 meses, a ampliação de jornada obtém a sua estabilização, e passam a ter o direito de contribuir para o Regime de Previdência Própria em relação a esse benefício, e assim, a ter o direito de garantir a sua inclusão no benefício que fizer jus para inatividade.

18

PM NA
Fls nº 209

No caso da requerente, tratava-se de professora no cargo efetivo de origem, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenadora, o qual exerceu por mais de 24 meses consecutivos, segundo informa. Assim, utilizando o raciocínio *suso* exposto, não faz jus à estabilização da ampliação de jornada, que voltará a ser aquela do cargo de origem.

PM NA
Fls Nº 011

10

Nada impede, por outro lado, que em novo ato administrativo o Prefeito Municipal, reconheça interesse público e conceda a ampliação de jornada, que somente se estabilizará após o exercício superior a 24 meses.

Em face de todo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de incorporação da ampliação de jornada, à requerente **MARISA DOS SANTOS MARQUES ABRÃO**, bem como a percepção de remuneração retroativa, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2017.

Gustavo Pagliarini de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/MS 8.756

Roger C. de Lima Ruiz
Procurador Municipal
OAB/MS 10.435

Edivaldo Rocha
Procurador Municipal
OAB/MS 3.860

Priscila Pereira de Souza
Procuradora Municipal
OAB/MS 11.823

Gilmar G. Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MS 3.388-B

Marcia Alves Ortega Martins
Procuradora Municipal
OAB/MS 5.916

Jailson Da Silva Pfeiffer
Procurador Geral do Município
OAB/MS 9.003

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05815

Assunto: Solicitações, informações e/ou comunicação

Assunto:

PARECER JURÍDICO

1. Relatório.

Trata-se de análise jurídica acerca do questionamento elaborado pelo RH acerca da possibilidade de se estabilizar a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de coordenador, bem como se há, necessariamente, reflexos previdenciários sobre os servidores que obtiveram a ampliação de jornada de trabalho.

Realçou que já há parecer jurídico no sentido de indeferir o pedido de estabilizar a jornada de trabalho, bem como que a então presidente do Previna, em consulta à assessoria, informou desfavoravelmente a reflexos previdenciários daquele que obtiveram a estabilização da ampliação de jornada.

2. Documentação acostada.

a) manifestação do previna e o parecer da consultoria (f. 26-27 e 29-32)

b) parecer da PGM datado de 25.04.2017 (f. 36-40);

3. Proêmio.

Ab initio, destaca-se que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de outras áreas, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores técnicos competentes e os ordenadores municipais (STF, MS 24073 / DF).

4. Fundamentação.

A Constituição Federal prescreve que a atuação da Administração Pública direta e indireta deve estar em consonância com os princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Ressalta-se, igualmente, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello [1], com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode realizar ato administrativo contrário à previsão legal, sob pena de o ato emanado ser anulado:

> O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.
>
> Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis.

Outrossim, observa-se também a existência de princípios implícitos, tais como razoabilidade, proporcionalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

Com efeito, a temática abordada envolve a compreensão sistemática do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente os dispositivos que regem a organização administrativa e a previdenciária dos servidores do município de Nova Andradina/MS.

Nesse ínterim, acolho e ratifico as conclusões de ambos os pareceres concernentes ao indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

A despeito do indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador, integro todos os fundamentos exarados no parecer jurídico acostado no presente feito (f. 36-40) e acrescento que o desempenho das funções do cargo em comissão independe de outra investidura e é sempre precário, assim como as vantagens inerentes ao cargo de provimento em comissão. Portanto, em nenhuma hipótese, pode transmutar direitos circunscritos aos de provimento em comissão aos de provimento efetivo, deve-se, pois, distinguir os exercícios "simultâneos" dos cargos (efetivo e comissão), quando desempenhado por servidor de carreira.

Permitir que tal fato aconteça (mesclar o direito de vínculos distintos), implica reconhecer o direito de "tertium genus", o que é vedado no ordenamento jurídico brasileiro, conforme pronunciamento vinculado do STF (Tema 473):

> Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DE "QUINTOS". PRETENSÃO DE CONTINUAR PERCEBENDO A VANTAGEM REMUNERATÓRIA NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CARREIRA DIVERSA. INVIABILIDADE. 1. A garantia de preservação do direito adquirido, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura ao seu titular também a faculdade de exercê-lo. Mas de

> exercê-lo sob a configuração com que o direito foi formado e adquirido e no regime jurídico no âmbito do qual se desenvolveu a relação jurídica correspondente, com seus sujeitos ativo e passivo, com as mútuas obrigações e prestações devidas. **2. As vantagens remuneratórias adquiridas no exercício de determinado cargo público não autoriza o seu titular, quando extinta a correspondente relação funcional, a transportá-las para o âmbito de outro cargo, pertencente a carreira e regime jurídico distintos, criando, assim, um direito de tertium genus, composto das vantagens de dois regimes diferentes**. 3. Por outro lado, considerando a vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, não será legítimo transferir, para um deles, vantagem somente devida pelo exercício do outro. A vedação de acumular certamente se estende tanto aos deveres do cargo (= de prestar seus serviços) como aos direitos (de obter as vantagens remuneratórias). 4. Assim, não encontra amparo constitucional a pretensão de acumular, no cargo de magistrado ou em qualquer outro, a vantagem correspondente a "quintos", a que o titular fazia jus quando no exercício de cargo diverso. 5. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento.
>
> (RE 587371, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/11/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014 RTJ VOL-00228-01 PP-00623)

Sublinha-se que em recente Emenda à Constituição, conforme os argumentos expendidos acima, o constituinte derivado excluiu qualquer discussão sobre a possibilidade de incorporar ao cargo de provimento efetivo vantagens obtidas durante o exercício de cargo em comissão:

> **Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
>
> [...]
>
> **§ 9º** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Posto isso, coaduno do entendimento de não reconhecer a estabilização de jornada aos servidores ocupantes de cargo em comissão (que é o caso de coordenador) ou que desempenham função de confiança.

Destarte, em relação à contribuição previdenciária, retifico a impropriedade técnica de que é ato discricionário reconhecer/declarar a estabilização de jornada para aqueles que cumpriram os pressupostos legais. Nesse contexto, esclarece-se que é discricionário realizar a ampliação da jornada, como também a sua manutenção pelo

prazo de vinte e quatro meses ou superior e o servidor fazer o pedido de reconhecimento, ocasião em que, atendidos os demais requisitos, o ato será vinculado (reconhecimento/declaração).

Entretanto, a ampliação da jornada de trabalho não acarreta novo vínculo com o Poder Público (e nem poderia, já que violaria frontalmente o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e os princípios comezinhos do direito administrativo). Quanto aos demais argumentos, ratifico-os para o fim de concluir que a ampliação de jornada de trabalho (e sua eventual estabilização de jornada) não altera a relação jurídico-estatutária junto ao Ente Municipal (não cria, nem altera as condições do cargo), de modo que também não repercute na relação previdenciária.

5. Conclusão.

Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação expendida e tal como os pareceres acostados nas f. 28-32 e 36-40, notadamente o princípio da legalidade, manifesto parecer jurídico pelo indeferimento da estabilização de eventual ampliação de jornada aos servidores que ocupam o cargo em comissão de coordenador ou desempenham a função gratificada, como também pelo indeferimento do reflexo da contribuição previdenciária automática.

Salienta-se que, com fulcro nos princípios da impessoalidade e eficiência, recomendo a utilização deste parecer a casos idênticos.

[1] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 108

É o Parecer.

Nova Andradina, 18 de dezembro de 2024.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/13297

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03591 , 18/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para publicação.

Nova Andradina, 18 de março de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14188

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03591 , 18/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

À Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 21 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PORTARIA Nº. xx, de xx de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marilda Rodrigues Godoy Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/03591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA**, matrícula 3.595, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1ª a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, xx de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14238

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03591 , 18/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 24 de março de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14413

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 24 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 305, de 25 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marilda Rodrigues Godoy Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/03591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA**, matrícula 3.595, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1ª a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2032
Data 26 / 03 / 25

Ano: X - N°2032 26 de março 2025, quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 305, de 25 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Marilda Rodrigues Godoy Garcia solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termo do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2025/03591;

RESOLVE:

Art. 1° Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **MARILDA RODRIGUES GODOY GARCIA**, matrícula 3.595, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1ª a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5°; da LCM 41/2002;

Art. 2° A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horaria da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 306, de 25 de Março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 3 de fevereiro de 2025 a 2 de junho de 2025 à Servidora Pública Municipal **MARCIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula 6.649, exercendo o cargo de Profissional da Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2025/02529).

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 3 de fevereiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14806

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03591 , 18/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Encaminho-lhe os autos com a portaria, bem como publicação em anexo, para as devidas anotações.

Nova Andradina, 26 de março de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo SIGA Nº
PM-ADM-2025/03738

Data de abertura	20/03/2025

OBJETO
ROSANA NICOLETTI SANT' ANA. SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

SOLICTACAO (FAZ) SIGA Nº PM-SOL-2025/02326

Requerente: ROSANA NICOLETTI SANT' ANA sob o CPF ou CNPJ Nº 511.376.661-53 com RG Nº 574285, data de nascimento 28/05/1970, situado(a) no endereço: SAO VICENTE DE PAULA, Nº 977, estado civil Solteiro, nome do conjugue: . Contato: telefone e/ou celular (67) 99874-1653 e-mail: .

Solicitação:

SOLICITA ESTABILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Nova Andradina, 20 de março de 2025.

Cibele S L Portugal
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS

Classif. documental	00.11.01.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS

PREFEITO – LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI

Eu, **Rosana Nicoletti Sant'Ana** funcionária pública municipal, no cargo de professora e exercendo a mesma função, lotada na Escola Municipal Arco-Íris Polo, detentora da matrícula de n.3946, portadora do RG de n.574285 e inscrita no CPF de n.51137666153, Residenciada à Rua São Vicente de Paulo, 977 bairro Capilé , Nova Andradina/MS, telefone n. (67) .99741653

Venho, respeitosamente, requerer à Vossa Senhoria o direito de **Estabilização de jornada de trabalho, com fulcro no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n. 042, 26 de junho de 2002.**

Termos em que, pede deferimento

Nova Andradina/MS, março de 2025.

Rosana Nicoletti Sant'Ana

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

TERMO DE POSSE DE ESTATUTARIO

AOS

DIA/MÊS/ANO(Por extenso)

Vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, à Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 310, nesta cidade,

O CANDIDATO

NOME COMPLETO

ROSANA NICOLETTI

RG Nº:		CPF Nº:	RESIDENCIA
574285	EMISSOR: SSP / MS	511.376.661-53	RUA SAO SEBASTIAO, 1274

Tendo sido habilitado no concurso público homologado em 20 de novembro de 2003 classificado em 66 lugar, e foi admitido para exercer a função de:

PROFESSOR

INTEGRANTE DO CARGO:	CARGA HORARIA SEMANAL:	PELO ATO (Nº e Datas de Emissão e Publicações:
PROFESSOR	20	459 DE 22 DE DEZEMBRO
REGIME JURIDICO: **Estatutario**	CONDIÇÕES DA ADMISSÃO: O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante trinta e seis meses.	
PADRÃO/CLASSE/REFERENCIA:	LOTADO NO ORGÃO: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	
QUADRO: **Permanente**	na vaga(origem da vaga): Criada na Lei Complementar nº 041 de 26 de junho de 2003	

Tendo comprovado ter satisfeito todos os requisitos para exercicio da função pública, acima destacada, e apresentada a declaração de bens e sobre acumulação legal de cargo função, emprego e provimento públicos, compareceu perante o Prefeito Municipal,

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Sendo investido, pelo regime ESTATUTARIO, no cargo acima identificado, mediante expressa aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades a ele inerentes, com a promessa e o compromisso de desempenha-los com probidade e obediencia as normas legais e regulamentares.

Para constar, lavra-se o presente TERMO DE POSSE que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor empossado.

LOCAL:	DATA:
Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,	24/01/2006
Roberto Hashioka Soler PREFEITO MUNICIPAL	Rosana Nicoletti ROSANA NICOLETTI EMPOSSADO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

03.173.317/0001-18

Certidão de tempo de serviço

Para efeitos da Lei Federal 6226/75, com alterações da Lei Federal

Nome do requerente	
ROSANA NICOLETTI SANT ANA	
CPF do requerente	RG do requerente
511.376.661-53	574285
Período compreendido nesta certidão	
De 01/03/2002 a 24/03/2025	

Frequência em dias

ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO	ANO	BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	TEMPO LÍQUIDO
2002	294	0	0	294	2003	313	0	0	313
2004	294	0	0	294	2005	314	0	0	314
2006	334	0	0	334	2007	365	0	0	365
2008	366	0	0	366	2009	365	0	0	365
2010	365	0	0	365	2011	365	0	0	365
2012	366	0	0	366	2013	365	0	0	365
2014	365	0	0	365	2015	365	0	0	365
2016	366	0	0	366	2017	365	0	0	365
2018	365	0	0	365	2019	365	0	0	365
2020	366	0	0	366	2021	365	0	0	365
2022	365	0	0	365	2023	365	0	0	365
2024	366	0	0	366	2025	83	0	0	83

Averbação de tempo fictício: 0	Tempo líquido: 8207
Total de dias por extenso: Oito mil, duzentos e sete	

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido.

8207 dia(s) 22 anos, 5 meses e 27 dias.

Cargo(s) ocupado(s) no período

MATRÍC.	DATA INÍCIO	DATA FINAL	OCUPAÇÃO/CARGO	CBO
2685-9	01/03/2002	22/11/2002	PROFESSOR NIVEL III - MAG 901	231205
2685-9	23/11/2002	19/12/2002	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3166-6	10/02/2003	19/12/2003	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3401-0	01/03/2004	19/12/2004	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3739-7	09/02/2005	19/12/2005	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205
3946-2	01/02/2006		PROFISSIONAL DE EDUCACAO	231205

A presente certidão foi extraída da ficha funcional do requerente.

Nova Andradina, 24 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Data: 24/03/2025

Autenticar

REGISTRO DO FUNCIONÁRIO

Nº. 3946/0

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J: 03.173.317/0001-18

Endereço: Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade - 541 - Centro - Nova Andradina - MS -

Empregado: ROSANA NICOLETTI SANT ANA

Residência: RUA - SAO VICENTE DE PAULO - 977 - SANTA TEREZINHA - NOVA ANDRADINA - MS - 79750000

Beneficiários

Foto 3 x 4

Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	País	Nacionalidade	Estado civil
28/05/1970	Nova Andradina	MS	Brasil	Brasil	Casado

FILIAÇÃO		Profissão	Nacionalidade
Pai	DOMINGOS NICOLETTI		
Mãe	APARECIDA FRANCO NICOLETTI		

Cédula de identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título eleitoral	Zona	Seção	Inscr. órgão de classe
574285	31/10/1988	SSP - MS	8839411970	005	0058	

CTPS	Série	CIC/CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
		511.376.661-53		

Doc. militar	Espécie	Categoria	Altura	Peso	Cor	Cabelos	Olhos	Barba	Bigode
					Branca				

Data de admissão	Função	Concurso	Salário	Por	Horário de trabalho	Horário de intervalo
01/02/2006	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	1	4.832,54	Mês	das às	das às

Descrição do ato	Data a vigorar	Data de publicação
Para fins de operacionalização do Sistema Informatizado de Controle de	01/01/1980	01/01/1980

Organograma: Manut e Operac. do FUNDEB - Ens. Fundamental 70%	Dt Base: 04/11/2002	Nivel: NIVEL III PROF. LEI 41/2002 Classe/Ref.: E - 00

F.G.T.S	Opção em	Conta vinculada no banco	Data de retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em Nº. do banco	Sob o nº.	Domicílio bancário
	190.08897.89-2	
	Agência código	Endereço da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

Em	25/07/2024	R$	4.832,54	por	Mês
Em	09/07/2024	R$	4.631,18	por	Mês
Em	26/03/2024	R$	4.410,65	por	Mês
Em	22/07/2023	R$	4.199,74	por	Mês
Em	27/03/2023	R$	4.017,14	por	Mês
Em	28/09/2022	R$	3.790,09	por	Mês
Em	18/01/2022	R$	3.255,85	por	Mês
Em	27/03/2020	R$	3.068,95	por	Mês
Em	17/05/2019	R$	2.837,45	por	Mês
Em	29/10/2018	R$	2.692,68	por	Mês
Em	01/05/2018	R$	2.666,02	por	Mês
Em	01/11/2017	R$	2.587,37	por	Mês
Em	01/06/2017	R$	2.464,16	por	Mês
Em	18/05/2017	R$	2.451,01	por	Mês

Em	25/07/2024	32679	PROFISSIONAL DE EDUCACAO	até	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

De	26/12/2023	a	25/12/2024
De	26/12/2022	a	25/12/2023
De	26/12/2021	a	25/12/2022
De	26/12/2020	a	25/12/2021

FÉRIAS - PERÍODO GOZO

De	02/01/2025	a	31/01/2025
De	23/12/2023	a	21/01/2024
De	23/12/2022	a	21/01/2023
De	17/12/2021	a	15/01/2022

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTE DE TRABALHO E/ OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data de desligamento:

Motivos de rescisão:

DEPENDENTES

Código	Dependente	Parentesco	Nascimento	Casamento
511108	JOSE APARECIDO LEITE SANTANA	Cônjuge	16/02/1971	
516490	VITOR NICOLETTI SANTANA	Filho	17/07/2003	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Relatório de Conferência de Eventos por Período

ROSANA NICOLETTI SANT ANA	
Funcionário: 3946	**Data admissão: 01/02/2006**
Situação: TRABALHANDO	**CPF: 511.376.661-53**

Código	Evento	Tipo do Evento		Valor	Processamento	Competência
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	453,60	Mensal	09/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	511,56	Mensal	11/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	511,56	Mensal	12/2007
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	730,05	Mensal	02/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	03/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	04/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	05/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	06/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	07/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	08/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	09/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	10/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	11/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.047,49	Mensal	12/2008
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	07/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	08/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	09/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	10/2009
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	03/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	04/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	05/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	06/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	07/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	08/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	09/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	10/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	11/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.012,00	Mensal	12/2010
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.058,00	Mensal	02/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	03/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	04/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.380,00	Mensal	05/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	06/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	07/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	08/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	09/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	10/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	11/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.096,33	Mensal	12/2011
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.495,00	Mensal	03/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	04/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	05/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	06/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	07/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	08/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	09/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	10/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	11/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.302,07	Mensal	12/2012
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	04/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	05/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	06/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	07/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	08/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	09/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	10/2013

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	11/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	12/2013
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	02/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.674,40	Mensal	03/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	04/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	05/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	06/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	07/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	08/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	09/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	10/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	11/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.287,49	Mensal	12/2014
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.755,68	Mensal	03/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	04/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	05/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	06/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	07/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	08/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	09/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	10/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.890,87	Mensal	11/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.134,54	Mensal	12/2015
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	03/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	04/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	05/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	06/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	07/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	08/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	09/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	10/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	568,89	Mensal	11/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	360,29	Mensal	12/2016
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.741,25	Mensal	02/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.086,76	Mensal	04/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	05/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	06/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	07/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	08/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	09/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	10/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.232,94	Mensal	11/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.414,12	Mensal	12/2017
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.937,05	Mensal	02/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.235,06	Mensal	03/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.235,06	Mensal	04/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.303,01	Mensal	05/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.303,01	Mensal	06/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.303,01	Mensal	07/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.303,01	Mensal	08/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.303,01	Mensal	09/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.326,04	Mensal	10/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.326,04	Mensal	11/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.473,15	Mensal	12/2018
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.550,69	Mensal	02/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.326,04	Mensal	03/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.326,04	Mensal	04/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.436,53	Mensal	05/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.436,53	Mensal	06/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	07/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	08/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	09/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	10/2019

241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.451,10	Mensal	11/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.552,36	Mensal	12/2019
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.960,87	Mensal	02/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	03/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	04/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	05/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	06/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	07/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	08/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	09/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	10/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.650,86	Mensal	11/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	1.678,87	Mensal	12/2020
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.209,22	Mensal	02/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	03/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	04/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	05/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	06/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	07/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	08/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	09/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	10/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	11/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.651,07	Mensal	12/2021
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	2.156,26	Mensal	02/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	03/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	04/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	05/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	06/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	07/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.150,00	Mensal	08/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	09/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	10/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	11/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	12/2022
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.274,02	Mensal	02/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	03/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	04/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	05/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.470,16	Mensal	06/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	07/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	08/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	09/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	10/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	11/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	12/2023
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.627,89	Mensal	02/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	03/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	04/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	05/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.810,07	Mensal	06/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	07/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	08/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	09/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	10/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	11/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	12/2024
241	AMPLIACAO CARGA HORARIA	VENCIMENTO	R$	3.975,74	Mensal	02/2025
		Total do Valor:		367.807,42		

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/14259

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03738 , 20/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para que informe qual função o servidor está desempenhando, e à partir de que data iniciou o desempenho da presente função.

Após, retorne os autos para providências cabíveis.

Nova Andradina, 24 de março de 2025.

Jéssica H M Suguimoto
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/34776

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03738 , 20/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Departamento de Recursos Humanos

Informo, para os devidos fins, que a servidora **Rosana Nicoletti** exerce suas funções como professora da rede Municipal de ensino desde o dia 24 de janeiro de 2006, por meio de aprovação em concurso público. Ao longo desses anos, vem desempenhando seu trabalho com dedicação e compromisso com a educação de nossas crianças.

Atualmente, a servidora encontra-se com ampliação de jornada na Escola Municipal Arco-Íris, onde continua contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento pedagógico da unidade escolar.

Encaminho o presente para conhecimento e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Nova Andradina, 08 de julho de 2025.

Wagner C Perigo
SECRETARIO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Classif. documental	00.11.01.01

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/35966

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03738 , 20/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Procuradoria Geral do Município

Encaminho-lhe os autos para análise e parecer jurídico.

Nova Andradina, 14 de julho de 2025.

Aline R Guisoni
TECNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2025/03264

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Assunto:

Solicitado parecer jurídico sobre o requerimento realizado pela servidora **Rosana Nicoletti Santa'Ana**, no sentido de obter incorporação de ampliação de carga horária, tendo em vista o exercício de suas funções **com carga horária semanal de 40 horas por mais de 24 meses.** Diante disto, expomos e concluímos o seguinte:

A servidora municipal faz jus à estabilização da ampliação de carga horária, sendo que consta às **fls. 07/09** que exerceu ininterruptamente, o cargo de **Professor,** com ampliação de carga horária desde **setembro de 2007**, ou seja, por mais de 24 meses consecutivos, e assim obteria a estabilização da ampliação de carga horária em virtude do art. 75, § 5º da Lei Complementar 041/2002, acrescentado pela Lei 134/2012:

Portanto, a situação a ser apreciada é a eventual possibilidade "estabilização" da ampliação de carga horária, pelo seu exercício por período superior a 24 meses, para servidor que já exerce carga horária regular de 40 horas semanais.

Pois bem, a carga horária do servidor é estabelecida com a observância Lei Complementar Municipal 041/2002 em consonância com o ato administrativo que garantiu a investidura do servidor no cargo, o que para os servidores públicos de cargos efetivos, ocorre por meio do edital de concurso público.

Os servidores públicos municipais, em regra, têm jornada de trabalho de 44 horas semanais, mas outros profissionais têm sua jornada de trabalho regida pelo dispositivo contido no art. 75 da Lei Complementar Municipal 041/2002, o qual estabelece que a carga horária de **Professor** entre outros tem carga horária de 20 horas. *In verbis:*

> ***Art. 75**. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *I. os **membros da carreira do Magistério Municipal**, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais, (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*
>
> *III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).*

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante Monitor de Teatro, Monitor de Dança, Monitor de Música, Monitor de Capoeira, Monitor de Coreografia, Monitor de Informática e Regente de Coral, trinta horas semanais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 25 de março de 2008).

Esses profissionais têm jornada inferior à normal, considerando a existência de interesse público é possível tê-la ampliada, por até 20 horas semanais.

O acréscimo deve ser consentido entre o servidor e o chefe do poder executivo, ou seja, deve haver uma congruência de interesses para que o servidor passe a exercer uma jornada superior à normal, em face de um interesse público existente.

***§ 2º** Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, em até mais vinte horas semanais, com a acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do Prefeito Municipal.*

Os documentos apresentados **às fls. 07/09** fazem prova de que o servidor exerceu suas funções com ampliação de sua carga horária, em período superior a 24 meses ininterruptos.

No intuito de preservar o direito de aposentadoria de diversos profissionais que exerciam a ampliação de carga horária, a fim de torná-la definitiva, o poder executivo municipal encaminhou projeto de Lei, que foi votado e aprovado, transformando-se na **Lei 134/2011** que criou um dispositivo legal que tornava a ampliação de carga horária definitiva, e assim, passível de ingressar no cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime Próprio (PREVINA), sem ferir o disposto na Constituição Federal.

Esse dispositivo foi a estabilização da ampliação de carga horária que não poderia ser suprimida para os servidores que a exerceram por período superior a 24 meses, alterando o § 2º e acrescentando os §§ 3º, 4º e 5º parágrafo segundo. *In verbis:*

§ 2º As funções integrantes do cargo Profissional de Serviços de Saúde poderão ter ocupantes com carga horária com trinta horas semanais, mediante remuneração proporcional às horas mensais de trabalho, na forma que dispuser ato do Prefeito Municipal (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 3º O servidor que exercer cargo público ou função pública em regime de acumulação, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, não poderá cumprir mais de sessenta horas semanais, somadas as cargas horárias dos cargos/funções públicos ocupados em órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município e no Município de Nova Andradina (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

*§ 4º. **Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão tê-la ampliada, para até mais 40 horas semanais**, com acréscimo proporcional à respectiva remuneração, no interesse do serviço e por ato do*

Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 01 de setembro de 2011).

§ 5° O servidor que cumprir carga horária complementar poderá ter a mesma revogada a qualquer tempo, ***salvo se o exercício tiver mais de vinte e quatro meses continuados****, quando a revogação ou alteração deverá ter anuência do servidor e do Prefeito Municipal.*

Com essa modificação os servidores que tinham jornada ampliada por mais de 24 meses obtiveram a sua estabilização e não podem tê-la suprimida sem a concomitância do consentimento do servidor e do Prefeito Municipal.

Em face de todo exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido de "estabilização" da ampliação de jornada ao requerente, no que pertine ao instituto jurídico colocado em debate.

É o Parecer.

Nova Andradina, 15 de julho de 2025.

Priscila P S Petyk
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/47168

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03738 , 20/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.
A(o) Assessoria do Executivo

Para emitir portaria.

Nova Andradina, 09 de setembro de 2025.

Aline S Cardoso
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Departamento de Recursos Humanos

Classif. documental	00.11.01.01

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/48062

Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

A(o) Senhora Mara,

Para as providências cabíveis.

Nova Andradina, 13 de setembro de 2025.

Daniel de Oliveira Bastos
PROCURADOR GERAL
Assessoria do Executivo

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2025/48460

Referência: Processo Administrativo Nº PM-ADM-2025/03738 , 20/03/2025 - PM.
Assunto: Admissão, Aproveitamento, Contratação, Nomeação, Readmissão, Readaptação.

Ao Procurador Geral do Município,

Encaminho, em anexo, a minuta da portaria para análise.

Nova Andradina, 16 de setembro de 2025.

Mara C D dos Santos Moreira
ASSESSOR GOVERNAMENTAL
Assessoria do Executivo

Classif. documental	00.11.01.01